

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 100ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 173/91, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências. (Redação do vencido para o turno suplementar.)

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 77/92, de autoria do Senador Nelson Wedekin e outros Srs. Senadores, que altera o caput do art. 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

— Projeto de Lei do Senado nº 78/92, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a arbitragem.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 346/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da resposta do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, ao Requerimento de Informações nº 172, de 1992, de sua autoria.

— Nº 347/92, de autoria do Senador César Dias, solicitando licença dos trabalhos da Casa, no período de 11 a 14 de junho de 1992. **Aprovado.**

— Nº 348/92, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando que seja considerada como licença autorizada a sua ausência de Brasília, nos dias 4 e 5 do corrente mês. **Aprovado.**

1.2.4 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 131/92, solicitando providências no sentido de proceder retificação nos autógrafos referentes ao Projeto

de Lei nº 1.445-B, de 1991, que dispõe sobre a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Providências necessárias no sentido de retificar os autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 1.445-B, de 1991, lido anteriormente.

1.2.6 — Comunicação

Do Senador Nelson Carneiro, que estará ausente de Brasília de 1º a 15 do corrente mês.

1.2.7 — Apreciação de matérias

— Requerimentos nºs 343 e 344, de 1992, lidos em sessão anterior. **Aprovados.**

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº 796/92, do Presidente do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado — LFT-RS, para os fins que especifica.

— Prejudicialidade do Requerimento nº 336, de 1992, lido na sessão de 28 de maio passado.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR VALMIR CAMPELO — Reforma fiscal.

SENADOR EDUARDO SUPLEY — Encaminhando os requerimentos de informações a órgãos do Poder Executivo a respeito de entidades de previdência fechada que mencionam e os destinos dos respectivos recursos.

SENADOR JOSÉ EDUARDO — Sugestões para o crescimento do Brasil sem ajuda internacional. Experiência vitoriosa do banqueiro Mohammed Yunus, de Bangladesh, com financiamento direto a camponeses sem terra.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Encaminhando à Mesa, projeto de lei que dispõe sobre a concessão

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores do semi-árido do Nordeste.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.11 — Requerimentos

— Nº 349 a 351/92, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Ministro das Minas e Energia e ao Ministro dos Transportes e Comunicações, informações que menciona.

— Nº 352/92, de autoria do Senador Nelson Wedekin, solicitando ao Ministro Ângelo Calmon de Sá, do Desenvolvimento Regional, informações sobre a situação do conjunto de obras de contenção das cheias da Baía do Rio Itajaí.

— Nº 353/92, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando ao Ministro do Trabalho e Administração, informações que menciona.

1.2.12 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 79/92, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 19/92 (nº 2.154/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do poder público, e dá outras providências. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** verificado quando da apreciação do Requerimento nº 355/92, de preferência para o substitutivo, tendo sido, anteriormente, aprovados os Requerimentos nºs 296 e 354, de 1992, de destaque para votação em separado do § 3º do art. 1º e art. 3º do substitutivo, respectivamente.

Projeto de Decreto Legislativo nº 27/92 (nº 30/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Apreciação sobrestada, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 28/92 (nº 31/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29/92 (nº 37/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Aracati, Estado do Ceará. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 30/92 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade de Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cerro, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 31/92 (nº 49/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jataí, Estado de Goiás. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 32/91 (nº 50/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 33/92, (nº 52/91 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 34/92 (nº 55/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Souto Soares, Estado da

Bahia. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 35/92 (nº 57/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 36/92 (nº 59/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Mutuípe, Estado da Bahia. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 37/92 (nº 70/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 38/92 (nº 74/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barro, Estado do Ceará. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39/92 (nº 75/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 40/92 (nº 88/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 41/92 (nº 89/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 42/92 (nº 90/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 43/92 (nº 102/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ipirá, Estado da Bahia. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44/92 (nº 121/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itaobim, Esta-

do de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45/92 (nº 131/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Resolução nº 6/92, de autoria do Senador Raimundo Lira, que prorroga a validade da Resolução do Senado Federal nº 96/89. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Requerimento nº 112/92, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 29 de março de 1992, intitulado "Desafio ao Congresso Nacional". **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Requerimento nº 139/92, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo "Ode ao Campeão", de autoria do Deputado Ulysses Guimarães, publicado no jornal *Correio Braziliense*, edição de 5 de abril de 1992. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Requerimento nº 203/92, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, de sua autoria, que "Altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA". **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Requerimento nº 264/92, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento no, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991, de sua autoria, que "Determina a contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, os períodos em que o diplomata cónjuge de serviço no exterior, para todos os fins, para acompanhar o cónjuge no exterior, nos termos da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973". **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Requerimento nº 267/92, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Requerimento nº 268/92, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Requerimento nº 289/92, de autoria do Senador Dario Pereira, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1992, de autoria do Senador Iram

Saraiva, que dispõe sobre a aquisição de bens móveis por intermédio de consórcio ou outra forma associativa e dá outras providências, com os Projetos de Lei do Senado nº 146, 188 e 319, de 1991, que já tramitam em conjunto. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 108/91, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre a composição na merenda escolar, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Redação Final do Projeto de Resolução nº 20/92, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que modifica a Resolução nº 50, de 19 de setembro de 1991. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Lei da Câmara nº 107/91 (nº 1.877/82, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Projeto de Lei do Senado nº 106/91, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1/92, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta alínea c ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada**, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Reparo as declarações do ex-Ministro Antônio Rogério Magri e do Sr. Wolnei Ávila em rede de TV, sobre as conclusões da CPI incumbida de apurar casos de suborno envolvendo autoridades governamentais. Fortalecimento da CPI que apura irregularidades que teriam sido cometidas pelo Sr. Paulo César Farias.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Descaso governamental com a conclusão das obras de contenção das enchentes do Rio Itajaí, que ora castigam Santa Catarina.

SENADOR NEY MARANHÃO, como Líder — Telex do Ministro Jorge Bornhausen ao Sr. Benito Gama, Presidente da CPI do caso Paulo César Farias, esclarecendo declarações atribuídas a S. Exª pela imprensa sobre aquela CPI. Documento recebido do Presidente da CEF refutando artigo da *Folha de S. Paulo* de que aquela instituição teria liberado empréstimo do interesse do Sr. Paulo César Farias em tempo recorde.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Solidariedade à Fundação Assistencial dos Servidores do Inkra FASSINCRA, diante da indecisão na renovação do contrato Inkra/Fassincra.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Críticas ao processo de privatização do Governo Collor.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Palestra intitulada "Aspectos relevantes da Realidade Internacional — Perspectivas de Londres", proferida pelo Embaixador na Inglaterra, Dr. Paulo de Tarso Flexa de Lima, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Protesto de S. Exª contra a exclusão da cidade mato-grossense de Cáceres como ponto de entrada de veículos importados.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 174/91 e ao Projeto de Resolução nº 94/91, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 4 a 29 de abril de 1992

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 100ª Sessão, em 3 de junho de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa, Lucídio Portella e Magno Bacelar

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Amir Iando — Antonio Mariz — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida —

Humberto Lucena — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — José Richa — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER Nº 156, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de junho de 1992. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Alexandre Costa** — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 156, DE 1992.

Dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

I

Da Liberdade e dos Meios de Comunicação

Art. 1º É livre, sob qualquer forma, a manifestação do pensamento, a procura, a coleta, o recebimento e a difusão de informações, independentemente de censura e através de qualquer dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se meios de comunicação social as publicações periódicas, jornais e revistas, as transmissões de rádio e televisão, de livre captação ou privativas de assinantes, documentários e noticiários exibidos em cinema, os serviços de agência noticiosa, todos os demais serviços de informação ao público, tais como teletexto e outros de utilidade geral, desde que explorados ou operados por empresas ou entidades regularmente constituídas.

Art. 2º A propriedade das empresas jornalísticas, de radiodifusão sonora e de televisão, que explorem a transmissão pública de som e imagem, é privativa de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

§ 1º Transmissão pública de som e imagem é a difusão por antenas, satélites ou quaisquer outros meios que possam ser captados por aparelhos receptores comercializáveis, sob qualquer forma, junto ao público, com ou sem codificadores ou conexão através de cabos.

§ 2º Caberão igualmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos a administração e a orientação intelectual das empresas a que se refere este artigo.

§ 3º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto

a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 4º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. 3º Nos atos dos registros constitutivos das empresas de comunicação, serão observados, além dos requisitos previstos nas legislações respectivas, as exigências desta Lei para que se comprove a propriedade, a direção e a orientação de brasileiros, quando se tratar de empresas jornalísticas, de radiodifusão sonora ou de som e imagem a que se refere o art. 222 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É obrigatória a inclusão, no registro constitutivo, do nome dos acionistas da empresa proprietária, titulares de ações ordinárias com direito a voto, dos nomes dos diretores societários e dos estatutários.

Art. 4º É vedada a apresentação de jornal ou revista, e a suspensão de transmissões de rádio e televisão, salvo nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou quando se tratar de publicação anônima ou transmissões clandestinas.

II

Dos Delitos, da Responsabilidade e das Penas

Art. 5º Constituem delitos, no exercício da liberdade de pensamento e informação:

I — caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

Pena — prestação de serviços à comunidade e multa;

II — difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à reputação.

Pena — prestação de serviços à comunidade e multa;

III — injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

Pena — multa;

IV — divulgar matéria infundada, capaz de abalar o conceito ou o crédito de pessoa jurídica.

Pena — multa;

V — caluniar, difamar ou injuriar a memória de pessoa morta.

Pena — multa;

VI — distribuir matéria, através de agência de notícias, que constitua crime previsto nesta Lei, reproduzida por qualquer processo gráfico, mecânico ou eletrônico.

Pena — multa;

VII — violar a intimidade ou a vida privada de alguém.

— Pena — multa.

§ 1º As pessoas responsáveis pelos delitos de que trata este artigo, quando praticados através de matéria paga, veiculação ou anúncio publicitário, responderão pelos mesmos nos casos e na forma previstos no Código Penal ou na legislação especial.

§ 2º A condenação levará em conta a intensidade da ofensa, a primariedade ou reincidência específica do réu e a extensão do prejuízo à imagem do ofendido.

Art. 6º Para os crimes previstos nesta Lei, as penas cominadas são:

I — prestação de serviços à comunidade, nos limites de quinze dias a seis meses;

II — multa, nos limites de uma a duzentas vezes o valor do piso salarial-jornalista do local da infração ou, na falta deste, o da Capital Federal.

§ 1º A pena de multa será fixada a critério do juiz, se este verificar que a sanção máxima resulta insignificante diante do poder econômico do réu.

§ 2º A pena mínima de multa poderá ser reduzida até a metade, se puder causar, ao condenado e a sua família, privações de caráter alimentar.

§ 3º A pena de prestação de serviços não terá natureza degradante ou incompatível com as aptidões do condenado.

§ 4º A multa em dinheiro reverterá em favor da vítima e será levada em consideração pelo juiz na indenização civil, salvo se a condenação, a critério do juiz, vier a ser convertida em prestação alternativa de serviços à comunidade.

§ 5º A retratação e a publicação da resposta, se aceita pela vítima e julgada suficiente pelo juiz, extingue a punibilidade, mas não será considerado qualquer acordo entre autor e réu após haver transitado em julgado a sentença condenatória.

§ 6º Procedente o pedido, o juiz determinará, às custas do ofensor, a divulgação da retratação, ou da sentença condenatória, com o mesmo destaque da publicação ou transmissão ofensiva.

Art. 7º A responsabilidade fixada nesta Lei caberá:

I — ao editor-chefe ou àquele que for efetivamente responsável, quando a publicação ou transmissão for editorial, notícia ou opinião não assinada; ou

II — ao editor de área, desde que identificado no expediente, quando a matéria não assinada for publicada em seções especializadas ou setoriais de jornais e revistas; ou

III — ao autor da ofensa, em rádio e televisão, quando identificado pela voz ou pela imagem, excluído o caso de locutor e apresentador sem função redatorial ou editorial e cuja responsabilidade comprovadamente esteja restrita à leitura ou reprodução oral da matéria incriminada; ou

IV — ao diretor-geral de programação, em rádio e televisão, que não tenha jornalista ou radialista responsável, como tal declarado na abertura ou encerramento da transmissão; ou

V — ao autor do escrito assinado com parte de prenome ou de apelido de família, ou identificado com pseudônimo, nome artístico ou de fantasia.

§ 1º Assiste ao jornalista o direito de assinar, individual ou coletivamente, as matérias que tenha produzido.

§ 2º Excepcionalmente e a seu critério, pode o jornalista não exercer o direito de assinatura, cabendo-lhe recusá-la quando entender que a matéria sofreu modificação essencial no processo da edição, sem que a recusa possa acarretar qualquer tipo de sanção por parte da empresa.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, os veículos de comunicação social publicarão no expediente ou, quando for o caso, na abertura e encerramento de programas, os nomes dos respectivos responsáveis pelas matérias não assinadas.

Art. 8º A pessoa jurídica proprietária do veículo que publica ou transmite a matéria incriminada é solidariamente responsável pela indenização por dano civil e reparação por dano moral, se o autor ou entrevistador estiver a seu serviço.

Parágrafo único. A pessoa jurídica deverá ser citada para integrar o feito desde o seu início.

Art. 9º Os meios de comunicação social, a título de pena moral e sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei, publicarão relato preciso das penas a que tenham sido condenados.

Parágrafo único. A publicação será feita na primeira página dos veículos impressos ou na abertura dos programas

informativos das emissoras de rádio ou televisão em até três dias da data após a publicação da sentença judicial.

III

Dos Crimes Comuns

Art. 10. Os crimes comuns, tipificados no Código Penal ou em legislação especial, quando cometidos através dos meios de comunicação, não serão beneficiados por esta Lei.

§ 1º Não haverá responsabilidade do jornalista quando a ofensa à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas decorrer de informação que tenha como fonte autoridade pública que possa ser identificada, ou quando o fato conste de processo administrativo ou judicial em que o sigilo não constitua explícita exigência legal.

§ 2º Não é ato de violação à intimidade, à vida privada e à imagem das pessoas, a divulgação de foto, de imagens e sons, quando fixados ou gravados diretamente em local público gratuito ou pago.

§ 3º Não será considerada ofensiva à imagem das pessoas sua reprodução gráfica, parcial ou de corpo inteiro, em desenho convencional, artístico ou caricatural, desde que não expresse nem sugira condição ou situação que caracterize calúnia, difamação ou injúria, nos termos do art. 5º

IV

Da Ação e do Processo

Art. 11. O foro competente para o ajuizamento das medidas e ações previstas nesta Lei é o da sede do veículo responsável pela publicação, da estação geradora da notícia ou de qualquer estabelecimento, principal ou sucursal, de agência noticiosa.

§ 1º A ação privada será promovida dentro de seis meses contados a partir da divulgação, mediante queixa do ofendido, do seu representante legal, quando incapaz, do cônjuge supérstite, ou do ascendente ou descendente em 1º grau, quando a ofensa for dirigida a pessoa morta.

§ 2º A ação será proposta pelo Ministério Público competente, quando o ofendido for servidor, entidade ou órgão público, mediante representação oferecida no prazo máximo de seis meses contado da divulgação da ofensa, observados os seguintes preceitos:

I — o Ministério Público poderá recusar-se a oferecer denúncia se entender não haver delito de opinião a ser punido e pedirá o arquivamento da representação em despacho fundamentado;

II — o juiz mandará intimar do despacho o servidor, a entidade ou órgão público ofendido, que poderá, no prazo de quinze dias contado da intimação, oferecer queixa-crime subsidiária através de advogado constituído procurador ou advogado pertencente aos quadros do poder público respectivo;

III — se recebida a queixa subsidiária, o Procurador-Geral designará outro membro do Ministério Público para officiar no processo.

§ 3º Nos processos de ação privada, é obrigatória a intervenção do Ministério Público como fiscal da lei.

§ 4º O Ministério Público promoverá as ações de quem, pelos próprios meios, não possa fazê-lo.

Art. 12. Salvo no caso de injúria, será admitida a prova da verdade contra autoridade e servidor público, entidade ou órgão público, vedado ao juiz recusá-la sob qualquer fundamento, observando-se:

I — a exceção da verdade deverá ser oposta no prazo de defesa e correrá em autos apartados, sem suspensão da causa;

II — a exceção da verdade será processada no Juízo ou tribunal privilegiado da parte ofendida, se esta assim o preferir;

III — quando o ofendido for Tribunal Estadual, ou membro dele, a competência para o julgamento da ação prevista nesta Lei será do Superior Tribunal de Justiça;

IV — deslocada a competência para o Supremo Tribunal Federal, poderá o ministro relator incumbir ao Juízo de origem os atos de instrução processual;

V — não caberá a exceção da verdade quando do fato imputado o ofendido tiver sido absolvido por sentença irreversível.

Art. 13. Não poderá o requerente, a pretexto de produzir a prova da verdade, aduzir documento, testemunha, revelar fato, pessoa ou situação sem estrita pertinência com o objeto da ação.

§ 1º O juiz determinará a exclusão dos autos de toda matéria impertinente.

§ 2º O descumprimento do estabelecido neste artigo constituirá agravante do crime principal.

§ 3º A divulgação de documento, testemunho, fatos ou situações que não tenham pertinência com a prova da verdade estará sujeita às normas penais previstas nesta Lei.

Art. 14. A ação prevista nesta Lei prescreve em dois anos a partir da citação da parte ofensora.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida apenas pela sentença.

Art. 15. Além da indicação do responsável pela matéria, a queixa ou a denúncia será instruída com a prova da ofensa ou a razão de sua não-apresentação.

§ 1º Os meios de comunicação são obrigados a guardar a gravação de seus programas pelo período mínimo de trinta dias.

§ 2º As emissoras de televisão poderão gravar apenas o som da programação transmitida.

§ 3º A instrução do processo, no que se refere a imagem televisiva, será feita mediante descrição cabendo a prova testemunhal.

§ 4º A parte que se considerar ofendida poderá, antes de esgotado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, requerer ao juiz a notificação do veículo de comunicação para conservar, cautelarmente, a gravação objeto do litígio, ou proceder à notificação diretamente através de aviso postal registrado, telex, fac-símile ou por meio de cartório de títulos e documentos.

§ 5º O artigo assinado com parte de prenome ou de apelido de família, pseudônimo, nome artístico ou de fantasia, utilizado na transmissão, permitirá processo preparatório de exibição de autógrafa, com a condenação nas custas e sucumbência do diretor do veículo de comunicação que se recusar a identificar o responsável, aplicando-se o disposto no art. 6º

§ 6º O diretor ou principal responsável do jornal, revista, rádio ou televisão manterá um livro próprio que abrirá e rubricará em todas as folhas, para exibir em Juízo, quando para isso for intimado, com o registro dos pseudônimos, seguidos da assinatura dos seus utilizantes, cujos trabalhos sejam ali divulgados.

§ 7º Quando o de mandado tiver domicílio fora do País ou encontrar-se em lugar não sabido, a comunicação do ato

processual, que a ele deva ser pessoalmente dirigida far-se-á na pessoa do representante legal do veículo que publicou a matéria incriminada.

§ 8º Será assegurada defesa prévia, no prazo de dez dias, antes da apreciação, pelo juiz, da queixa ou da denúncia, sendo obrigatória a fundamentação do despacho que as receber ou rejeitar.

§ 9º A petição inicial e a defesa prévia, observado o disposto no art. 13, indicarão todos os meios de prova que as partes pretendem ainda produzir, o rol de testemunhas em número não excedente a cinco, e o réu, nesta oportunidade, argüirá todas as preliminares que entender úteis à defesa.

Art. 16. Nenhum jornalista ou radialista poderá ser coagido ou compelido a indicar o nome de seu informante ou a fonte de suas informações, não podendo seu silêncio, na ação judicial a que responder, ser usado contra ele como presunção de culpa ou como agravante.

Parágrafo único. O direito ao sigilo da fonte não exclui a responsabilidade nem o ônus da prova.

V

Direito de Resposta

Art. 17. É assegurado direito de resposta proporcional ao agravo, sem prejuízo da ação prevista nesta Lei.

§ 1º Pelas pessoas legitimadas a propor a ação penal poderá ser requerido em Juízo o direito de resposta em trinta dias a partir da data da divulgação do fato, sob pena de decadência.

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior passa a ser de quarenta e cinco dias se o requerimento é feito após negativa de pedido extrajudicial, ou se o atendimento a este não preenche os requisitos estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Consiste o direito de resposta proporcional ao agravo:

I — na publicação da resposta ou retificação na mesma página do jornal ou periódico, com destaque, dimensões e caracteres tipográficos, no título e no texto, idênticos ao escrito ofensivo e em edição com tiragem normal;

II — na transmissão da resposta ou retificação, com a mesma duração, no mesmo horário e no mesmo programa da emissora que divulgou a transmissão que lhe deu causa, garantido o mínimo de um minuto;

III — a transmissão da resposta ou retificação, na mesma dimensão ou duração, pela agência noticiosa, por todos os meios de informação e divulgação através dos quais foi transmitida a notícia ofensiva.

§ 4º A publicação ou transmissão da resposta ou retificação será nula para os efeitos legais se, pelo acréscimo de comentários, assumir o caráter de réplica ou se não atender aos requisitos do parágrafo anterior.

Art. 18. Requerida pelo ofendido a oportunidade de resposta, o veículo de comunicação a divulgará:

I — no prazo de três dias, se for diário a publicação do jornal ou a transmissão do programa;

II — no próximo número, se for periódico semanal ou mensal;

III — no próximo programa, se a transmissão for semanal.

§ 1º Não atendido pelo veículo o pedido de resposta, poderá a parte requerê-lo em Juízo, instruindo-o com um exemplar da página que publicou o escrito incriminado, ou, quando for o caso, descreverá a transmissão incriminada, jun-

tando, em qualquer hipótese, o texto da resposta, tudo em duas vias datilografadas.

§ 2º Tratando-se de emissora de radiodifusão ou televisão, a parte poderá requerer o direito de fazer a retificação e dar a resposta, pessoalmente ou por pessoa que indicar, dentro de vinte e quatro horas contadas da intimação judicial.

§ 3º Recebido o pedido de resposta ou retificação, o juiz, dentro de vinte e quatro horas, mandará citar o responsável pela empresa requerida.

§ 4º Decorrido o prazo de dez dias o juiz decidirá, tendo havido ou não contestação.

Art. 19. Deferida a resposta ou retificação, o juiz, além da condenação na sucumbência, incluirá na decisão preceito cominatório estabelecendo multa, com base no inciso II e § 1º do art. 6º, por dia de atraso na publicação ou transmissão.

Parágrafo único. A apelação não suspende os efeitos cominatórios, ressalvada a hipótese em que o responsável pela matéria que deu origem ao processo obtiver, da instância superior a que recorrer, medida liminar suspendendo a publicação da resposta ou retificação até que seja prolatada decisão terminativa.

Art. 20. É assegurado amplo direito de resposta contra a imputação falsa de atos ou notícia de fatos inverídicos, truncados ou errôneos, nos termos do art. 18, ressalvadas a contestação, a crítica e a opinião.

§ 1º A resposta ou retificação dos fatos será negada:

I — quando não tiver relação com os fatos referidos na publicação ou transmissão;

II — quando contiver expressões ofensivas contra o veículo ou seus responsáveis;

III — quando se referir a terceiros, em condições que lhes proporcionem igual direito de resposta.

§ 2º Quando a ofensa se der através de matéria paga, será permitido, em espaço igual, a expensas do ofensor, o direito de resposta e a contestação às ofensas, servindo a ordem judicial de título executivo para a cobrança do valor de seu custo.

§ 3º Reformada a sentença que concedeu o direito de resposta, o preço pago pela parte tida como ofensora será ressarcido pela parte tida como ofendida.

§ 4º Tratando-se de matéria paga, o veículo de comunicação poderá estabelecer caução para garantia da eventual resposta do ofendido.

§ 5º O exercício do direito de resposta, relativamente à matéria paga, não exclui a ação penal correspondente.

Art. 21. Todos são legitimados a propor retificação ou resposta a informação, noticiário ou propaganda que contenha falsidade promocional ou falsidade difusa, não nominativa, sobre fatos de interesse público.

VI

Disposições Finais

Art. 22. Não haverá discriminação ou censura à venda ou circulação de jornais e revistas, regular e periodicamente editados, salvo no cumprimento de disposições legais.

Art. 23. Os conflitos entre a liberdade de informação e os direitos de personalidade, entre eles os relativos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, serão resolvidos em favor do interesse público visado pela informação.

Art. 24. Na produção e veiculação de material jornalístico, os veículos de comunicação social observarão, em matéria controversa, a pluralidade de versões, ouvindo as partes envolvidas em polêmica, sobre os fatos de atualidade e interesse público.

Parágrafo único. A parte que tiver relevante envolvimento em fatos noticiados e se sentir prejudicada com a omissão poderá requerer ao veículo o imediato registro de sua posição.

Art. 25. Toda publicação redigida ou toda publicidade gráfica que como tal não seja imediatamente identificável deve ser caracterizada através de expressão convencional ou tradicionalmente adotada pelo veículo, em caixa alta e em local visível.

§ 1º A publicidade deve mencionar o nome do anunciante, caso este não seja evidente.

§ 2º Aplica-se a textos de terceiros, submetidos a publicação mediante renumeração, a exigência estabelecida neste artigo.

§ 3º As emissoras de rádio e televisão adotarão as normas contidas neste artigo, respeitada a especificidade do veículo.

Art. 26. Aplicam-se, subsidiariamente a esta lei, o Código Penal e o Código de Processo Penal.

Art. 27. Na ação de responsabilidade civil, observado o disposto no § 4º do art. 6º, aplicar-se-á o disposto nos arts. 1.525 do Código Civil, 65, 66 e 67 do Código de Processo Penal.

Art. 28. É concedida anistia a todos os condenados pela prática dos crimes descritos na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Parágrafo único. A anistia estende-se a todos os demandados ou processados pela prática dos crimes a que se refere este artigo.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se a Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, o parágrafo único do art. 337 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 77, DE 1992

Altera o “caput” do art. 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial entre os encargos cobrados ao tomador final de crédito rural e o custo de captação de recursos nas suas operações ativas, acrescidos dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais, as cooperativas de crédito e, onde não houver instituições financeiras oficiais e cooperativa de crédito, as instituições financeiras privadas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrário.

Justificação

A inserção das cooperativas de crédito rural, assim como a de bancos estaduais e privados, no contexto das instituições financeiras passíveis de recebimentos de subvenção para equalização de taxas de juros de que trata o art. 4º da Lei 8.427, de 27 de maio de 1992, tem o propósito de ampliar o espectro de abrangência da medida, a fim de que mesmo inexistindo banco oficial federal na localidade, possam os produtores rurais ser beneficiados com taxas de juros mais acessíveis. Por isso, a alteração ora proposta visa, em última análise, permitir que quaisquer produtores rurais, independentemente de sua localização de trabalho, possam beneficiar-se de encargos financeiros mais favorecidos nas operações de crédito rural, ainda que não tenham acesso a bancos oficiais federais.

Os signatários deste projeto estão conscientes de que, por este caminho, será possível a administração do crédito rural, conforme entendimento havido por ocasião da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1992.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1992. — Nelson Wedekin — Marco Maciel — Esperidião Amin — Ney Maranhão — Maurício Corrêa — Humberto Lucena — José Richa — Chagas Rodrigues.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.427, DE 27 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

Art. 4º A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

Parágrafo único. A subvenção econômica a que se refere este artigo estende-se aos empréstimos concedidos, a partir de 1º de julho de 1991, pelas instituições financeiras oficiais federais aos produtores rurais.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, DE 1992

Dispõe sobre a arbitragem.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para diminuir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Art. 2º A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes.

§ 1º Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

§ 2º Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.

CAPÍTULO II

Da Convenção de Arbitragem e seus Efeitos

Art. 3º As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral.

Art. 4º A cláusula compromissória e a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato.

§ 1º A cláusula compromissória deve ser estipulada por escrito, podendo estar inserta no próprio contrato ou em documento apartado que a ele se refira.

§ 2º Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição.

Art. 5º Reportando-se às partes, na cláusula compromissória, às regras de algum órgão arbitral institucional ou entidade especializada, a arbitragem será instituída e processada de acordo com tais regras, podendo, igualmente, as partes estabelecer na própria cláusula, ou em outro documento, a forma convencionada para a instituição da arbitragem.

Art. 6º Não havendo acordo prévio sobre a forma de instituir a arbitragem, a parte interessada manifestará à outra parte sua intenção de dar início à arbitragem, por via postal ou por outro meio qualquer de comunicação, mediante comprovação de recebimento, convocando-a para, em dia, hora e local certos, firmar o compromisso arbitral.

Parágrafo único. Não comparecendo a parte convocada ou, comparecendo, se recusar-se a firmar o compromisso arbitral, poderá a outra parte propor a demanda de que trata o art. 7º desta Lei, perante o órgão do Poder Judiciário a que, originariamente, tocara o julgamento da causa.

Art. 7º Existindo cláusula compromissória e havendo resistência quanto à instituição da arbitragem, poderá parte interessada requerer a citação da outra parte para comparecer em juízo a fim de lavrar-se o compromisso, designando o juiz audiência especial para tal fim.

§ 1º O autor indicará, com precisão, o objeto da arbitragem, instruindo o pedido com o documento que contiver a cláusula compromissória.

§ 2º Comparecendo as partes à audiência, tentará, previamente, o juiz a conciliação acerca do litígio. Não obtendo sucesso, tentará o juiz conduzir as partes à celebração, de comum acordo, do compromisso arbitral.

§ 3º Não concordando as partes sobre os termos do compromisso, decidirá o juiz, após ouvir o réu, sobre seu conteúdo, na própria audiência ou no prazo de 10 (dez) dias, respeitadas as disposições da cláusula compromissória e atendendo ao disposto nos arts. 10 e 21, § 2º, desta lei.

§ 4º Se a cláusula compromissória nada dispuser sobre a nomeação de árbitros, caberá ao juiz, ouvidas as partes, estatuir a respeito, podendo nomear árbitro único para a solução do litígio.

§ 5º A ausência do autor, sem justo motivo, à audiência designada para a lavratura do compromisso arbitral, importará a extinção do processo sem julgamento de mérito.

§ 6º Não comparecendo o réu à audiência, caberá ao juiz, ouvido o autor, estatuir a respeito do conteúdo do compromisso, nomeando árbitro único.

§ 7º A sentença que julgar procedente o pedido valerá como compromisso arbitral.

Art. 8º A cláusula compromissória é autônoma em relação ao contrato em que estiver inserta, de tal sorte que a nulidade deste não implica, necessariamente, a nulidade da cláusula compromissória.

Parágrafo único. Caberá ao árbitro decidir de ofício, ou por provocação das partes, as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória.

Art. 9º O compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial.

§ 1º O compromisso arbitral judicial celebrar-se-á por termo nos autos, perante o juízo ou tribunal, onde tem curso a demanda.

§ 2º O compromisso arbitral extrajudicial será celebrado por escrito particular, assinado por duas testemunhas, ou por instrumento público.

Art. 10. Constará, obrigatoriamente, do compromisso arbitral:

I — o nome, profissão, estado civil e domicílio das partes;

II — o nome, profissão e domicílio do árbitro, ou dos árbitros, ou, se for o caso, a identificação da entidade à qual as partes delegaram a indicação de árbitros;

III — a matéria que será objeto da arbitragem; e

IV — o lugar em que será proferida a sentença arbitral.

Art. 11. Poderá, ainda, o compromisso arbitral conter:

I — o local, ou locais, onde se desenvolverá a arbitragem;

II — a autorização para que o árbitro ou os árbitros julguem por equidade, se assim for convencionado pelas partes;

III — o prazo para apresentação da sentença arbitral;

IV — a indicação da lei nacional ou das regras corporativas aplicáveis à arbitragem, quando assim convencionarem as partes;

V — a declaração da responsabilidade pelo pagamento dos honorários e das despesas com a arbitragem; e

VI — a fixação dos honorários do árbitro, ou dos árbitros.

Parágrafo único. Fixando as partes os honorários do árbitro, ou dos árbitros, no compromisso arbitral, este constituirá título executivo extrajudicial; não havendo tal estipulação, o árbitro requererá ao órgão do Poder Judiciário que seria competente para julgar, originariamente, a causa que os fixe por sentença.

Art. 12. Extingue-se o compromisso arbitral:

I — escusando-se qualquer dos árbitros, antes de aceitar a nomeação, desde que as partes tenham declarado, expressamente, não aceitar substituto;

II — falecendo ou ficando impossibilitado de dar seu voto algum dos árbitros, desde que as partes declarem, expressamente, não aceitar substituto; e

III — tendo expirado o prazo a que se refere o art. 11, inciso III, desde que a parte interessada tenha notificado o árbitro, ou o presidente do tribunal arbitral, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a prolação e apresentação da sentença arbitral.

CAPÍTULO III Dos Árbitros

Art. 13. Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes.

§ 1º As partes nomearão um ou mais árbitros, sempre em número ímpar, podendo nomear, também, os respectivos suplentes.

§ 2º Quando as partes nomearem árbitros em número par, estes estão autorizados, desde logo, a nomear mais um

árbitro. Não havendo acordo, requererão as partes ao órgão do Poder Judiciário a que tocaria, originariamente, o julgamento da causa a nomeação do árbitro, aplicável, no que couber, o procedimento previsto no art. 7º desta lei.

§ 3º As partes poderão, de comum acordo, estabelecer o processo de escolha dos árbitros, ou adotar as regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 4º Sendo nomeados vários árbitros, estes, por maioria, elegerão o presidente do tribunal arbitral. Não havendo consenso, será designado presidente o mais idoso.

§ 5º O árbitro ou o presidente do tribunal designará, se julgar conveniente, um secretário, que poderá ser um dos árbitros.

§ 6º No desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição.

§ 7º Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral determinar às partes o adiantamento de verbas para despesas e diligências que julgar necessárias.

Art. 14. Estão impedidos de funcionar como árbitros as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se-lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.

§ 1º As pessoas indicadas para funcionar como árbitro têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

§ 2º O árbitro somente poderá ser recusado por motivo ocorrido após sua nomeação. Poderá, entretanto, ser recusado por motivo anterior à sua nomeação, quando:

a) não for nomeado, diretamente, pela parte; ou

b) o motivo para a recusa do árbitro for conhecido posteriormente à sua nomeação.

Art. 15. A parte interessada em arguir a recusa do árbitro apresentará, nos termos do art. 20, a respectiva exceção, diretamente ao árbitro ou ao presidente do tribunal arbitral, deduzindo suas razões e apresentando as provas pertinentes.

Parágrafo único. Acolhida a exceção, será afastado o árbitro suspeito ou impedido, que será substituído na forma do art. 16 desta lei.

Art. 16. Se o árbitro escusar-se antes da aceitação da nomeação, ou, após a aceitação, vier a falecer, tornar-se impossibilitado para o exercício da função, ou for recusado, assumirá seu lugar o substituto indicado no compromisso, se houver.

§ 1º Não havendo substituto indicado para o árbitro, aplicar-se-ão as regras do órgão arbitral institucional ou entidade especializada, se as partes as tiverem invocado na convenção de arbitragem.

§ 2º Nada dispondo a convenção de arbitragem e não chegando as partes a um acordo sobre a nomeação do árbitro a ser substituído, procederá a parte interessada da forma prevista no art. 7º desta lei, a menos que as partes tenham declarado, expressamente, na convenção de arbitragem, não aceitar substituto (art. 12).

Art. 17. Os árbitros, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da legislação penal.

Art. 18. O árbitro é juiz de fato e de direito, é a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV Do Procedimento Arbitral

Art. 19. Considera-se instituída a arbitragem tanto que aceita a nomeação pelo árbitro, quando for único, ou por todos, se forem vários.

Parágrafo único. Instituída a arbitragem e entendendo o árbitro ou o tribunal arbitral que há necessidade de explicitar alguma questão disposta na convenção de arbitragem, será elaborado, juntamente com as partes, um adendo, firmado por todos, que passará a fazer parte integrante da convenção de arbitragem.

Art. 20. A parte que pretender arguir questões relativas à competência, suspeição ou impedimento do árbitro ou dos árbitros, bem como nulidade, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem, deverá fazê-lo na primeira oportunidade que tiver de se manifestar, após a instituição da arbitragem.

§ 1º Acolhida a arguição de suspeição ou impedimento, será o árbitro substituído nos termos do art. 16 desta lei; reconhecida a incompetência do árbitro ou do tribunal arbitral, bem como a nulidade, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem, serão as partes remetidas ao órgão do Poder Judiciário competente para julgar a causa.

§ 2º Não sendo acolhida a arguição, terá normal prosseguimento a arbitragem, sem prejuízo de vir a ser examinada a decisão pelo órgão do Poder Judiciário competente, quando da eventual propositura da demanda de que trata o art. 33 desta lei.

Art. 21. A arbitragem obedecerá ao procedimento estabelecido pelas partes na convenção de arbitragem, que poderá reportar-se às regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, facultando-se, ainda, às partes eleger ao próprio árbitro, ou ao tribunal arbitral, regular o procedimento.

§ 1º Não havendo estipulação acerca do procedimento, caberá ao árbitro ou ao tribunal arbitral discipliná-lo.

§ 2º Serão, sempre, respeitados no procedimento arbitral os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento.

§ 3º As partes poderão postular por intermédio de advogado, respeitada, sempre, a faculdade de designar quem as represente ou assista no procedimento arbitral.

§ 4º Competirá ao árbitro ou ao tribunal arbitral, no início do procedimento, tentar a conciliação das partes, aplicando-se, no que couber, o art. 28 desta lei.

Art. 22. Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício.

§ 1º O depoimento das partes e das testemunhas será tomado em local, dia e hora previamente comunicados, por escrito, e reduzido a termo, assinado pelo depoente, ou a seu rogo, e pelos árbitros.

§ 2º Em caso de desatendimento, sem justa causa, da convocação para prestar depoimento pessoal, o árbitro ou o tribunal arbitral levará em consideração o comportamento da parte faltosa, ao proferir sua sentença; se a ausência for de testemunha, nas mesmas circunstâncias, poderá o árbitro ou o presidente do tribunal arbitral requerer à autoridade judiciária que conduza a testemunha renitente, comprovando a existência da convenção de arbitragem.

§ 3º A revelia da parte não impedirá que seja proferida a sentença arbitral.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 2º, havendo necessidade de medidas coercitivas ou cautelares, os árbitros poderão solicitá-las ao órgão do Poder Judiciário que seria, originariamente, competente para julgar a causa.

§ 5º Se, durante o procedimento arbitral, um árbitro vier a ser substituído (art. 16), fica a critério do substituto repetir as provas já produzidas.

CAPÍTULO V Da Sentença Arbitral

Art. 23. A sentença arbitral será proferida no prazo estipulado pelas partes. Nada tendo sido convencionado, o prazo para a apresentação da sentença é de 6 (seis) meses, contados da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro.

Parágrafo único. As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo estipulado.

Art. 24. A decisão do árbitro ou dos árbitros será expressa em documento escrito.

§ 1º Quando forem vários os árbitros, a decisão será tomada por maioria. Se não houver acordo majoritário, prevalecerá o voto do presidente do tribunal arbitral.

§ 2º O árbitro que divergir da maioria poderá, querendo, declarar seu voto em separado.

Art. 25. Sobrevindo no curso da arbitragem controvérsia acerca de direitos indisponíveis e verificando-se que de sua existência, ou não, dependerá o julgamento, o árbitro ou o tribunal arbitral remeterá as partes à autoridade competente do Poder Judiciário, suspendendo o procedimento arbitral.

Parágrafo único. Resolvida a questão prejudicial e juntada aos autos a sentença ou acórdão transitados em julgado, terá normal seguimento a arbitragem.

Art. 26. São requisitos obrigatórios da sentença arbitral:

I — o relatório, que conterá os nomes das partes e um resumo do litígio;

II — os fundamentos da decisão, onde serão analisadas as questões de fato e de direito, mencionando-se, expressamente, se os árbitros julgaram por equidade;

III — o dispositivo, em que os árbitros resolverão as questões que lhes forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e

IV — a data e o lugar em que foi proferida.

Parágrafo único. A sentença arbitral será assinada pelo árbitro ou por todos os árbitros. Caberá ao presidente do tribunal arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar a sentença, certificá-la tal fato.

Art. 27. A sentença decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, bem como sobre verba decorrente de litigância de má-fé, se for o caso, respeitadas as disposições da convenção de arbitragem, se houver.

Art. 28. Se, no decurso da arbitragem, as partes chegarem a acordo quanto ao litígio, o árbitro ou o tribunal arbitral poderá, a pedido das partes, declarar tal fato mediante sentença arbitral, que conterá os requisitos do art. 26 desta lei.

Art. 29. Proferida a sentença arbitral, dá-se por finda a arbitragem, devendo o árbitro, ou o presidente do tribunal arbitral, enviar cópia da decisão às partes, por via postal ou por outro meio qualquer de comunicação, mediante compro-

vação de recebimento, ou, ainda entregando-a diretamente às partes, mediante recibo.

Art. 30. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal da sentença arbitral, a parte interessada, mediante comunicação à outra parte, poderá solicitar ao árbitro ou ao tribunal arbitral que:

- I — corrija qualquer erro material da sentença arbitral;
- II — esclareça alguma obscuridade, dúvida ou contradição da sentença arbitral, ou se pronuncie sobre ponto omitido a respeito do qual devia manifestar-se a decisão.

Parágrafo único. O árbitro ou o tribunal arbitral decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, aditando a sentença arbitral e notificando as partes na forma do art. 29.

Art. 31. A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo.

Art. 32. É nula a sentença arbitral se:

- I — for nulo o compromisso;
- II — emanou de quem não podia ser árbitro;
- III — não contiver os requisitos do art. 26 desta lei;
- IV — for proferida fora dos limites da convenção de arbitragem;

V — não decidir todo o litígio submetido à arbitragem;

VI — comprovado que foi proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva;

VII — proferido fora do prazo, respeitado o disposto no art. 12, inciso III, desta lei; e

VIII — forem desrespeitados os princípios de que trata o art. 21, § 2º

Art. 33. A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a decretação da nulidade da sentença arbitral, nos casos previstos nesta lei.

§ 1º A demanda para a decretação de nulidade da sentença arbitral seguirá o procedimento comum, previsto no Código de Processo Civil, e deverá ser proposta no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação da sentença arbitral ou de seu aditamento (art. 30, parágrafo único).

§ 2º A sentença que julgar procedente o pedido:

I — decretará a nulidade da sentença arbitral, nos casos do art. 32, incisos I, II, VI, VII e VIII;

II — determinará que o árbitro ou o tribunal arbitral profira novo laudo, nas demais hipóteses.

§ 3º A decretação da nulidade da sentença arbitral também poderá ser argüida mediante ação de embargos do devedor (art. 741 e seguintes do Código de Processo Civil), se houver execução judicial.

CAPÍTULO VI

Do Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras

Art. 34. A sentença arbitral estrangeira será reconhecida ou executada no Brasil de conformidade com os tratados internacionais com eficácia no ordenamento interno e, na sua ausência, estritamente de acordo com os termos desta lei.

Parágrafo único. Considera-se sentença arbitral estrangeira a que tenha sido proferida fora do território nacional.

Art. 35. Para ser reconhecida ou executada no Brasil, a sentença arbitral estrangeira está sujeita, unicamente, à homologação do Supremo Tribunal Federal.

Art. 36. Aplica-se à homologação para reconhecimento ou execução de sentença arbitral estrangeira, no que cou-

ber, o disposto nos arts. 483 e 484 do Código de Processo Civil.

Art. 37. A homologação de sentença arbitral estrangeira será requerida pela parte interessada, devendo a petição inicial conter as indicações da lei processual (art. 282 do Código de Processo Civil) e ser instruída, necessariamente, com:

I — o original da sentença arbitral ou uma cópia devidamente certificada, autenticada pelo consulado brasileiro e acompanhada de tradução oficial;

II — o original da convenção de arbitragem ou cópia devidamente certificada, acompanhada de tradução oficial.

Art. 38. Somente poderá ser negada a homologação para o reconhecimento ou execução de sentença arbitral estrangeira, quando o réu demonstrar que:

I — as partes na convenção de arbitragem eram incapazes;

II — a convenção de arbitragem não era válida segundo a lei à qual as partes a submeteram, ou, na falta de indicação, em virtude da lei do país onde a sentença arbitral foi proferida;

III — não foi notificado da designação do árbitro ou do procedimento de arbitragem, ou tenha sido violado o princípio do contraditório, impossibilitando a ampla defesa;

IV — a sentença arbitral foi proferida fora dos limites da convenção de arbitragem, e não foi possível separar a parte excedente daquela submetida à arbitragem;

V — a instituição da arbitragem não está de acordo com o compromisso arbitral ou cláusula compromissória;

VI — a sentença arbitral não se tenha, ainda, tornado obrigatória para as partes, tenha sido anulada, ou, ainda, tenha sido suspensa por órgão judicial do país onde a sentença arbitral for prolatada.

Art. 39. Também será denegada a homologação para o reconhecimento ou execução da sentença arbitral estrangeira, se o Supremo Tribunal Federal constatar que:

I — segundo a lei brasileira, o objeto do litígio não é suscetível de ser resolvido por arbitragem;

II — a decisão ofende a ordem pública nacional.

Parágrafo único. Não será considerada ofensa à ordem pública nacional a efetivação da citação da parte residente ou domiciliada no Brasil, nos moldes da convenção de arbitragem ou da lei processual do país onde se realizou a arbitragem, admitindo-se, inclusive, a citação postal com prova inequívoca de recebimento, desde que assegure à parte brasileira tempo hábil para o exercício do direito de defesa.

Art. 40. A denegação da homologação para reconhecimento ou execução de sentença arbitral estrangeira, por vícios formais, não obsta que a parte interessada renove o pedido, uma vez sanados os vícios apresentados.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 41. Os arts. 267, inciso VII, 301, inciso IX, e 584, inciso III, do Código de Processo Civil passam a ter a seguinte redação:

“Art. 267.

..... VII — pela convenção de arbitragem;”

Art. 301.

..... IX — convenção de arbitragem;”

“Art. 584.

III — a sentença arbitral e a sentença homologatória de transação ou de conciliação;"

Art. 42. O art. 520 do Código de Processo Civil passa a ter mais um inciso, com a seguinte redação:

"Art. 520.

VI — julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem (art. 7º da respectiva lei)."

Art. 43. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao estabelecido nesta lei e, em especial:

I — os arts. 1.037 a 1.048 do Código Civil;

II — os arts. 101 e 1.072 a 1.102 do Código de Processo Civil; e

III — o art. 51, inciso VII, da Lei nº 8.078, de 11 de agosto de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Justificação

I

O presente projeto de lei, que tenho a honra de propor à apreciação dos eminentes Parlamentares, foi concebido e formulado em resposta aos anseios de lideranças e setores expressivos da sociedade civil, cada vez mais convencidos das grandes limitações do nosso Sistema Jurídico Positivo no tocante à arbitragem, centrada, ainda basicamente, nos institutos do compromisso (Código Civil, arts. 1.037 a 1.048) e do juízo arbitral (Código do Processo Civil, arts. 1.072 a 1.102).

Fruto da Operação Arbitrer, levada a bom termo pelo Instituto Liberal de Pernambuco, sob a eficiente coordenação do Dr. Petronio R. G. Muniz, esse projeto de lei recebeu valiosas contribuições de ilustres juristas e outros profissionais ou autoridades interessadas, tendo mesmo sido objeto de amplos debates no Seminário Nacional sobre Arbitragem, realizado em Curitiba (PR) no dia 27 de abril de 1992, o que denota a prática da democracia participativa. Vale destacar, também, a atuação da competente Comissão Relatora, integrada pelos Drs. Selma M. Ferreira Lemes, Carlos Alberto Carmona e Pedro Batista Martins, sem a qual não se teria chegado à Proposição ora formulada.

II

1 — Por que inovar?

A legislação hoje em vigor no Brasil acerca da arbitragem não permite a utilização do instituto em nosso País: de um lado, não havendo previsão legal para a cláusula compromissória, transforma-se a promessa, inserida nos contratos, de solucionar as eventuais pendências através da decisão por árbitros, em letra morta, verdadeiro pacto sem maior efeito senão o de gerar perdas e danos (de difícil liquidação); por outro lado, a necessidade de fazer homologar, obrigatoriamente, todo e qualquer laudo arbitral pelo Poder Judiciário suprime duas das mais importantes vantagens deste meio alternativo de solução de controvérsias, a saber, o sigilo e a celeridade.

Tudo somado, a disciplina legal atual não acompanha as necessidades da sociedade moderna, que demanda formas alternativas de solução de controvérsias eficazes para coadjuvar a missão do Estado de distribuir justiça.

Uma legislação avançada sobre a arbitragem, extirpada de empecilhos e formalidades inúteis, e estribada no que há de mais moderno acerca dos princípios e garantias dos litigan-

tes, trará sensível benefício à sociedade, pois colocará à sua disposição um meio ágil de fazer resolver controvérsias, com árbitros por aqueles próprios escolhidos, imparciais e independentes, especialmente em matéria técnica, tudo com sigilo, brevidade e com grande informalidade.

2 — Acesso à justiça e arbitragem

A arbitragem é instituto utilizado para solução de controvérsias desde os tempos mais remotos e, em última análise, consubstancia a participação do povo na administração da justiça, à semelhança do que já ocorre com o tribunal do júri.

O Estado, atento à necessidade de desenvolver outros foros para a pacificação social e para a solução de controvérsias, patrocinou, na última década, a criação dos Juizados Informais de Conciliação e dos Juizados Especiais de Pequenas Causas; após a Constituição de 1988, várias unidades da Federação instituíram os juizados especiais cíveis e criminais, tendo como escopo agilizar os processos e facilitar o acesso à justiça.

Agora, é necessário criar um foro adequado às causas envolvendo questões de direito comercial, negócios internacionais ou matérias de alta complexidade, para as quais o Poder Judiciário não está aparelhado. É neste contexto que a arbitragem surge como excelente e insuperável alternativa para a solução de litígios, funcionando ainda para descongestionar os órgãos jurisdicionais estatais, excessivamente sobrecarregados, na esteira do que vem ocorrendo nos mais diversos países, especialmente europeus e sul-americanos.

3 — O Projeto de Lei e os anteprojetos anteriores

Na década de 1980, três anteprojetos foram publicados pelo Poder Executivo para sugestões, um em 1981, o segundo em 1987 e o terceiro em 1988. Todos foram esquecidos ou abandonados.

Desta vez, o presente projeto de lei é fruto do estudo e do empenho dos setores mais interessados da própria sociedade em levar adiante as novas idéias para a implantação de uma justiça, em sentido amplo, ágil, segura e técnica, além de pouco onerosa e informal.

Para sua elaboração, foram pesquisadas as mais modernas legislações acerca da arbitragem, levando-se em conta, ainda, as diretrizes da comunidade internacional e, em especial, as fixadas pela ONU (Lei-Modelo sobre Arbitragem Comercial, da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional — UNCITRAL), além das convenções de Nova Iorque (1958, não firmada pelo Brasil) e do Panamá (1975, firmada, mas ainda não ratificada pelo Brasil).

4 — As linhas mestras do Projeto de Lei

Antes de mais nada, prestigiou-se o princípio da autonomia da vontade, de tal sorte que as partes têm a liberdade de escolher as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, prevendo, inclusive, a aplicação dos usos e costumes, das regras internacionais de comércio e da equidade, se assim dispuserem as partes, desde que não haja violação à ordem pública e aos bons costumes.

Nada prevendo as partes sobre o procedimento arbitral, competirá ao árbitro (ou ao tribunal arbitral) fixá-lo.

Foi mantida a tradicional distinção entre cláusula compromissória e compromisso arbitral, ambas espécies do gênero convenção de arbitragem. Contudo, a cláusula compromissória comporta, pela técnica adotada no projeto, execução específica, evitando-se com isso que o contratante, que assumiu a obrigação de solucionar eventuais litígios pela via arbi-

tral, recuse-se a cumprir a avenção, sem maiores consequências, como acontece hoje.

O processo arbitral foi cercado das mais importantes garantias fundamentais da tutela jurídica efetiva, ou seja: contraditório, igualdade das partes, imparcialidade do árbitro e convencimento racional do julgador.

Quanto à conduta dos árbitros, foi albergado um verdadeiro código de ética para o julgador, que deverá, no desempenho de suas funções, proceder com absoluta imparcialidade, competência, diligência e discrição. Foi enfatizada, por outro lado, a função conciliadora do árbitro, propiciando-se a tentativa de composição amigável dos litigantes.

O recurso à arbitragem institucional foi notoriamente incentivado, destacando o texto do projeto, em não poucas passagens, a possibilidade da arbitragem administrada por entidades especializadas, de tal forma a proporcionar o crescimento e implantação destes órgãos no Brasil, trazendo para nosso País a solução de controvérsias que acabavam sendo levadas a entidades estrangeiras (American Arbitration Association, em Nova Iorque, Chambre de Commerce Internationale, em Paris, etc.). Tudo isto, entretanto, não prejudica a possibilidade das arbitragens não institucionais, com regras especificadas pelas próprias partes envolvidas.

O princípio da autonomia da cláusula arbitral foi integral e expressamente adotado: ainda que questionada a validade do contrato em que se insere a cláusula, esta tem sua validade resguardada, cabendo ainda aos árbitros a competência para decidir sobre a nulidade, invalidade e ineficácia tanto da cláusula arbitral quanto do compromisso arbitral.

A previsão expressa da possibilidade de substituição do árbitro em caso de falecimento, impedimento e suspeição evita que o compromisso arbitral se extinga, acarretando o término infrutífero da própria arbitragem. O projeto cuidou de evitar, sempre que possível, o fracasso da experiência arbitral.

Outro problema crucial resolvido refere-se à decisão dos árbitros (sentença arbitral), que não necessitará mais de homologação pelo Poder Judiciário: a sentença arbitral, desde que notificada às partes, produzirá os mesmos efeitos da sentença estatal e poderá ser impugnada através de ação própria ou em embargos à execução, sendo previstos, também, os embargos de declaração para sanar obscuridades, dúvidas ou contradições.

No que se refere ao reconhecimento e homologação de sentenças arbitrais estrangeiras, o projeto vem a preencher uma lacuna existente na legislação nacional, que não contempla qualquer procedimento para dar validade, em território nacional, aos laudos arbitrais proferidos no exterior. O que existe, hoje, é o sistema da dupla homologação, ou seja, segundo orientação firme do Supremo Tribunal Federal, só são homologáveis as sentenças judiciais estrangeiras que, por sua vez, homologam sentenças arbitrais. Tal providência cria infundáveis óbices à parte requerente, pois não são poucas as hipóteses em que o laudo estrangeiro não requer nenhuma providência homologatória no país de origem.

Para obviar tal problema, competirá ao Supremo Tribunal Federal, no procedimento de homologação, observar os requisitos específicos previstos na lei e, supletivamente, às normas do Código de Processo Civil referentes à homologação de sentença estrangeira, cumprindo observar que, entre as causas obstativas do reconhecimento e execução da sentença arbitral estrangeira, estão incluídas, basicamente, aquelas também constantes da Convenção de Nova Iorque (1958) e do Panamá (1975).

III

Eis aí, em síntese, o projeto de lei sobre a arbitragem que, convenientemente discutido por importantes setores representativos da sociedade civil, interessados no desenvolvimento de mais uma meio útil e indispensável à solução de conflitos, e possivelmente aperfeiçoado com as contribuições advindas do processo legislativo, haverá de, transformado em lei, retirar o país do rol das nações mais atrasadas no trato das questões ligadas à solução de controvérsias fora do âmbito do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1992. — Senador Marco Maciel.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

CAPÍTULO II

Dos embargos à execução fundada em sentença

Art. 741. Quando a execução se fundar em sentença, os embargos serão recebidos com efeito suspensivo se o devedor alegar:

- I — falta ou nulidade de citação no processo de conhecimento, se a ação lhe correu à revelia;
- II — inexigibilidade do título;
- III — ilegitimidade das partes;
- IV — cumulação indevida de execuções;
- V — excesso da execução, ou nulidade desta até a penhora;
- VI — qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação com execução aparelhada, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença;
- VII — incompetência do juízo da execução, bem como suspeição ou impedimento do juiz.

... Vide arts. 623, 739, II, 745, 756, I e 791, I.

Art. 742. Será oferecida, juntamente com os embargos, a exceção de incompetência do juízo, bem como a de suspeição ou de impedimento do juiz.

Vide art. 756, I.

Art. 743. Há excesso de execução:

- I — quando o credor pleiteia quantia superior à do título;
- II — quando recai sobre coisa diversa daquela declarada no título;
- III — quando se processa de modo diferente do que foi determinado na sentença;
- IV — quando o credor, sem cumprir a prestação que lhe corresponde, exige o adimplemento da do devedor (art. 582);
- V — se o credor não provar que a condição se realizou.

Vide art. 741, V.

Art. 744. Na execução de sentença, proferida em ação fundada em direito real, ou em direito pessoal sobre a coisa, é lícito ao devedor deduzir também embargos de retenção por benfeitorias.

§ 1º Nos embargos especificará o devedor, sob pena de não serem recebidos:

- I — as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias;

II — o estado anterior e atual da coisa;

III — o custo das benfeitorias e o seu valor atual;

IV — a valorização da coisa, decorrente das benfeitorias.

§ 2º Na impugnação aos embargos poderá o credor oferecer artigos de liquidação de frutos ou de danos, a fim de se compensarem com as benfeitorias.

§ 3º O credor poderá, a qualquer tempo, ser imitado na posse da coisa, prestando caução ou depositando:

I — o preço das benfeitorias;

II — a diferença entre o preço das benfeitorias e o valor dos frutos ou dos danos, que já tiveram sido liquidados.

DA HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

Art. 483. A sentença proferida por tribunal estrangeiro não terá eficácia no Brasil senão depois de homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A homologação obedecerá ao que dispuser o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Vide a Constituição Federal de 1988, arts. 102, I, b. (Competência do STF para homologação de sentenças estrangeiras), e 109, X (competência dos juízes federais para processar e julgar os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização).

Art. 484. A execução far-se-á por carta de sentença extraída dos autos da homologação e obedecerá às regras estabelecidas para a execução da sentença nacional da mesma natureza.

TÍTULO VIII

Do Procedimento Ordinário

Vide a Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973, art. 12, sobre locação comercial.

CAPÍTULO I

Da Petição Inicial

SEÇÃO I

Dos Requisitos da Petição Inicial

Art. 282. A petição inicial indicará:

I — o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II — os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III — o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV — o pedido, com as suas especificações;

V — o valor da causa;

VI — as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII — o requerimento para a citação do réu.

CAPÍTULO III

Da Extinção do Processo

Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

I — quando o juiz indeferir a petição inicial;

Vide art. 295.

II — quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III — quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

IV — quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V — quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;

Vide art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

VI — quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;

Vide art. 3º

VII — pelo compromisso arbitral;

VIII — quando o autor desistir da ação;

IX — quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal;

X — quando ocorrer confusão entre autor e réu;

XI — nos demais casos prescritos neste Código.

Vide arts. 47, parágrafo único, 284, parágrafo único, 329, 459 e 513.

Vide Súmula 137 do TFR.

§ 1º O Juiz ordenará, nos casos dos nº I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, quanto ao nº II, as partes pagarão proporcionalmente as custas e, quanto ao nº III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e honorários de advogado (art. 28).

Vide arts. 26 e parágrafos e 28.

§ 3º O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos nºs IV, V e VI, todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento.

§ 4º Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

I — inexistência ou nulidade da citação;

II — incompetência absoluta;

III — inépcia da petição inicial;

IV — perempção;

V — litispendência;

VI — coisa julgada;

Vide art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

VII — conexão;

VIII — incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;

IX — compromisso arbitral;

X — carência de ação;

XI — falta de caução ou de outra prestação, que a lei exige como preliminar.

Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

I — homologar a divisão ou a demarcação;

- II — condenar à prestação de alimentos;
- III — julgar a liquidação de sentença;
- IV — decidir o processo cautelar;
- V — julgar improcedentes os embargos opostos à execução.

Art. 584. São títulos executivos judiciais:

- I — a sentença condenatória proferida no processo civil;
- II — a sentença penal condenatória transitada em julgado;

Vide a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, arts. 164 a 170, sobre execução da pena de multa.

III — a sentença homologatória de transação, de conciliação, ou de laudo arbitral;

Vide art. 1.097.

IV — a sentença estrangeira, homologada pelo Supremo Tribunal Federal;

V — o formal e a certidão de partilha.

Art. 101. É competente para a homologação do laudo arbitral, em primeiro grau de jurisdição, o juiz que originariamente tocar o conhecimento da causa; em segundo grau, o tribunal que houver de julgar o recurso.

CAPÍTULO XIV

Do Juízo Arbitral

SEÇÃO I

Do Compromisso

Art. 1.072. As pessoas capazes de contratar poderão louvar-se, mediante compromisso escrito, em árbitros que lhes resolvam as pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer valor, concernentes a direitos patrimoniais, sobre os quais a lei admita transação.

Vide arts. 267, VII, e 301, VIII.

Vide arts. 1.037 a 1.048 do Código Civil.

Art. 1.073. O compromisso é judicial ou extrajudicial. O primeiro celebrar-se-á por termo nos autos, perante o juízo ou tribunal por onde correr a demanda; o segundo, por escrito público ou particular, assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vide art. 101.

Art. 1.074. O compromisso conterà sob pena de nulidade:

- I — os nomes, profissão e domicílio das pessoas que instituírem o juízo arbitral;
- II — os nomes, profissão e domicílio dos árbitros, bem como os dos substitutos nomeados para o caso de falta ou impedimento;
- III — o objeto do litígio, com todas as suas especificações, inclusive o seu valor;
- IV — a declaração de responsabilidade pelo pagamento dos honorários dos peritos e das despesas processuais (art. 20).

Art. 1.075. O compromisso poderá ainda conter:

- I — o prazo em que deve ser proferido o laudo arbitral;

II — a condição de ser a sentença arbitral executada com ou sem recurso para o tribunal superior;

III — a pena para com a outra parte, a que fique obrigada aquela que recorrer da sentença, não obstante a cláusula "sem recurso";

IV — a autorização aos árbitros para julgarem por equidade, fora das regras e formas de direito.

Art. 1.076. As partes podem nomear um ou mais árbitros, mas sempre em número ímpar. Quando se louvarem apenas em dois, estes se presumem autorizados a nomear, desde logo, terceiro árbitro.

Art. 1.077. Extingue-se o compromisso:

I — escusando-se qualquer dos árbitros antes de aceitar a nomeação e não havendo substituto;

II — falecendo ou ficando impossibilitado de dar o seu voto algum dos árbitros, sem que tenha substituto;

III — tendo expirado o prazo a que se refere o art. 1.075, I;

IV — falecendo algumas das partes e deixando herdeiro incapaz;

V — divergindo os árbitros quanto à nomeação do terceiro (art. 1.076).

SEÇÃO II

Dos Árbitros

Art. 1.078. O árbitro é juiz de fato e de direito e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso, salvo se o contrário convencionarem as partes.

Art. 1.079. Pode ser árbitro quem quer que tenha a confiança das partes. Excetuam-se:

I — os incapazes;

II — os analfabetos;

III — os legalmente impedidos de servir como juiz (art. 134), ou os suspeitos de parcialidade (art. 135).

Parágrafo único. A exceção de impedimento ou suspeição será apresentada ao juiz competente para a homologação.

Art. 1.080. O árbitro, que não subscreveu o compromisso, será convidado a declarar, dentro de 10 (dez) dias, se aceita a nomeação, presumindo-se que a recusou se, nesse prazo, nada responder.

Art. 1.081. O árbitro é obrigado a proferir o laudo no prazo do art. 1.075, I, contado do dia em que é instituído o juízo arbitral.

Art. 1.082. Responde por perdas e danos o árbitro que:

I — no prazo, não proferir o laudo, acarretando a extinção do compromisso;

II — depois de aceitar o encargo, a ele renunciar sem motivo justificado.

Art. 1.083. Aplicam-se aos árbitros, no que couber, as normas estabelecidas neste Código acerca dos deveres e responsabilidades dos juizes (art. 133).

Art. 1.084. O árbitro tem direito a receber os honorários que ajustou pelo desempenho da função. À falta de acordo ou de disposição especial no compromisso, o árbitro, depois de apresentado o laudo, requererá ao juiz competente para a homologação que lhe fixe o valor dos honorários por sentença, valendo esta como título executivo.

SEÇÃO III

Do Procedimento

Art. 1.085. Considera-se instituído o juízo arbitral, tanto que aceita a nomeação pelo árbitro, quando um apenas, ou por todos, se forem vários.

§ 1º Quando o juízo for constituído de mais de um árbitro, funcionará como presidente o mais idoso, salvo se as partes, no compromisso, convencionarem de outro modo.

§ 2º O presidente ou o árbitro designará o escrivão.

Art. 1.086. O juízo arbitral pode tomar depoimento das partes, ouvir testemunhas e ordenar a realização de perícia. Mas lhe é defeso:

I — empregar medidas coercitivas, quer contra as partes, quer contra terceiros;

II — decretar medidas cautelares.

Art. 1.087. Quando for necessária a aplicação das medidas mencionadas nos nºs I e II do artigo antecedente, o juízo arbitral as solicitará à autoridade judiciária competente para a homologação do laudo.

Art. 1.088. Instituído o juízo arbitral, nele correrá o pleito em seus termos.

Art. 1.089. Se já estiver pendente a causa, o presidente ou o árbitro, juntando o compromisso ou depois de assinado o termo (art. 1.073), requererá ao juiz do feito que mande entregar-lhe os autos mediante recibo e independentemente de traslado.

Art. 1.090. O juízo arbitral responde pela restituição dos autos, depois do julgamento ou da extinção do compromisso.

Art. 1.091. As partes podem estabelecer o procedimento arbitral, ou autorizar que o juízo o regule. Se o compromisso nada dispuser a respeito, observar-se-ão as seguintes regras:

I — incumbe a cada parte, no prazo comum de 20 (vinte) dias, assinado pelo juízo, apresentar alegação e documentos;

II — em prazo igual e também comum, pode cada uma das partes dizer sobre as alegações da outra;

III — as alegações e documentos serão acompanhados de cópias, para serem entregues a cada um dos árbitros e à parte adversa, sendo autuados pelo escrivão os originais.

Art. 1.092. Havendo necessidade de produzir prova (art. 1.086), o juízo designará audiência de instrução e julgamento.

Art. 1.093. O juízo proferirá laudo fundamentado no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O laudo será deliberado, em conferência, por maioria de votos e reduzido a escrito por um relator.

§ 2º O árbitro, que divergir da maioria, fundamentará o voto vencido.

Art. 1.094. Surgindo controvérsia acerca de direitos sobre os quais a lei não permite transação e verificando-se que de sua existência ou não dependerá o julgamento, o juízo suspenderá o procedimento arbitral, remetendo as partes à autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O prazo para proferir o laudo arbitral recomeça a correr, depois de juntada aos autos a sentença, passada em julgado, que resolveu a questão prejudicial.

Art. 1.095. São requisitos essenciais do laudo:

I — o relatório, que conterá os nomes das partes, a indicação do compromisso e o objeto do litígio;

II — os fundamentos da decisão, mencionando-se expressamente se esta foi dada por equidade;

III — o dispositivo;

IV — o dia, mês, ano e lugar em que foi assinado.

• Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

Art. 1.096. O laudo será publicado em audiência de julgamento. O escrivão dará, no mesmo ato, a cada parte

uma cópia do laudo e remeterá os autos, em que este foi proferido, ao cartório do juízo competente para a homologação, dentro em 5 (cinco) dias.

Art. 1.097. O laudo arbitral, depois de homologado, produz entre as partes e seus sucessores os mesmos efeitos da sentença judiciária; e contendo condenação da parte, a homologação lhe confere eficácia de título executivo (art. 584, III).

SEÇÃO IV

Da Homologação do Laudo

Art. 1.098. É competente para a homologação do laudo arbitral o juiz a que originariamente tocar o julgamento da causa.

Art. 1.099. Recebidos os autos, o juiz determinará que as partes se manifestem, dentro de 10 (dez) dias, sobre o laudo arbitral; e em igual prazo o homologará, salvo se o laudo for nulo.

Art. 1.100. É nulo o laudo arbitral:

I — se nulo o compromisso;

II — se proferido fora dos limites do compromisso, ou em desacordo com o seu objeto;

III — se não julgar toda a controvérsia submetida ao juízo;

IV — se emanou de quem não podia ser nomeado árbitro;

V — se os árbitros foram nomeados sem observância das normas legais ou contratuais;

VI — se proferido por equidade, não havendo a autorização prevista no art. 1.075, IV;

VII — se não contiver os requisitos essenciais exigidos pelo art. 1.095;

VIII — se proferido fora do prazo.

Art. 1.101. Cabe apelação da sentença que homologar ou não o laudo arbitral.

Parágrafo único. A cláusula “sem recurso”, não obsta à interposição de apelação, com fundamento em qualquer dos vícios enumerados no artigo antecedente; o tribunal, se negar provimento à apelação, condenará o apelante na pena convencional.

Art. 1.102. O tribunal, se der provimento à apelação, anulará o laudo arbitral:

I — declarando-o nulo e de nenhum efeito, nos casos do art. 1.100, I, IV, V e VIII;

II — mandando que o juízo profira novo laudo, nos demais casos.

II — mandando que o juízo profira novo laudo, nos demais casos.

CÓDIGO CIVIL

CAPÍTULO X

Do Compromisso

Art. 1.037. As pessoas capazes de contratar poderão, em qualquer tempo, louvar-se, mediante compromisso escrito, em árbitros, que lhes resolvam as pendências judiciais, ou extrajudiciais.

• Vide art. 1.295, § 2º.

• Vide Código de Processo Civil, art. 86.

Art. 1.038. O compromisso é judicial ou extrajudicial.

O primeiro pode celebrar-se por termo nos autos, perante o juízo ou tribunal, por onde correr a demanda; o segundo, por escritura pública, ou particular, assinada pelas partes e duas testemunhas.

Sobre o juízo arbitral dispõe o Código de Processo Civil, nos arts. 1.072 a 1.102.

Art. 1.039. O compromisso, além do objeto do litígio a ele submetido, conterá os nomes, sobrenomes e domicílio dos árbitros, bem como os dos substitutos nomeados para os suprir, no caso de falta ou impedimento.

Art. 1.040. O compromisso poderá também declarar:

I — o prazo em que deve ser dada a decisão arbitral;

II — a condição de ser esta executada com ou sem recurso para tribunal superior;

III — a pena a que, para com a outra parte, fique obrigada aquela que recorrer da decisão, não obstante a cláusula "sem recurso". Não excederá esta pena o terço do valor do pleito;

Vide arts. 917, 1.046 e 1.047.

IV — a autorização, dada aos árbitros para julgarem por equidade, fora das regras de formas de direito;

V — a autoridade, a eles dada, para nomearem terceiro árbitro, caso diverjam, se as partes o não nomearam;

Vide art. 1.042.

VI — os honorários dos árbitros e a proporção em que serão pagos.

Art. 1.041. Os árbitros são juízes de fato e de direito, não sendo sujeito o seu julgamento a alçada, ou recurso, exceto se o contrário convencionarem as partes.

Vide arts. 1.040, II, e 1.046.

Art. 1.042. Se as partes não tiverem nomeado o terceiro árbitro, nem lhe autorizado a nomeação pelos outros (art. 1.040, V), a divergência entre os dois árbitros extinguirá o compromisso.

Art. 1.043. Pode ser árbitro, não lhe vedando a lei, quem quer que tenha a confiança das partes.

Art. 1.044. Instituído, judicial ou extrajudicialmente, o juízo arbitral, nele correrá o pleito os seus termos, segundo o estabelecido nas leis do processo.

Art. 1.045. A sentença arbitral só se executará depois de homologada, salvo se for proferida por juiz de primeira ou segunda instância, como árbitro nomeado pelas partes.

Pela disposição do art. 1.041 do Código do Processo Civil de 1939, tornou-se obrigatória a homologação, para a executoriedade da decisão. O art. 1.098 do Código de Processo Civil de 1973 dispõe que competente para a homologação é o juiz que originariamente tocar o julgamento da causa, afastada a hipótese do art. 1.045 do Código Civil.

Art. 1.046. Ainda que o compromisso contenha a cláusula "sem recurso" e pena convencional contra a parte insubmissa, terá esta o direito de recorrer para o tribunal superior, quer no caso de nulidade ou extinção do compromisso, quer no de ter o árbitro excedido seus poderes.

Vide art. 1.040, III.

Parágrafo único. A este recurso, que será regulado por lei processual, precederá o depósito da importância da pena, ou prestação de fiança idônea ao seu pagamento.

Art. 1.047. O provimento do recurso importa a anulação da pena convencional.

Art. 1.048. Ao compromisso se aplicará, quanto possível, o disposto acerca da transação (arts. 1.025 a 1.036).

LEI Nº 8.078 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 346, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides.

Com fundamento no disposto no item 2 do art. 210, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a transcrição, nos Anais da Casa, da resposta do Exmº Sr. Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Dr. Marcílio Marques Moreira, ao Requerimento de Informações nº 172, de 1992, de minha autoria.

Justificação

A resposta do Exmº Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento ao nosso Requerimento de Informações, dada dentro do prazo estabelecido pelo § 2º do art. 50 da Constituição Federal, fornece informações consolidadas por órgãos da Presidência da República e por Ministérios, nos períodos mar./dez./90, jan./dez./91 e jan./mar./92.

Pode-se afirmar que, de modo geral, as informações prestadas atendem aos quesitos formulados no Requerimento. Tal não acontece em relação à questão nº 6 (alínea e da resposta), justamente a que contempla o fulcro da questão, que é o de esclarecer porque uma despesa se classifica como sigilosa e outra não.

De qualquer forma, fica uma advertência para que, ao estudarmos a propostas Orçamentárias dos próximos Exercícios, nos detenhamos na análise dos recursos alocados aos elementos de despesas 3.4.9.0.3.6 e 3.4.9.0.3.9.

Outra iniciativa que estamos tomando, além do agradecimento ao Sr. Ministro pela atenção dispensada ao nosso Requerimento, é a de solicitar ao Tribunal de Contas da União que examine a documentação comprobatória mencionada na alínea g, *in fine*, da resposta, para verificação, exatamente, dos itens de despesa onde foram alocados tais recursos, em cada caso.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1992. — Senador **Pedro Simon**.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 347, DE 1992

Requeiro, nos termos do art. 56, inciso II da Constituição Federal e do art. 43, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos parlamentares no período de

11 a 14 de junho de 1992, para participar dos eventos da ECO/RIO-92, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1992 — Senador César Dias.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 348, DE 1992

Requeiro, seja considerada como licença autorizada, nos termos do art. 43, inciso II do Regimento Interno, minha ausência de Brasília, nos dias 4 e 5 do corrente, para como, Secretário-Geral do Partido da Frente Liberal no Estado de Sergipe, participar de reuniões partidárias visando organizar as convenções municipais do próximo pleito.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1992. — Senador Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PS-GSE/131/92

Brasília, 2 de junho de 1992.

Senhor Secretário,

Cumpre-me participar a Vossa Excelência ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 1.445-B, de 1991, que "dispõe sobre a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências", no artigo 49, na parte em que altera o artigo 879 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A fim de adequar à técnica legislativa, solicito a Vossa Excelência se digne ordenar as providências necessárias no sentido de proceder à seguinte retificação:

Onde se lê:

"Art. 879.

§ 1º

§ 2º Elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão."

Leia-se:

"Art. 879.

§ 1º Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal.

§ 2º Elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — Deputado Inocêncio Oliveira, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência determinará as providências necessárias no sentido de retificar

os autógrafos enviados à sanção, uma vez que a alteração solicitada não envolve o mérito da matéria.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Rio de Janeiro, 1º de Junho de 1992.

Exmº Sr.

Presidente Mauro Benevides

Senado Federal

Brasília

Para acompanhar os vários eventos da Rio/92, comunico a V. Exª que, como membro da Comissão Especial do Senado, estarei ausente de Brasília de 1º a 15 do corrente mês.

Com os cumprimentos de Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 343, do Senador Ronan Tito, solicitando autorização do Senado para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 3 a 5 de junho, para participar da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quorum**.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PPRESIDENTE (Alexandre Costa) — Também, em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 334, do Senador Mauro Benevides, solicitando autorização do Senado para ausentar-se dos trabalhos da Casa no dia 2 de junho do corrente, em virtude de ter sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar da Conferência das Nações Unidas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 796, de 1992, de 2 do corrente, solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado — LFT — RS, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexada ao Ofício nº S/7, de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nos a termos do art. 255, c, do Regimento Interno, a Presidência declara prejudicado o Requerimento nº 336, de 1992, lido na sessão de 28 de maio passado, por ter perdido a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Há orador inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dentre as inúmeras prioridades nacionais, a reforma fiscal, a ser encaminhada ao Congresso na forma de projeto de lei do Executivo, é, sem dúvida, essencial para que o País supere a crise econômica que vem se arrastando por mais de 10 anos.

Na apreciação de matéria de tal importância, será posta à prova, mais uma vez, a capacidade dos membros do Congresso Nacional de se colocarem acima das políticas e dos interesses regionais a fim de que cada Parlamentar desta Casa possa decidir pelo Brasil.

Não se pode negar, hoje em dia, a necessidade de um ajuste fiscal imediato, para que o País possa superar o déficit público, evitar o colapso da política monetária conduzida pelo Ministro Marcílio Marques Moreira e cumprir, nos seus termos mínimos, os acordos firmados com o FMI e o Clube de Paris, até para continuarmos a desfrutar da indispensável credibilidade perante a comunidade financeira internacional.

Há dias, o Professor Ary Oswaldo Mattos Filho, Coordenador da Comissão Executiva de Reforma Fiscal, fez, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, uma criteriosa exposição do anteprojeto encaminhado ao Presidente Fernando Collor.

O conjunto das medidas apresentados pelos especialistas ao Presidente da República e que deverá, na sua maior parte, ser encaminhado ao Congresso Nacional, em linhas gerais prevê o seguinte:

- manutenção do Imposto de Renda, com participação dos Estados e Municípios;

- criação do chamado Imposto sobre o Valor Agregado, a partir da fusão do IPI, ICMS e ISS, mudando-se o recolhimento do Estado produtor para o Estado consumidor, cuja alíquota deverá ser definida pelo Congresso Nacional;

- criação de um Imposto Especial sobre cigarros, bebidas, automóveis, energia elétrica, telefonia e combustíveis, com alíquota a ser definida, também, pelo Congresso Nacional;

- A substituição do IOF — Imposto sobre Operações Financeiras, pelo Imposto sobre Transações Financeiras, com alíquota da ordem de 0,12%, incidente sobre contratos, empréstimos e todas as operações bancárias, a fim de se alcançar o mercado informal;

- criação do Imposto sobre Ativos, para Pessoas Jurídicas, com alíquota provável de 2%, garantindo-se abatimento na declaração de rendimentos, nos 6 anos posteriores;

- fusão do PIS, PASEP e Finsocial numa única contribuição social, para aplicação em saúde, educação e programas sociais;

- manutenção do IPVA, com alíquota variável, de acordo com as peculiaridades de cada Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este conjunto de medidas, que deverá constituir-se no núcleo básico do Projeto de Reforma Fiscal do Governo, chegará ao Congresso como condição indispensável para a estabilização econômica e retomada do crescimento sustentado do País.

É quase consenso nacional que a persistência da inflação deve-se ao descontrole das contas públicas, o qual só pode ser superado com uma ampla Reforma Fiscal e Tributária, mais um rígido controle dos gastos públicos.

Diante desse quadro, o Congresso Nacional terá a responsabilidade de apreciar um projeto ansiosamente aguardado

pela sociedade civil e fundamentalmente necessário para a superação da crise econômica.

Por estas e outras razões, Sr. Presidente, Srs. Senadores, será preciso que o Congresso Nacional aprecie o Projeto de Reforma Fiscal dentro de um prazo que o País possa suportar e com um sentimento de patriotismo capaz de sobrepor-se aos interesses regionais.

Não poderemos retardar a votação, seja por que razão for, ainda mais se considerarmos que as eleições do dia 3 de outubro, quanto mais próximas, mais influências exercerão sobre os Senadores e Deputados.

O Sr. Jonas Pinheiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO — Ouço o aparte do nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO Nobre Senador Valmir Campelo, estava a ouvir, com muita atenção, o pronunciamento de V. Ex^a, que traz à Casa assunto da maior importância, que está sendo discutido, no momento, por todos os segmentos da sociedade. Estamos convencidos que uma legislação, já envelhecida por mais de 30 anos, merece, não um ajuste, mas uma reforma, a mais ampla possível. Pelo que tem ouvido do próprio Dr. Ary Oswaldo, a reforma pretende reduzir cerca de 22 de impostos para algo em torno de 8 ou 9, os quais seriam somados a taxas variadas, que divergem em quantidade de Estado para Estado, e chegam, em alguns casos, a mais de 50, confundindo e trazendo dificuldades de controle de contabilidade e confusão mesmo no meio dos contribuintes. De forma que a modernidade do País está a exigir essa reforma que V. Ex^a traz hoje para debate. Estamos convencidos de que essa medida é urgente. Sem ela, muito dificilmente, o País saíria da crise em que se encontra mergulhado. A reforma fiscal está a merecer, portanto, reflexão por parte de todos os Congressistas. Reflexão segura, serena, profunda, suprapartidária, porque o que importa, neste momento, é vencer os óbices, é dominar a crise, é vencer a inflação, é vencer também o déficit público, é colocar as contas do Governo em dia, é alcançar o pleno emprego, é a retomada do crescimento econômico, é, enfim, a melhoria da qualidade de vida da nossa sofrida população. O mentor da proposta de reforma, chefe da Comissão, está discutindo com Secretários de Fazenda de todos os Estados, como nós Parlamentares, trocando idéias, para que essa proposta chegue ao Congresso Nacional de forma mais ou menos consensual, para que, tendo uma rápida tramitação, tenha por certo a sua aprovação. Estamos participando desses debates, acompanhando criteriosa e dedicadamente a evolução dessa matéria. Louvo V. Ex^a, nobre Senador, congratulo-me com o pronunciamento que faz. Esta é mais uma oportunidade oferecida a nós para que se estabeleça o debate, a troca de idéias, para que esse projeto seja discutido de forma ampla e tenha a sua aprovação para que a política do Governo tenha plena êxito. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. VALMIR CAMPELO — Muito obrigado, nobre Senador Jonas Pinheiro. Fico muito feliz com as colocações de V. Ex^a, pela sensibilidade com que lida com o problema. Sabemos que hoje um dos maiores problemas do nosso País é a evasão da receita, falta de recolhimento dos impostos, que é feita irregularmente pela grande maioria, principalmente de empresários, comerciantes e, também, por aqueles que lidam com o pequeno comércio, com a economia informal. V. Ex^a traz, através da sua inteligência, as suas preocupações, que, acredito, hoje é a preocupação maior do povo brasileiro.

Sr. Presidente, diante deste quadro, o Congresso Nacional terá responsabilidade de apreciar um projeto ansiosamente aguardado pela sociedade civil e fundamentalmente necessária para a superação da crise econômica.

Por esta e outras razões, Sr. Presidente, Srs. Senadores, será preciso que o Congresso Nacional aprecie o Projeto de Reforma Fiscal, dentro de um prazo que o País possa suportar e com o sentimento de patriotismo capaz de sobrepor-se aos interesses regionais.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO — Com muito prazer, nobre Líder Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Nobre Senador, quero dizer a V. Ex^a que nós do PMDB estamos aguardando a remessa, ao Congresso Nacional, dos anunciados projetos que consubstanciam a chamada reforma tributária ou fiscal, de iniciativa do Senhor Presidente da República. Sabe V. Ex^a que, apesar do noticiário, até hoje não se conhece a versão definitiva dessas proposições. Mesmo assim, porém, na reunião de ontem da Comissão Executiva Nacional do PMDB, como Líder da Bancada no Senado, tive oportunidade de colocar essa questão. Solicitei ao Presidente do meu Partido, ex-Governador Oreste Quêrcia, que fizéssemos uma reunião, tão logo esses projetos chegassem ao nosso conhecimento, dos Governadores, juntamente com os Prefeitos do PMDB das capitais e de alguns municípios maiores, com a Executiva Nacional, se possível até no âmbito de um seminário, sobre o assunto, a ser supervisionado pela Fundação Pedroso Horta, para que pudéssemos nos aprofundar no estudo dessas proposições, que segundo estou informado, são de três níveis: Propostas de Emenda à Constituição, Projeto de Lei Complementar e Projetos de Lei Ordinária. Houve muita sensibilidade por parte do Presidente, bem como dos demais membros da Executiva Nacional para esta nossa sugestão. Realmente, temos que ter muito cuidado com o assunto, sobretudo nós Senadores, que representamos a Federação — os Estados, o Distrito Federal e os Municípios —, pois há muita coisa acumulada com a possibilidade de uma certa redução das receitas, justamente, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em favor da União, com o propósito, naturalmente, de socorrer o caixa do Tesouro Nacional. É verdade que, ultimamente, já foi publicado na imprensa — em alguns jornais — a informação de que a área econômica do Governo, nesse particular, já estaria recuando. Mas o fato é que os Governadores e Prefeitos estão, de certo modo, intranquilos e querem participar ativamente do exame dessa matéria. Creio que a reforma é importante, do ponto de vista do interesse geral da economia e das finanças da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mas, também, não deve ser feita, assim, de maneira tão urgente, porque ela inclui, pela possibilidade de reforma da Constituição, uma verdadeira reestruturação do sistema tributário, aliás em tese, pelo menos, para melhor. Sou, também, favorável à redução do número de impostos. Ao invés de marcharmos para o chamado imposto único, que seria uma temeridade, — seria quase que um salto no escuro —, preferiria uma redução gradual, para cinco ou seis tributos, e, aos poucos, haveria um esforço para que chegássemos algum dia, ao imposto único. Não há dúvida que estamos solidários com isso. Quero, apenas, lembrar V. Ex^a que no nosso ponto de vista, a queda da arrecadação, que hoje está afetando não apenas a União, mas também os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, denotará tam-

bém, e muito, do quadro recessivo a que está submetida a economia nacional. Na medida em que as atividades produtivas estão paralisadas — ainda esta semana, os jornais nos dão conta do aumento do número de pedidos de concordata e de falência, em São Paulo e outros grandes centros econômicos do País —, evidentemente não se pode deixar de reconhecer que a recessão tenha influído na queda da arrecadação. Por outro lado, ninguém também desconhece a quanto anda, neste País, a sonegação fiscal. V. Ex^a lembrou muito bem, com muita propriedade e competência que isso, sobretudo, diz respeito aos empresários dos setores primário, secundário e terciário. Como sabe V. Ex^a que, com muita proficiência, faz parte de um Partido que defende os trabalhadores, o Partido Trabalhista Brasileiro, só um paga imposto de renda no Brasil atualmente, são os assalariados. Temos que acabar com isso. É verdade que devemos levar em conta que há muitos empresários honestos, que jamais sonegaram o pagamento dos seus tributos. Mas, de modo geral, a sonegação dá-se sobretudo, no âmbito do empresariado. Quero parabenizar V. Ex^a pelo pronunciamento. Tenha certeza de que todos estaremos juntos, para um grande debate, em torno dessa problemática, da maior importância para a vida nacional.

O SR. VALMIR CAMPELO — Nobre Senador, agradeço a V. Ex^a pelas palavras. Realmente, fico feliz com a sensibilidade de V. Ex^a e do PMDB, uma vez que a direção-geral do seu Partido, através de V. Ex^a, já tem conhecimento do grave problema que teremos que enfrentar.

Ainda hoje, nobre Senador Humberto Lucena, tive oportunidade de participar de uma reunião com a Bancada do PTB, na qual participou, também, o Professor Ary Oswaldo Matos Filho — Coordenador da Comissão Executiva da Reforma Fiscal. Na ocasião, o Dr. Ary nos transmitiu que já está percorrendo todo o Brasil, fazendo uma prévia, discutindo principalmente com todos os Secretários de Fazenda dos Estados, ouvindo-os sobre a conveniência de se aperfeiçoar o texto que será remetido ao Congresso Nacional. Agradeço a V. Ex^a pela participação, que não poderia ser de outra forma, uma vez que parte da pessoa de V. Ex^a, uma competente Líder de um Partido como o PMDB.

O Sr. Magno Bacelar — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Valmir Campelo?

O SR. VALMIR CAMPELO — Com satisfação, nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR — Nobre Senador antes que V. Ex^a retome o discurso e tendo em vista que o assunto é polêmico — a imprensa tem divulgado a gama enorme de pretensões do Governo, que vão desde o imposto único até uma série de alterações que teremos oportunidade de discutir nas duas Casas —, eu gostaria de lembrar que foi aprovado, pela Comissão Mista de Orçamentos, requerimento para convidar o Ministro da Economia para, naquela comissão, discutir o assunto. Seria uma oportunidade para que os Srs. Senadores e Deputados pudessem discutir com o Ministro as pretensões do Governo. Não tenha dúvida de que o assunto preocupa, mas preocupa também — como lembrou o nobre Líder Humberto Lucena — a possibilidade ou intenção do Governo em reduzir as rendas dos Estados e Municípios. No entanto, o Governo Federal está muito preocupado em sanar imediatamente os recursos para o caixa da União. O assunto é muito importante. Congratulo-me com V. Ex^a, por trazê-lo a debate

nesta tarde, uma vez que teremos — como sempre — pouco tempo para discuti-lo.

O SR. VALMIR CAMPELO — Muito obrigado, nobre Senador.

O Sr. José Eduardo — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO — Com muito prazer, nobre Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Nobre Senador, ouvi o oportuno pronunciamento da V. Exª. Trata-se de um dos assuntos que preocupa toda a sociedade brasileira, desde os mais humildes trabalhadores, que são onerados nos seus salários pelas contribuições sociais, e que tão pouco recebem em contrapartida, até os maiores empresários, os grandes contribuintes que sofrem alíquotas pesadíssimas. Há, também, um elenco de tarifas, taxas e impostos que ultrapassam a casa dos 50%, confundindo e dificultando a contribuição por parte da classe empresarial, onerando os custos, pela exigência de inúmeros e excessivos controles, para evitar a sonegação ou para facilitar a fiscalização, quando esta ocorre. Preocupa-nos, bastante, um aspecto que, até agora, tem sido pouco discutido na questão da reforma fiscal tributária, que é justamente a contrapartida da aplicação dos recursos. Tem havido muita discussão a respeito da arrecadação e, ao ouvir agora o Senador Magno Bacelar comentar sobre o convite feito ao Dr. Ary Oswaldo Mattos Filho para comparecer à Comissão de Orçamentos, quero dizer que, como compatibilizar a receita do Orçamento com a despesa, com os gastos da União, é justamente o grande problema. Então, quero enfatizar esse aspecto da questão e nessa oportunidade da ida Dr. Ary à Comissão de Orçamentos, gostaria de questionar a compatibilização, porque esse é o ponto crucial. A questão não é nem tanto se arrecada muito ou se arrecada pouco, mas sim se arrecada o suficiente para cumprir com as necessidades ou com as prioridades nacionais de gastos. Este é o grande problema da receita e da despesa da União, dos Estados e dos Municípios. Então, esperamos que nessa oportunidade se esclareça mais esses aspectos, pois é da maior relevância para a comunidade brasileira saber como irão se compatibilizar os gastos do Governo com a receita oriunda da nova legislação fiscal que deverá ser aprovada por esta Casa. Parabéns pelo pronunciamento.

O SR. VALMIR CAMPELO — Obrigado, nobre Senador José Eduardo. Realmente, V. Exª toca num assunto muito importante, que é a compatibilização da receita com a despesa, porque, como sabemos, a despesa de capital, os investimentos, como também as despesas correntes, que são as despesas variáveis — despesas de manutenção, custeio —, não podem ultrapassar a receita.

Também participo da Comissão de Orçamentos e estarei sempre arguindo, levantando todas as dúvidas, para que possamos elucidá-las, no sentido de trazer o projeto o mais discutido possível para apreciação dos Srs. Parlamentares.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO — Com o maior prazer, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Nobre Senador, ouvindo a palavra de V. Exª nesta tarde, vamos vislumbrar que no Senado Federal, realmente, há uma grande preocupação com a questão orçamentária. Inclusive, há poucos dias aqui da tribuna pude erguer também a minha opinião numa compa-

ração que fiz dos orçamentos das universidades, porque várias delas foram privilegiadas com as emendas de última hora, naquilo que se tornou tão discutível ante a ação do Relator-Geral Ricardo Fiúza. Hoje acompanhamos novas preocupações de V. Exª também com a questão orçamentária. Mas quero dizer algo que me parece essencial, que é uma questão de filosofia de conduta política: há sempre a preocupação de muitos governantes, principalmente daqueles que argumentam a modernidade como o grande tema, há uma enorme preocupação com os números do Tesouro e uma enorme despreocupação com a questão social. Vejam bem, muitas vezes o saldo existente no Tesouro, com o perfeito equilíbrio despesa e receita, como está questionando V. Exª, não tem uma correspondência social boa, porque o Estado tem magnífica máquina financeira e péssima atividade no campo social. É preciso, portanto, que os números orçamentários sejam examinados sob um ponto de vista de grande importância: qual o resultado social da aplicação dos orçamentos? Daí por que estou dando o meu apoio a um interessantíssimo projeto do Senador que acabou de apartear-lo, Senador José Eduardo, que nos surpreende pelas preocupações que seriam mais próprias dos juristas e menos dos financistas, em busca exatamente das transparências que devam existir nas negociações públicas, na administração pública, nas coisas públicas, em todas as atividades. Porque é pela transparência negocial do Estado que vamos aquilatar o emprego das verbas orçamentárias com o proveito da sociedade. Isso é realmente básico. Inclusive, eto, quando mandei à Assessoria do Senado para estudo, houve uma manifestação contrária, o que me levou a reformular o parecer, exatamente dando uma conotação de apoio, porque a transparência deve existir em tudo, não apenas no momento da feitura do Orçamento, da destinação das verbas orçamentárias, mas da mecânica administrativa, tendo por meta a função social de qualquer centavo do dinheiro público. Isso é, realmente, importante, porque hoje, por exemplo, conhecemos administrações que triunfam nas realizações de obras — grandes praças, grandes ruas, grandes avenidas, edifícios etc. —, mas não sabemos como será a condição humana para o aproveitamento de tudo isso. Daí por que, discutindo a sucessão na minha cidade, eu disse do meu ideário. As ruas estão aí, as praças estão aí, os edifícios, as benfeitorias, as pontes, os esgotos, os canais, tudo pronto. Agora, vamos conseguir que as pessoas, de um modo mais feliz, habitem esta cidade, transitem por essas ruas, estejam nestas praças etc., porque a felicidade humana é básica dentro de uma visão teleológica do Estado. O Estado é uma consequência da sociedade — a sociedade juridicamente organizada — para que devolva a ela, através do seu poderio, as potencialidades que levem ao equilíbrio social. Estou me alongando muito no aparte a V. Exª mais por um abuso de cearense a cearense, porque apesar de V. Exª haver migrado e abandonado o meu Estado, ainda estamos a considerá-lo como bom portador de uma dosagem satisfatória de "cearensidade". Daí por que está autorizado a retornar ao nosso Estado quando desejar...

O SR. VALMIR CAMPELO — Muito obrigado, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. Aliás, na última vez, até pedi permissão a V. Exª Mas V. Exª tem toda razão. Veja bem, o que se aloca, hoje, na parte de investimentos, não só investimentos que dizem respeito a despesas de capital para construção de obras, mas principalmente para a parte social, a que V. Exª se refere, para conscientização comunitária para o bem-estar, para melhor qualidade de vida do habitante, é muito pouco, nobre Senador, porque as despesas correntes,

hoje, que são as despesas com pessoal, realmente ultrapassam e muito qualquer orçamento de qualquer Estado e até mesmo da União.

Por isso, nobre Senador, defendo o projeto da Deputada Rita Camata, porque S. Ex^a fixa um limite, um teto para o gasto com pessoal. Essa reforma fiscal a que também me refiro vai compatibilizar melhor as despesas de capital com as despesas correntes. Talvez, com isso, possamos ter mais recursos para serem empregados principalmente na área da formação da personalidade, na área da doutrinação da criança, principalmente na área social, em que tanto pensamos e acreditamos.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Gostaria de voltar ao discurso de V. Ex^a exatamente nessa parte. O projeto da Deputada Rita Camata vem merecendo um exame muito detalhado do PMDB. Sob a liderança do Senador Humberto Lucena, temos nos reunido e analisado esta questão, assim como outras questões fundamentais. São questões básicas. O projeto é meritório, sem dúvida, na sua filosofia. Apenas, desde o primeiro dia em que chegou ao Senado Federal, quando fiz as minhas primeiras observações, que foram contraditadas pelo Senador Esperidião Amin, mostrei que aquilo que a Deputada Rita Camata tentava alcançar, que é, também, o sentido de V. Ex^a, não se alcança por aquela propositura. É uma questão de linguagem, é uma questão de expressões, são os períodos, é a colocação, porque chegamos à conclusão de que, seguido àquele texto, chegará o momento em que o servidor público que percebe o salário mínimo não terá condições de recebê-lo, porque o orçamento apertado na sua receita não permitirá uma despesa que alcance o nível do salário mínimo. É, portanto, uma matéria que podemos dividir em duas partes: a parte filosófica — a ideal, a substantiva — e a parte adjetiva, que é como fazer, como viabilizar. Sei que estamos precisando de reformas fiscais, de alterações tributárias inclusive, precisamos de tudo, mas sem esmagar nenhum estamento. O grande problema do País no momento é o esmagamento da perspectiva da pessoa humana, este é o grave problema do País. Então, a despeito de se tratar de assunto sério, terminamos com coisas até engraçadas, que seria o desconhecimento da existência do direito adquirido, quando se trata, por exemplo, de aposentadoria e outras coisas tantas. Obrigado a V. Ex^a

O SR. VALMIR CAMPELO — Grato a V. Ex^a, nobre Senador.

Sr. Presidente, é evidente que, nas discussões que se seguirão à apresentação do Projeto de Reforma Fiscal ao Congresso, teremos oportunidade de aperfeiçoar as propostas, buscando sempre o melhor para o País.

Não poderemos nos esquecer que a Reforma Fiscal não representa apenas mais uma medida do conjunto da política econômica do Governo. Antes disso, esta Reforma pode significar a solução dos gravíssimos problemas enfrentados pela Nação como um todo.

Estou convencido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que a Reforma Fiscal é necessária e urgente e quero fazer um apelo aos meus pares, tanto no Senado quanto da Câmara dos Deputados, no sentido de que apreciemos com grandeza, com espírito verdadeiramente patriótico e com humildade este projeto de inegável urgência nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Sala das Sessões, de junho de 1992. — Senador Valmir Campelo

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nobre Senador Alexandre Costa; Srs. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, expresso os meus votos para que se realize, com o maior sucesso, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que inicia-se hoje no Rio de Janeiro. Trata-se de uma das mais importantes reuniões, envolvendo todas as nações particularmente voltadas para a questão da qualidade de vida em nosso planeta; qualidade de vida que precisa levar em conta, obviamente, o meio ambiente e a questão de como se distribuem os frutos do desenvolvimento.

Hoje, tendo em vista a questão de como o Governo age para promover o bem-estar de todos os brasileiros, venho solicitar informações a respeito da ação coordenada de entidades de previdência fechada, entidades essas que, por vezes, têm realizado operações que, segundo todos os indícios, não beneficiam propriamente, em primeiro lugar, àqueles com quem o Presidente da República assumiu um compromisso perante a Nação, ou seja, os descamisados, os desabrigados. Parece, Srs. Senadores, que, volta e meia, ações são coordenadas pelo Palácio do Planalto, para beneficiar àqueles que têm um contato muito próximo com os que estão em posição de comando neste País.

Quero salientar que, já no ano passado, eu havia expresso isto, pois o Relatório e Parecer Prévio, sobre as contas de 1990, do Governo da República, segundo o Ministro-Relator Homero Santos, em 1991, chamava a atenção para os valores consignados em inversões financeiras que constam do PDG, que, na sua maioria, constituem participação em empresas privadas, cuja ausência de dados impede o Tribunal de Contas da União, e, por via de consequência, o Congresso Nacional, de verificar se o disposto na Constituição está ou não sendo observado, especificamente o que diz o seu art. 37, inciso XX, que assinala:

“XX — depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.”

Diz o inciso anterior:

“XIX — somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública.”

Ou seja, é preciso que o Congresso Nacional pense em como controlar melhor o que é feito dos extraordinários recursos administrados pelas entidades fechadas de previdência.

O Tribunal de Contas da União, já no ano passado, assinalou o volume extraordinário de recursos colocados pela União nessas entidades. Em 1990, eles atingiram 109,701 bilhões de cruzeiros, valor consideravelmente superior aos 6,982 bilhões de cruzeiros do ano de 1989.

E aqui assinalava os volumes consideráveis aplicados tanto no mercado financeiro mobiliário, quanto no mercado imobiliário, pela PREVI, ligada ao Banco do Brasil, pela PETROS, à PETROBRÁS, pela SISTEL, à TELEBRÁS, pela FUNCEF, à Caixa Econômica Federal, pela CENTRUS, ao Banco Central, pela CAPEF, ao BNB, pela VALIA, à Companhia Vale do Rio Doce, pela PREVAB, ligada à Caixa Econômica Federal, pela PORTUS e pela CBS, ligada à Companhia Siderúrgica Nacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o **Jornal do Brasil**, hoje, traz uma reportagem informando como no ano passado seis entidades de previdência fechada, ou seja, a POSTALIS, ligada à Empresa de Correios e Telégrafos; a PREVINORTE, ligada à Eletronorte; a SERPROS, ligada ao Serviço Federal de Processamento de Dados; a VALIA, da Vale do Rio Doce; a REFER, da Rede Ferroviária Federal, e a PETROS, da PETROBRÁS, que detêm uma poupança estimada em cerca de 20 bilhões de cruzeiros, equivalente a 5% do Produto Interno Bruto Nacional. Quer dizer, todas essas empresas, e mais todas as entidades de previdência fechada, administram um enorme volume de recursos.

No ano passado, segundo o que registra o Cartório do 2º Ofício de Imóveis, do Distrito Federal, o Centro Empresarial VARIG, conjunto de quatro torres, de quatorze andares cada, foi vendido integralmente a pelo menos seis Fundações de empresas estatais, no curto espaço de 30 dias, num investimento de 78 milhões de dólares. Cada andar desse Centro Empresarial Varig está estimado em cerca de 1 milhão e 400 mil dólares.

A própria organização que vendeu esse Centro Empresarial Varig, do Grupo OK, informou ao **Jornal do Brasil** que tudo foi vendido em 15 dias. Não houve necessidade de qualquer publicidade à época do lançamento, em julho de 1991. O imóvel nem passou pelo departamento de vendas. Foi um assunto, segundo o vendedor do Grupo OK, sigiloso, tratado diretamente pela Direção da OK. Isso foi dito pelo vendedor Eurípedes Pereira, na loja central da Construtora OK, no andar térreo do prédio da OAB.

Estamos dando entrada, Sr. Presidente, ao seguinte requerimento encaminhado aos Ministros de Minas e Energia, relativamente à PREVINORTE, à VALIA e à PETROS; ao Ministro dos Transportes e Comunicações, em relação à POSTALIS e à REFER, e ainda um outro, semelhante ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, relacionado à SERPROS:

“Requeiro, nos termos do art. 50 e 49, Inciso X, da Constituição Federal combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelos respectivos Ministros as seguintes informações:

1 — Remessa das análises econômico-financeiras que justificaram a aquisição de parte do Centro Empresarial VARIG, localizado em Brasília no lote L, Quadra CN-02 do Setor Comercial Norte, em 1991 e 1992, pelas entidades de previdência privada POSTALIS e REFER,

2 — Informar a data de aquisição, detalhando os respectivos valores e condições de pagamento avençados entre a POSTALIS e REFER e o Grupo OK Construções e Incorporações S.A., para a referida aquisição.

3 — Houve pagamento relativo à corretagem da referida venda? Em caso afirmativo informar o valor pago e a pessoa física ou jurídica beneficiária.

4 — Que outras entidades de previdência privada afetadas a esse Ministério adquiriram imóveis localizados no Centro Empresarial VARIG?

Considerando significativo o volume de recursos envolvidos e visando o cumprimento das disposições constitucionais, faz-se necessária a obtenção das informações solicitadas. Eu gostaria de mencionar que a matéria do **Jornal do Brasil** faz referência, também, ao Sr. Edmar Cid Ferreira, dono do Ban-

co Santos. Ainda hoje, conversei com o Sr. Edmar Cid Ferreira, que se dispôs a dar todas as informações relativas a este caso. Informou-me, pessoalmente, que ele não tem qualquer relação de sociedade com o Sr. Paulo César Farias naquele Banco. Em 1969, ele fundou a Santos Corretora, que depois transformou-se no Banco Santos, e desde então, tem, como proprietário principal, 90% das ações, ele próprio, Sr. Cid dos Santos Ferreira, e que ele não poderia ter vendido qualquer ação sem que houvesse comunicação oficial ao Banco Central do Brasil.

O Sr. Edmar Cid Ferreira dispôs-se a conversar comigo e com o Deputado José Dirceu, para esclarecer inteiramente esse episódio, e outros, na medida em que o próprio **Jornal do Brasil**, mostra, em matéria na mesma página, como no mercado de bolsas do Rio e de São Paulo, os executivos no mercado financeiro conhecem o nome, sobrenome, principalmente o telefone de executivos que são de confiança, ou eram de confiança do Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, antes Secretário de Assuntos Estratégicos, e outros que seriam de confiança do Sr. Paulo César Farias, que ora facilitam, ora brecam as operações no rico filão das duzentas e poucas fundações brasileiras, as maiores delas estatais.

Diz a reportagem do **Jornal do Brasil**, do jornalista Luiz Cláudio Cunha: que ainda no chamado “bolo de noiva”, segundo contam os profissionais de mercado, houve uma espécie de divisão, em que o Sr. Paulo César Farias teria estendido a sua influência sobre as fundações do setor de “tele,” como o Sistema TELEBRÁS; e das “eletro”, do Sistema ELETROBRÁS, enquanto o Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos estenderia a sua influência sobre as demais, tais como a Vale do Rio Doce, a PREVI, a PETROS, a FUNCEF, REFER, a FAPES e a FIPECQ, ligada à FINEP, CNPq e INPE.

Ora, isso deve ser objeto da atenção de duas Comissões Parlamentares de Inquérito: a Comissão Parlamentar de Inquérito, proposta pelo Senador Humberto Lucena, sobre o chamado esquema PP, deverá examinar, com atenção, um caso; enquanto que a CPI, destinada a apurar as atividades do Sr. Paulo César Farias, o outro. O nosso objetivo, nesse caso, é o de chamar a atenção sobre a maneira pela qual o Governo, por meio dos seus Ministérios, coordena ações dessas entidades de previdência fechada.

Urge, diante desse noticiário, que o Congresso Nacional examine o projeto de lei que, segundo notícias, a Consultoria Jurídica da Presidência da República está por encaminhar ao Congresso Nacional. Esse projeto muda as regras dos fundos de pensão das empresas estatais. São necessárias medidas para fazer com que o Congresso Nacional tenha maior controle exercendo efetiva fiscalização sobre o destino desses recursos, que são dos trabalhadores das empresas estatais, e que até hoje não são administrados com a devida transparência.

A Secretaria de Previdência Social tem tido a responsabilidade de analisar o que é feito desses recursos; faz-se necessário, no entanto, transparência total sobre essas informações.

Na medida em que o Orçamento da República envolve investimentos das empresas estatais junto a entidades de previdência fechada, em proporção muito maior do que ocorre em qualquer setor da economia privada, é preciso que se pense se não haveria favorecimento para os funcionários das entidades de previdência fechada em relação aos trabalhadores de outros segmentos da economia brasileira. É preciso que, diante de aquilo que foi objeto da recomendação do Tribunal de Contas da União, o Congresso Nacional se volte para o estudo desta questão, ou seja, do melhor controle

da administração dos recursos das entidades de previdência fechada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO (PTB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho feito desta tribuna freqüentes pronunciamentos a respeito da possibilidade que o Brasil tem de sair da crise sem apelar para a ajuda internacional, mas recorrendo apenas à capacidade de poupança da própria sociedade brasileira.

Ainda ontem, numa reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, o nobre Senador Ronan Tito honrou-me com uma interpelação a respeito do problema e tive a oportunidade de confirmar minha certeza de que, infelizmente, grande parte do esforço louvável de poupar, empreendido pelo cidadão brasileiro, tem sido desperdiçado por uma política errática de prioridades do Estado, mas, infelizmente, também, dos Estados.

Na abertura do seminário *América Latina — Um Desafio*, promovido pelos diários *Jornal da Tarde* e *O Estado de S. Paulo* e patrocinado pelo Bamerindus, sexta-feira passada, dia 29 de maio, em São Paulo, voltei a abordar o assunto, reiterando que a saída da crise brasileira passa por dois caminhos que se complementam. O primeiro deles é a pulverização da poupança privada nas mãos das próprias empresas e famílias que a produzem e podem aplicá-la em projetos de retorno mais rápido, reproduzindo e ampliando essa mesma poupança. O segundo é a descentralização da decisão do investimento estatal, que deixaria de ser uma exclusividade federal e passaria a ser cada vez mais compartilhada pelos municípios, numa tentativa de diminuir a larga distância hoje existente entre as verdadeiras necessidades da população e os programas oficiais de obras do Governo Federal.

Esses caminhos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, só serão construídos se for adotada uma política de recuperação do poder aquisitivo da classe trabalhadora brasileira com a redução da praga do desemprego, a valorização do salário, a diminuição da carga dos impostos e a redução da taxa de juros. E, também, se o Estado não resolver atrapalhar, tornando proibitiva, pela cobrança de taxas, a contratação de mão-de-obra pelos empreendedores privados.

Aproveito a oportunidade para pedir vênias a meus nobres pares e citar uma reportagem muito interessante publicada pelo jornal parisiense *Figaro*, a respeito de uma experiência original adotada por um banqueiro num país do terceiro Mundo, Bangladesh. A reportagem, intitulada “o capitalismo socorre a miséria”, descreve a experiência do professor de economia Mohammed Yunus, de 31 anos, formado pela Universidade de Vanderbilt, nos Estados Unidos. Em 1971, esse jovem universitário voltou a seu país de origem, o paupérrimo Bangladesh e deu início a uma experiência bem-sucedida de combate à miséria, não através de programas sociais ou de grandes obras de infra-estrutura, mas utilizando os mecanismos normais de crédito do sistema capitalista vigente no mundo ocidental.

Segundo o banqueiro de Bangladesh declarou ao jornal francês, “não é construindo barragens, auto-estradas e grandes

usinas que se erradica a miséria. É necessário fazer o contrário: se erradicando a miséria, se cria poder de compra, que justifica um desenvolvimento da produção das infra-estruturas. Além disso, foi dessa forma que os países industrializados se desenvolveram. Por que, então, insistir em querer fazer o Terceiro Mundo caminhar no rumo inverso?” Sábias palavras, Sr. Presidente, Srs. Senadores!

Eu tive, pessoalmente, a oportunidade rara de confirmar a sabedoria desse conceito, pois, jovem ainda, vi como paulistas, gaúchos, mineiros, nortistas e nordestinos construíram a riqueza de meu Estado natal, o Paraná, com suas próprias mãos. Esses brasileiros foram para o Paraná, plantaram, colheram, ergueram cidades e, depois, é que se construíram as redes de eletricidade, água e esgotos. Se a infra-estrutura tivesse chegado antes deles, com que recursos ela seria paga? Seria praticamente impossível arcar com essas despesas, se, antes delas, não tivessem sido produzidas as riquezas. Aliás, o que ocorreu nos anos 50 e 60 no Paraná já havia acontecido no fim do século passado no oeste dos Estados Unidos. E agora mesmo se repete no Sul do Mato Grosso, em Rondônia, em praticamente todos os lugares, no mundo inteiro.

Esse banqueiro bengali está certo, Sr. Presidente, Srs. Senadores! Mas quem é ele? Para me explicar melhor, vou contar um pouco da vida dele, de suas idéias e de seu negócio. Mohammed Yunus é dono do Banco Grameen, segunda instituição financeira de Bangladesh, com 350 milhões de dólares em negócios. Essa quantia não impressiona, em termos brasileiros, mas isso não invalida a experiência adotada por Yunus em seu país. Tentarei resumir em poucas palavras a reportagem publicada pelo *Figaro*. Segundo o grande jornal parisiense, a Grameen oferece empréstimos a mais de um milhão de camponeses sem terra, espalhados em 25 mil aldeias. Essa não é uma obra de caridade, pois os camponeses pagam 16 a 20 por cento de juros reais por ano e a operação dá lucro ao banco e aos tomadores dos empréstimos, sendo, portanto, um bom negócio para os dois lados e, também, para o país.

Para isso ocorrer, pelo menos um conceito fundamental adotado pelos bancos ocidentais foi contrariado na operação narrada pelo jornal. Tal conceito foi resumido por um executivo desse banco pioneiro numa sentença simples e direta. Segundo ele, “os bancos comerciais não emprestam, normalmente, aos pobres em virtude de um dogma: eles não dão garantias”. Esse executivo, Muzafel Haq, número dois na hierarquia da instituição financeira Grameen, explicou ao repórter francês Rémy Favret — autor da reportagem — que o banqueiro, seu patrão, contornou esse verdadeiro dogma dos negócios financeiros no mundo inteiro, usando, no lugar das garantias necessárias para a concessão de um empréstimo, a pressão social, mais forte no mundo rural, e a motivação econômica dos tomadores de empréstimos.

O sistema, que se afina aos poucos, na medida em que vai sendo aplicado e aperfeiçoado, funciona basicamente assim, segundo a descrição do jornalista: quando a Grameen chega a uma aldeia, pede aos aldeões mais pobres para se repartir em grupos de cinco. Cada grupo desses elege um chefe. Reunidos em conselho, tais representantes dos grupos nomeiam, por sua vez, um chefe para cada aldeia. O banco empresta a duas pessoas de cada grupo. Se os reembolsos semanais se desenvolvem regularmente, o banco passa a emprestar a um outro membro. Os chefes ficam por último. Eles só recebem o empréstimo que lhes cabe se todo o grupo honrar o compromisso, pagando a dívida contraída com o banco.

Cada semana, o representante da Grameen vai a cada uma das aldeias recolher os reembolsos, estudar novos dossiês e verificar a boa utilização dos fundos. Aqui mais um conceito tradicional do negócio financeiro é negado, pois não há sigilo bancário: tudo é feito na frente de todo mundo, na praça da aldeia. Os devedores são estimulados a criar entre eles fundos de solidariedade, que servem para cobrir as dificuldades passageiras de pagamento ou fazem face a despesas excepcionais. Se o reembolso ocorre sem incidentes, o devedor tem, automaticamente, direito a um segundo empréstimo, maior do que o primeiro.

A taxa de reembolso é impressionante: 98% dos devedores honram os compromissos. Esse número confirma uma verdade que serve para Bangladesh, mas, também, para o Brasil: "os pobres são melhores pagadores do que os ricos", conforme reconheceu o já citado segundo homem do banco asiático, Muzafel Haq. A taxa de crescimento de tomadores de empréstimos, também, é altíssima, pois 18% de tomadores somam-se ao sistema, anualmente. Muitos desses camponeses têm seu patrimônio multiplicado várias vezes. Isso levou o banqueiro bengali Mohammed Yunus a criar uma frase, que eu mesmo gostaria de ter feito e a assino, como se fosse minha: "O acesso ao crédito bancário é um dos direitos elementares do homem".

Muita gente se impressiona com o número dos empregados de empresas britânicas privatizadas que terminaram se transformando em seus acionistas, principalmente por serem esses índices bastante superiores aos de trabalhadores sindicalizados dessas mesmas empresas. Pois devo advertir que esse não é um privilégio de países do Primeiro Mundo, pois, em Bangladesh, num dos territórios mais pobres deste planeta, com renda per capita de 168 dólares, 15 vezes inferior à brasileira, de cerca de 2.400 dólares, 900 mil camponeses, muito dos quais analfabetos, controlam 80% do capital de uma instituição financeira, exatamente a já citada Grameen.

"O melhor remédio contra a miséria é o capitalismo. A pobreza se perpetua porque os pobres são mantidos longe da economia", afirmou aos jornalistas o banqueiro e professor de economia Mohammed Yunus, como se vê um sensato criador de frases surpreendentes. A reportagem do *Figaro* termina por concluir que sua experiência não se limita a Bangladesh. Experiências similares já estão sendo levadas à prática em outros países pobres, tais como Malásia, Indonésia, Tailândia, Filipinas, Nepal, Paquistão, Sri Lanka, Colômbia, Bolívia, Guiné, Quênia e Mali. A Índia e a China, também, querem tentar fazer a mesma coisa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: nós, brasileiros, mesmo reconhecendo que a complexidade de nosso sistema financeiro dificulta bastante a aplicação da sistemática de crédito engendrada pelo cérebro privilegiado de Mohammed Yunes, não podemos deixar de reconhecer que seu espírito é correto e determina o rumo a ser seguido neste País. O capitalismo brasileiro não pode ser sócio, mas precisa se tornar um adversário implacável da miséria. A fórmula para isso é trabalhar, produzir, poupar e aplicar de forma correta os recursos poupados. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há algum tempo, nós que representamos os Estados do Nordeste

no Senado, temos mantido um debate permanente a respeito da situação que persiste, grave, apesar de providências episódicas de todos os governos, no chamado semi-árido, que é justamente aquela área mais sujeita às prolongadas estiagens, e na qual o grande problema continua a ser a falta d'água.

Refiro-me apenas ao semi-árido, para lembrar que as maiores dificuldades por que passa a economia nordestina, sobretudo no que tange à área rural, dizem respeito justamente à produção agropastoril nas terras nele inseridas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, justamente por isso é que nós do Nordeste temos insistido sempre em que os vários governos que têm se sucedido no País, e particularmente o atual — que insiste num plano econômico de caráter ortodoxo, e que está levando o País a uma brutal recessão —, devam dar uma maior atenção à questão fulcral relacionada com a produção agropastoril no Nordeste sobretudo no seu semi-árido, qual seja aquela que está intimamente vinculada aos financiamentos do custeio e do investimento, na agricultura.

Dentro desse raciocínio, sempre defendemos, para esses financiamentos, a fixação de taxas diferenciadas de juros.

Nessa linha, trago, hoje, ao Senado e encaminhio à Mesa, o seguinte projeto de lei, para o qual peço a atenção dos Srs. Senadores, particularmente os do Nordeste:

"PROJETO DE LEI Nº , DE 1992

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica nas operações de crédito rural em financiamentos realizados com produtores rurais e suas cooperativas no semi-árido do Nordeste.

Art. 2º A subvenção a que se refere o artigo anterior incidirá sobre os encargos financeiros básicos do financiamento (TR, TRD ou outro índice utilizado ou que vier a ser utilizado) e obedecerá aos seguintes percentuais:

— 50% (cinquenta por cento) para pequenos produtores rurais e suas cooperativas;

— 30% (trinta por cento) para médios produtores rurais e suas cooperativas.

Parágrafo único. A concessão fica restrita aos financiamentos de custeio agropecuário e de investimento.

Art. 3º Os Ministros de Estado da Agricultura e Reforma Agrária e da Economia, Fazenda e Planejamento proporão ao Presidente da República, em cada exercício financeiro, as necessárias providências de natureza orçamentária e operacional para concessão da subvenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As condições climáticas adversas, características das regiões semi-áridas, fazem daquele um espaço geográfico onde a agricultura e pecuária, se não conduzidas de forma tecnificada — o que implica custos elevados — constitui atividade de risco elevado.

O semi-árido nordestino não foge à regra. As produtividades baixas ali alcançadas por pequenos e médios produtores rurais transformam a atividade rurícola unicamente em meio de sobrevivência.

Paradoxalmente, impossibilitado de atuar noutro segmento, o habitante daquelas áreas sobrevive graças à exploração da agropecuária.

Nesse cenário, agravado pelo processo inflacionário persistente, é impossível vislumbrar o produtor rural tomando empréstimo bancário com encargos financeiros de mercado. A menos que se o queira inadimplente. Ou, em última instância, à margem do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Em qualquer das hipóteses, fomentaremos a miséria e o êxodo rural. A resultante será, assim, a ampliação das favelas e da marginalidade nos grandes centros urbanos.

Ao Governo cabe adotar providências no sentido de, senão eliminar, pelo menos diminuir as causas dos males dos cidadãos.

O problema sob enfoque constitui a razão primeira da migração do Nordeste para o Sudeste e Norte, de efeitos danosos para todos. O apoio ao produtor rural do semi-árido nordestino assume, pois, caráter prioritário na atual conjuntura brasileira. Daí apresentarmos o presente Projeto de Lei, que, se não resolver o problema, amenizará as agruras por que vem passando tão sofrido e abnegado segmento da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1992. — Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como se vê, o projeto retrata a realidade: somos um Brasil dentro de vários brasis. Portanto, não podemos aceitar que as taxas de juros pagas nos empréstimos para custeio e para investimento na agricultura, no Sul e no Sudeste do País, sejam iguais àquelas que são praticadas pelos que produzem na área rural do semi-árido do Nordeste, particularmente se forem pequenos e médios produtores.

Acredito que, na atual conjuntura brasileira, dentro de um enfoque de uma política econômica recessiva, uma medida dessa natureza servirá, simplesmente de alento. Será um socorro de ordem social àqueles milhares, senão milhões, de nordestinos que estão sobrevivendo a duras penas no semi-árido, por falta de condições de pagar os empréstimos que já tomaram aos bancos oficiais e privados para o custeio e o investimento agrícola e nem sequer de tomar, agora, financiamentos semelhantes na rede bancária nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Chagas Rodrigues — Eduardo Suplicy — José Eduardo — José Fogaça — Mário Covas — Mauro Benevides — Onofre Quinan — Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às dezenove horas, no Plenário Câmara dos Deputados, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 43, de 1992-CN.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes, requerimentos

REQUERIMENTO Nº 349, DE 1992

Requeiro, nos termos dos arts. 50 e 49, inciso X, da Constituição Federal combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento as seguintes informações:

1 — Remessa das análises econômico-financeiras que justificaram a aquisição de parte do Centro Empresarial Varig, localizado em Brasília no Lote L, da Quadra CN-2, do Setor Comercial Norte, em 1991 e 1992, pela entidade de previdência privada Serprus;

2 — Informar a data de aquisição, detalhando os respectivos valores e condições de pagamento avançados entre a Serprus e o Grupo OK Construções e Incorporações S.A., para a referida aquisição?

3 — Houve pagamento relativo à corretagem da referida venda? Em caso afirmativo informar o valor pago e a pessoa física ou jurídica beneficiária.

4 — Que outras entidades de previdência privada afetadas a esse Ministério adquiriram imóvel localizados no Centro Empresarial Varig?

Justificação

Tendo em vista as inúmeras notícias veiculadas na imprensa, considerando o significativo volume de recursos envolvidos e visando o cumprimento das disposições constitucionais, fazem-se necessário as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1992. Senador Eduardo Suplicy.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO Nº 350, DE 1992

Requeiro, nos termos dos arts. 50 e 49, inciso X, da Constituição Federal combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Sr. Ministro das Minas e Energia as seguintes informações:

1 — Remessa das análises econômico-financeiras que justificaram a aquisição de parte do Centro Empresarial Varig, localizado em Brasília no Lote L, Quadra CN-2, do Setor Comercial Norte, em 1991 e 1992, pelas entidades de previdência privada Previnorte, Valia e Petrus;

2 — Informar a data de aquisição, detalhando os respectivos valores e condições de pagamento avançados entre a Previnorte, Valia e Petrus e o Grupo OK Construções e Incorporações S.A., para a referida aquisição?

3 — Houve pagamento relativo à corretagem da referida venda? Em caso afirmativo informar o valor pago e a pessoa física ou jurídica beneficiária.

4 — Que outras entidades de previdência privada afetadas a esse Ministério adquiriram imóveis localizados no Centro Empresarial Varig?

Justificação

Tendo em vista as inúmeras notícias veiculadas na imprensa, considerando o significativo volume de recursos envolvidos e visando o cumprimento das disposições constitucionais, fazem-se necessário as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1992. — Senador Eduardo Suplicy.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO Nº 351, DE 1992

Requeiro, nos termos dos arts. 50 e 49, inciso X, da Constituição Federal combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Sr. Ministro dos Transportes e Comunicações as seguintes informações:

1 — Remessa das análises econômico-financeiras que justificaram a aquisição de parte do Centro Empresarial Varig,

localizado em Brasília no Lote L, Quadra CN-2, do Setor Comercial Norte, em 1991 e 1992, pelas entidades de previdência privada Postalís e Refer;

2 — Informar a data de aquisição, detalhando os respectivos valores e condições de pagamento avençados entre a Postalís, a Refer e o Grupo OK Construções e Incorporações S.A., para a referida aquisição?

3 — Houve pagamento relativo à corretagem da referida venda? Em caso afirmativo informar o valor pago e a pessoa física ou jurídica beneficiária.

4 — Que outras entidades de previdência privada afetas a esse Ministério adquiriram imóveis localizados no Centro Empresarial Varig?

Justificação

Tendo em vista as inúmeras notícias veiculadas na imprensa, considerando o significativo volume de recursos envolvidos e visando o cumprimento das disposições constitucionais, fazem-se necessário as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1992. — Senador Eduardo Suplicy.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO Nº 352, DE 1992.

Solicita que o Ministro Ângelo Calmon de Sá, do Desenvolvimento Regional, informe sobre a situação do conjunto de obras de contenção das cheias da Bacia do Rio Itajaí.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 inciso I do Regimento Interno, que seja solicitada a Sua Excelência o Ministro Ângelo Calmon de Sá que nos preste os seguintes informes:

1) Porque não foram reiniciadas ou retardadas as obras de conclusão da Barragem Norte, município de José Boiteux, no Rio Hercílio, inclusive porque era insignificante a parte das obras que demandavam uma conclusão? A que fatos ou pessoas se deve atribuir a não conclusão de referidas obras?

2) Em que estágio estavam outras obras complementares ao longo do leito do Rio Itajaí, como dragagem e desassoreamento, e correção do leito? Estavam igualmente paralisadas?

3) Dada a calamidade que atingiu o Vale do Itajaí, o que pretende fazer, de imediato e concreto o Governo, para dar sequência àquelas obras? Qual o programa das obras? Quais os projetos existentes ou em andamento ou paralisados? Dispõe o Governo dos recursos necessários? Em que tempo o Governo calcula o término das obras calculadas?

O Senado Federal e particularmente os representantes de Santa Catarina tem o dever de conhecer de culpas e responsabilidades, e das intenções e recursos do Governo da União, para resolver ou pelo menos minimizar os efeitos das freqüentes cheias do Vale do Rio Itajaí.

Ao menos para uma satisfação a opinião pública e ao povo catarinense, mais uma vez vítima das águas, mas também da negligência, da omissão.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO Nº 353, DE 1992

Nos termos dos arts. 215 inciso I e 216, do Regimento Interno, requeiro, à Mesa, sejam solicitadas ao Exmº Sr: Ministro do Trabalho e Administração, as seguintes informações:

1. Se o Ministério do Trabalho e Administração mantém o Grupo Especial para Fiscalização da Regulamentação Profissional do Aeronauta, da Profissão de Aeroviário e outras profissões regulamentadas. Se negativo, quais as possibilidades e conveniência da reativação do Grupo e quais as medidas e recursos necessários para este procedimento;

2. quantas inspeções do trabalho foram realizadas, a nível nacional e por estado, na área de aviação civil, relativamente ao cumprimento da Lei nº 7.183/84, no período compreendido entre janeiro de 1989 a junho de 1991; qual o número de autos de infração por empresa, discriminado por setor, quais sejam: transporte regular (internacional, doméstico e regional); aviação geral; transporte não regular (táxi aéreo, transporte de carga e de mala postal); de apoio (aeronautes "a serviço da indústria e comércio" e correlatos); serviços especializados (aerofotogrametria e prospecção, aviação agrícola e publicidade); setor de instrução (aeroclubes e escolas civis de pilotagem);

3. quantificar o valor total das multas e se foram efetivamente recolhidas ao órgão destinatário;

4. se as atuais sanções são suficientes para coibir a infração à citada lei ou se há a necessidade de viabilizar outras formas, como, por exemplo, multas mais altas e/ou interdição da aeronave em que ocorrer o ilícito, suspensão da linha aérea por prazo determinado, aplicação do Código Civil;

5. com relação ao transporte não regular, se as inspeções do trabalho já teriam detectado a utilização de tripulações por 24:00 h seguidas, durante 7 dias consecutivos, permanentemente à disposição, cumprindo voo, serviços de reserva e de sobreaviso, particularmente a partir de empresas com sede em Brasília, Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro; se, em caráter especial, poderão ser realizadas, de imediato, inspeções de trabalho nesse sentido?

6. com relação aos serviços de apoio (serviços para a indústria e comércio e correlatas), o mesmo procedimento do item anterior, observando a infração do art. 2º da citada Lei nº 7.183/84, isto é, a utilização de pilotos sem vínculo empregatício, fato que, além do ilícito, implica na segurança, considerando que as tripulações devem exercer suas tarefas de forma coordenada, em trabalho de equipe, não devendo, portanto, serem contratadas como free-lancers.

7. qual o programa de inspeções estabelecido para a aviação civil no exercício de 1992, compreendendo a fiscalização na regulamentação da profissão do aeronauta?

Sala das Sessões, 3 de junho de 1992. — Senador Márcio Lacerda.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79, DE 1992

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica nas operações de crédito rural em finan-

ciamentos realizados com produtores rurais e suas cooperativas no semi-árido do Nordeste.

Art. 2º A subvenção a que se refere o artigo anterior incidirá sobre os encargos financeiros básicos do financiamento (TR, TRD ou outro índice utilizado ou que vier a ser utilizado) e obedecerá aos seguintes percentuais:

— 50% (cinquenta por cento) para pequenos produtores rurais e suas cooperativas;

— 30% (trinta por cento) para médios produtores rurais e suas cooperativas.

Parágrafo único. A concessão fica restrita aos financiamentos de custeio agropecuário e de investimento.

Art. 3º Os Ministros de Estado da Agricultura e Reforma Agrária e da Economia, Fazenda e Planejamento proporão ao Presidente da República, em cada exercício financeiro, as necessárias providências de natureza orçamentária e operacional para concessão da subvenção.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As condições climáticas adversas, características das regiões semi-áridas, fazem daquele um espaço geográfico onde a agricultura e pecuária, se não conduzidas de forma tecnificada — o que implica custos elevados — constitui atividade de risco elevado.

O semi-árido nordestino não foge à regra. As produtividades baixas ali alcançadas por pequenos e médios produtores rurais transformam a atividade rurícola unicamente em meio de sobrevivência.

Paradoxalmente, impossibilitado de atuar noutro segmento, o habitante daquelas áreas sobrevive graças à exploração da agropecuária.

Nesse cenário, agravado pelo processo inflacionário persistente, é impossível vislumbrar o produtor rural tomando empréstimo bancário com encargos financeiros de mercado. A menos que se o queira inadimplente. Ou, em última instância, à margem do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Em qualquer das hipóteses, fomentaremos a miséria e o êxodo rural. A resultante será, assim, a ampliação das favelas e da marginalidade nos grandes centros urbanos.

Ao Governo cabe adotar providências no sentido de, senão eliminar, pelo menos diminuir as causas dos males dos cidadãos.

O problema sob enfoque constitui a razão primeira da migração do Nordeste para o Sudeste e Norte, de efeitos danosos para todos. O apoio ao produtor rural do semi-árido nordestino assume, pois caráter prioritário na atual conjuntura brasileira. Daí apresentarmos o presente projeto de lei, que, se não resolverá o problema, amenizará as agruras por que vem passando tão sofrido e abnegado segmento da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1992. — Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB.

(À comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O projeto lido será despachado à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 19, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Maurício Corrêa, favorável ao Projeto e às Emendas nº 2 e 3; nos termos de substitutivo que oferece; e contrário à Emenda nº 1.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 19 de maio próximo passado. Na sessão de 21 de maio, foi lido o Requerimento nº 296, de 1992, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, de destaque para votação em separado, que deixou de ser apreciado naquela oportunidade por falta de quorum.

Em votação o requerimento de destaque para votação em separado do § 3º do art. 1º do substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 354, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 3º do Substitutivo ao PLC nº 19/92.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 355, DE 1992

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, letra d, do Regimento Interno, requeiro preferência para o substitutivo oferecido ao Projeto da Câmara nº 19, de 1992, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes do projeto.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1992. — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho (PMDB — CE) — Sr. Presidente, peço verificação de quorum, com o apoio dos Senadores Wilson Martins, Epitácio Cafeteira, José Fogaça, Garibaldi Alves Filho e Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares para a verificação de quorum

solicitada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa
Almir Gabriel
Cesar Dias
Eduardo Suplicy
Elcio Álvares
Esperidião Amin
F. Rollemberg
Jarbas Passarinho
João Rocha
José Fogaça
José Richa
Lucídio Portella
Maurício Corrêa
Nelson Wedekin
Ney Maranhão
Onofre Quinã

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Epitácio Cafeteira
Gerson Camata
Mário Covas

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Josaphat Marinho
Jutahy Magalhães
Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Votaram SIM 16 Srs. Senadores; e NÃO 5.

Houve 3 abstenções.

Total de votos: 24.

Não há quorum.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, fazendo soar as campanhas, para que os Srs. Senadores se desloquem ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16h02min, a sessão é reaberta às 16h09min.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para se proceder à nova verificação de quorum. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel
Cesar Dias
Cid Carvalho
Eduardo Suplicy
Esperidião Amin
Jarbas Passarinho
João Rocha
Josaphat Marinho
José Richa

Lourenberg Rocha
Lucídio Portella
Meira Filho
Nelson Wedekin
Wilson Martins

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Chagas Rodrigues
Epitácio Cafeteira
Garibaldi Alves
Gerson Camata
José Fogaça
Lavoisier Maia
Mário Covas
Paulo Bisol

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Jutahy Magalhães
Ruy Bacelar

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Votaram "Sim" 15 Srs. Senadores; e "Não" 8.

Houve duas abstenções.

Total de votos: 25

Não havendo quorum, a votação da matéria fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Os itens de nº 2 a 33 ficam com a votação sobrestada, nos termos do § 2º, do art. 64 da Constituição.

São os seguintes os itens cuja deliberação é sobrestada:

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1992 (nº 30/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de Parecer.)

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1992 (nº 31/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1992 (nº 37/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jaguaribana

de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Aracati, Estado do Ceará. (Dependendo de Parecer.)

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1992 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade de Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Cerro, Estado do Rio Grande do Sul.

(Dependendo de Parecer.)

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1992 (nº 49/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Jataí, Estado de Goiás. (Dependendo de Parecer.)

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1992 (nº 50/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

— 8 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1992 (nº 52/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de Parecer.)

— 9 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1992 (nº 55/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade de Souto Soares, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

— 10 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1992 (nº 57/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

— 11 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1992 (nº 59/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Mutuípe, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

— 12 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1992 (nº 70/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

— 13 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1992 (nº 74/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Barro, Estado do Ceará. (Dependendo de Parecer.)

— 14 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1992 (nº 75/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1992 (nº 88/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1992
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1992 (nº 89/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1992
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1992 (nº 90/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1992
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1992 (nº 102/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ipirá, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1992
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1992 (nº 121/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de Parecer.)

20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1992
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1992 (nº 131/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Marília, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

21

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1992
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1992, de autoria do Senador Raimundo Lira, que prorroga a validade da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989, tendo

PARECER favorável, sob nº 90, de 1992, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

(Dependendo de Parecer sobre o Substitutivo, de Plenário.)

22

REQUERIMENTO Nº 112, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 112, de 1992, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial publicado no Jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 29 de março de 1992, intitulado "Desafio ao Congresso Nacional".

23

REQUERIMENTO Nº 139, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Ode ao Campeão", de autoria do Deputado Ulysses Guimarães, publicado no Jornal *Correio Brasileiro*, edição de 5 de abril de 1992.

24

REQUERIMENTO Nº 203, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 203, de 1992, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, de sua autoria, que "altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA".

25

REQUERIMENTO Nº 264, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 264, de 1992, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991, de sua autoria, que "determina a contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, o tempo de licença de cônjuge de diplomata em exercício no exterior, nos termos da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973".

26

REQUERIMENTO Nº 267, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 267, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social e à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

27

REQUERIMENTO Nº 268, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

28

REQUERIMENTO Nº 289, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 289, de 1992, de autoria do Senador Dario Pereira, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre a aquisição de bens móveis por intermédio de consórcio ou outra forma associativa e dá outras providências, com os Projetos de Lei do Senado nº 146, 188 e 319, de 1991, que já tramitam em conjunto.

29

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 108, DE 1991

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 148, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre a composição da merenda escolar, e dá outras providências.

30

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1992

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 147, de 1992) do Projeto de Resolução nº 20, de 1992, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que modifica a Resolução nº 50, de 19 de setembro de 1991.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1991 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), tendo o PARECER favorável, sob o nº 40, de 1992, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

32

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências, tendo

PARECERES, proferidos em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio.

— Favorável, nos termos de substitutivo que oferece

33

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1992, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta alínea c, ao inciso III, do art. 150, da Constituição Federal. (2ª sessão de discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE.

Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito se tem discutido no âmbito do Senado e da Câmara dos Deputados sobre a conveniência ou inconveniência das Comissões Parlamentares de Inquérito. E há mesmo aquelas afirmativas um tanto quanto pesadas, tristonhas, de que as Comissões não resultam em algo significativo e de sentido prático. As Comissões não resultam bem, seria a afirmativa, inclusive, do Sr. Jorge Bornhausen, nosso ex-companheiro aqui no Senado e que agora ocupa importante função no Governo Federal, na difícil coordenação política dos nossos dias, no âmbito federal, evidentemente.

Recentemente, houve uma CPI na qual funcionei como Relator, que se destinava a apurar suborno na área do Ministério do Trabalho e da Ação Social.

Essa Comissão indicou, não no sentido jurídico dessa expressão, mas concluiu por irregularidades praticadas por quase cinco dezenas de servidores públicos, alguns ocupantes de cargos permanentes e outros ocupantes de cargos em comissão, afora o ex-trasamento das irregularidades pela área advocatícia.

A repercussão desse trabalho foi intensa. Primeiro, porque essa CPI teve o cuidado de se dimensionar dentro do sentido constitucional, dentro da possibilidade constitucional, realmente existente.

Era aquela oportunidade em que queríamos distinguir que uma Comissão Parlamentar de Inquérito não é delegacia de polícia, não substitui o Ministério Público e nem se assemelha ao Poder Judiciário, mas compõe um todo processual para possibilitar a devida apuração dos fatos irregulares do conhecimento do Congresso Nacional.

Assim, uma Comissão Parlamentar de Inquérito convive com o Ministério Público como convive com o poder de polícia do Estado, como convive com o Poder Judiciário.

Sei, no entanto, misturar a sua competência com quaisquer outras aptidões, também concedidas na letra constitucional. Assim, a Comissão foi cometida às possibilidades da Constituição brasileira.

Não indicamos, porque isso não é tarefa nossa. Não enquadrámos as pessoas indicadas, porque isso também não é tarefa nossa, mas, transmitimos ao Ministério Público e a outras autoridades a visão política do problema, e os fatos que aqui foram devidamente captados, para que constassem daquele relatório.

É evidente que uma comissão que conclui por pessoas envolvidas em atos que poderão ser declarados como ilícitos pelo Procurador-Geral da República, numa peça de denúncia, é claro que uma Comissão como esta teria grande repercussão.

E isso levou a imprensa a grandes cuidados na divulgação dessa matéria, embora sem o cuidado técnico que a Comissão teve.

Era possível ler-se nos jornais que a Comissão tinha pedido a denúncia, que a Comissão havia indiciado, que a Comissão havia incriminado, quando, na verdade, a Comissão apurou fatos que lhe pareceram irregulares, e comunicou o que apurou à autoridade competente entre outras, no caso, o Procurador-Geral da República.

Houve nas emissoras de rádio de São Paulo, um caso interessante. O Sr. Antônio Rogério Magri, ex-Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e o Sr. Volnei Ávila, ex-Diretor de Arrecadação e Fiscalização, foram entrevistados a um só tempo, um no estúdio da Rádio Bandeirante de São Paulo, e o outro no estúdio da Rádio CBN, uma rede de

emissoras de rádio que atende notadamente ao Rio de Janeiro e São Paulo. Nessa ocasião, foi possível colher-se do Sr. Antônio Rogério Magri afirmativas como: "A Comissão não é séria", "A Comissão não resultará em nada", "De nada serve esta Comissão". E revelava inclusive que é candidato a Deputado Federal. E o Relator, que no caso é o orador desta tarde, foi dado como preconceituoso. Não sei bem qual seria o preconceito, mas o adjetivo foi lançado naquela ocasião.

Aproveito estes fatos, Srs. Senadores, para dizer como no Brasil as coisas são estranhas. Daqui a pouco ouviremos os ladrões falando da seriedade dos Delegados de Roubos e Furtos os estelionatários impugnarão os Delegados de Fraudações.

É um País que admite, porque a opinião pública, nesse ponto, é condescendente, que o delinquente ataque a quem apura a delinquência, e que tenha, para tanto, muito respaldo e até se sinta muito autorizado moralmente. Afinal, dizem, Magri tirou muito pouco, apenas 30 mil dólares. Quando se deve esclarecer que a CPI, por exemplo, não declarou que o Sr. Magri recebeu 30 mil dólares, mas declarou, porque isso é verdade, que o Sr. Magri falou para o Sr. Volnei, confessando haver recebido os 30 mil dólares. A Comissão disse que Magri afirmou ter recebido 30 mil dólares, mas a Comissão não detectou que Magri recebeu essa quantia.

Há uma diferença. O que a Comissão detectou foi um esquema de corrupção, envolvendo como vítima o empresário brasileiro, uma mecânica de fiscalização, uma mecânica de opressão contra o empresariado, de tal sorte que, compelido por um auto de infração, a vítima vai em busca da autoridade e, nela, é que chega a hora da conversa em busca do suborno.

Assim, o suborno que a CPI apurou não se refere aos 30 dinheiros que o Sr. Antônio Rogério Magri, as mesmas moedas com que se traiu Cristo na mesma circunstância. O que a Comissão detectou é toda uma sistemática, ao ponto de um Procurador, a quem compete parcelar débitos intermediários, jamais no seu período de gestão, ter autorizado, pelo menos, um parcelamento, posto que tenham havido vários.

O Sr. Teixeira Neto foi Procurador do INSS, jamais autorizou parcelamento de sua competência e eles foram concedidos exatamente nos limites que levariam a que a decisão fosse desse servidor.

A Comissão apurou, por exemplo, que há três tipos de parcelamento. Os menores, que são feitos nas repartições estaduais do INSS, os intermediários, que são feitos pela Procuradoria do INSS e os grandes parcelamentos, que só poderiam ser autorizados pelo Presidente do INSS. Era nessa sistemática de parcelar que se dava, evidentemente, o grande número de irregularidade, e era aí que acontecia o suborno.

Nunca a Comissão, pela inteligência dos seus integrantes, iria pensar que o suborno se limitava a 30 mil dólares. Haja dólares para que se conte a história desses subornos!

Na verdade, o suborno é histórico, é instituído, é mecânico. É um suborno que se dispara a partir do momento em que o fiscal chega a uma empresa.

Isso é o que está detectado. É um fato muito mais grave do que se pensa. Aí, dizem: "Pobre do Magri! Quem é Magri na frente do PC Farias? Magri, esse está pego, mas PC Farias não será pego. Porque estão comparando, não a importância moral do acontecimento, mas o numerário em que se expressa o escândalo, em que se expressa o delito.

Mas não é assim. Não é assim, absolutamente. O Sr. Magri foi apanhado pela CPI porque foi um homem que achou

que era muito fácil delinquir e que estava ali para delinquir, aquela era a oportunidade que ele dispunha, e ele não podia dispensar-se daquela oportunidade. É isso que se capta de todo o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Quero dizer, também, que o Sr. Magri Cegou à Comissão de Inquérito e foi propiciado a que ele ouvisse a fita que de sua voz foi gravada, não para o convencimento da CPI, mas para possibilitar-lhe o direito de defesa. A CPI, digo aos senhores, em nenhum momento se baseou na fita. A fita era muito questionável como prova pela própria letra constitucional, também era inaudível. A Comissão se baseou nos laudos técnicos.

Como um cadáver para um crime de homicídio, como os instrumentos de um arrombamento, para o crime de arrombamento, como veículos que propiciaram o roubo, instrumentos que propiciaram o roubo, é que esta fita está para o crime do Sr. Magri, para o delito do suborno e da tentativa de corrupção do Sr. Volnei Ávila, exercida pelo Sr. Antônio Rogério Magri.

Sabemos que muitos crimes não têm suas tentativas apuradas mas isso não interessou à CPI, porque ela estava comunicando a visão ética, a visão política do acontecimento. A principal visão ética, a principal visão política e a moral política da questão indicam o fato que foi ressaltado no relatório da CPI: o Presidente da República foi enganado, foi iludido, foi traído pelas pessoas nas quais confiou. Traído em alto estilo, traído repetitivamente, traição que se condena em vários acontecimentos que foram apanhados pela CPI.

Quero dizer aos senhores que esta CPI se confirma todo dia porque as vinculações de Rogério Magri com Paulo César Farias, por exemplo, são revelações posteriores, mas revelações que já eram do conhecimento da CPI, revelações públicas posteriores, mas o Relator da CPI sabia daquele depoimento, como sabe de muitas outras peças às quais não quis minudenciar, com o receio de que o objeto da CPI fosse extravasado, excedido.

Mas a prova do acerto desta Comissão Parlamentar de Inquérito está no que se lê nos jornais todos os dias. Agora, a Polícia Federal vai aprofundar as vinculações do Sr. Paulo César Farias com o Sr. Antônio Rogério Magri, com a Sr. Margarida Procópio, ex-Ministra da Ação Social e com o falecido Governador do Acre, Sr. Edmundo Pinto. São fatos tristíssimos que mencionamos, com muita mágoa no coração. Afinal de contas, isto é da maior gravidade. Mas observem diante de tudo isso, não é o Sr. Magri que não é sério. É a CPI que não é séria. Não é o Sr. Magri que é preconceituoso. É a CPI que é preconceituosa para com ele. Acho que ele teve todos os preconceitos possíveis e imaginários para com a classe operária, porque a traiu em todos os momentos, inclusive quando, chegando na condição de operário ao Ministério do Trabalho, tratou de ser uma pessoa essencialmente desonesta, para manchar, para inodar o estamento do qual vinha, porque tudo o que o Sr. Antônio Rogério Magri operou no seu momento de ascensão foi para denegrir as suas origens, o seu estamento, a sua condição operária, preconceituoso que é, não querendo ser o operário para ser o marginal de colarinho branco.

Isso é que o Sr. Antônio Rogério Magri, na verdade, é. É isso que está demonstrando. Ele é mais um dos criminosos de colarinho branco, é mais um dos traidores da confiança do Presidente da República, é mais um que trai os seus juramentos e os seus princípios, é mais um que trai a sua própria origem.

O Sr. Volnei Ávila declarou também às emissoras de rádio e aos jornais que as decisões da CPI eram surrealistas.

Isso só se compreende porque no seu universo de maldade, no universo de sua formação moral, ele não sabe o que é surrealismo, não tem a menor idéia do que seja isso.

Palavras que possam levar a um sentido artístico, a um sentido criativo não cabem na cabeça do Sr. Volnei Ávila, esse é um criminoso nato, esse cidadão sempre agiu criminosamente dentro do Ministério, sempre agiu criminosamente na função que exerceu.

O próprio ato de gravar a fita é indecoroso e vedado pela lei. Ele violou o art. 5º da Constituição, e a prova que obteve na verdade, não era prova, ela poderia servir, como serviu, como corpo de delito para que se concluisse pela existência de vários delitos e não apenas de um delito.

Na verdade, o Sr. Volnei Ávila gravou essa fita, mas não foi para dar a ela, pela sua ignorância, um sentido apuratório, um sentido punitivo. Não procurou a polícia, não foi em busca do Sr. Aristides Junqueira, da Procuradoria-Geral da República.

Ele saiu em busca de Ministros de Estado, de auxiliares do Governo, porque queria chegar à Presidência da República com a fita ilícitamente obtida. Evidentemente, queria chegar ao Presidente da República, não com fins lícitos, porque se, mesmo tendo algo ilegal, quisesse dar-lhe uma destinação lícita, deveria ter procurado a Polícia Federal. Não querendo ir à área policial, poderia ter se dirigido ao Ministério Público da União ou à Procuradoria-Geral da República, o que não fez.

Assim, a fita, obtida em novembro do ano passado só apareceu nos primeiros meses do ano presente, o que demonstra, além da desídia e do negaceio, a conivência e a concordância, portanto, com o que estava acontecendo no gabinete do então Ministro Antônio Rogério Magri. O Sr. Volnei Ávila só revelou essa fita para conhecimento da Nação graças à Deputada Cidinha Campos, que em seu gabinete assinou um documento que era um acordo de vários cidadãos para que obtivessem do Sr. Volnei Ávila — sem que ele soubesse que sua voz estava sendo gravada — uma nova gravação, onde ele confessasse a existência da fita, ficando obrigado a entregar a primeira. Assim, nesse jogo de chantagens é que a fita veio aparecer para o conhecimento da Nação.

Pergunto a V. Exª era inocente esse cidadão, que não exercia regularmente a sua função de Diretor de Fiscalização e Arrecadação, que se queixava de ter a sua função esvaziada pelo Presidente do INSS, Sr. Arnaldo Rossi, dizendo que Portarias e atos eram baixados para inviabilizar sua função? Por que não foi à Justiça? Por que não foi queixar-se ao Presidente da República?

Na verdade não foi! Tudo no Ministério era promíscuo, safado, desonesto, cenário para bandidos. Não havia nada honesto nem certo. Na verdade, o Presidente da República ignorava os acontecimentos, tanto assim que demitiu todos eles tão logo teve conhecimento dos fatos. O Sr. Antônio Rogério Magri foi substituído no Ministério do Trabalho porque é um cidadão corrupto. Não foi uma substituição política, como a do Senador Jarbas Passarinho.

E o que nos doía, naquela ocasião, era vermos que, depois, o novo passo de modificações ministeriais iria envolver pessoas de bem como pessoas desonestas.

O processo de limpeza do Governo começara exatamente com a substituição do Sr. Magri e, mais tarde, prosseguiria

com outras pessoas que igualmente estavam tirando a confiança presidencial.

Por isso, as pessoas aí fora não entendem como o Sr. Volnei Ávila, sendo denunciante, termina implicado. Ele não terminou implicado, ele terminou tendo suas facetas narradas, para o prosseguimento do processo, para que a Procuradoria-Geral da República soubesse da verdade sobre o que aconteceu, podendo, então, fazer o devido enquadramento.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não, ouço V. Exª com todo prazer.

O Sr. Mansueto de Lavor — V. Exª foi Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito que teve por objeto apurar acusações de irregularidades administrativas praticadas, inclusive pelo ex-Ministro do Trabalho. E aqueles que afirmam que CPI não dá em nada deveriam ler o relatório que V. Exª apresentou e que foi aprovado na comissão. A comissão cumpriu o prazo e todos seus objetivos. O problema é que confundem o trabalho parlamentar numa comissão de inquérito com um trabalho policial ou talvez com um trabalho afeto à esfera judicial, no caso não da apuração, mas do julgamento e aplicação de penalidades.

Essa não é a competência do Poder Legislativo nem da CPI. De modo que é preciso esclarecer que V. Exª, com o relatório brilhante e incisivo que apresentou, e todos os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito que V. Exª integrou demonstram claramente que as CPI do Congresso atingem, na maioria das vezes, seus objetivos. Esses objetivos talvez não correspondam às expectativas. Mesmo quando uma Comissão Parlamentar de Inquérito tem o seu relatório derrotado, quando há o voto do vencido, ela atingiu o seu objetivo; mesmo quando não se chega, por apuração de fatos, a nenhuma conclusão, e isso é dito no relatório, a CPI atingiu seu objetivo. Ela é formulada, não diante de um fato consumado, de uma verdade já clara, evidente; ela procura esclarecer fatos concretos, conforme determina a Constituição.

Se realmente os fatos apontados forem verdadeiros, ela os encaminha às autoridades competentes; se não houver elementos para comprovação desses fatos, através de relatório ela cumpre o seu dever. Se esgotarem-se os prazos sem a apresentação do relatório, sem aprovação de conclusões, nesse caso a CPI não deu em nada.

Mas a que V. Exª relatou, e outras, nas duas Casas, e também as CPI mistas do Congresso estão aí, apresentando elementos importantes dentro do papel fiscalizador do Poder Legislativo. Se fizéssemos um levantamento, poderíamos dizer que, nos últimos anos, a grande maioria das CPI cumpriu os seus objetivos. Se eles não coincidem com as aspirações de segmentos menos informados da população, é outra coisa. Agora, é um absurdo dizer, por exemplo, que a CPI que aprovou o relatório de V. Exª não cumpriu o seu objetivo. E não se tem que dar ouvidos a pessoas que, inclusive, são suspeitas, são objeto de investigações em todos os setores, inclusive nos setores policiais, e que querem condenar, ou inquirir de parcialismo o trabalho da CPI. Portanto, com esses esclarecimentos, quero apenas dizer que me congratulo, não apenas com o pronunciamento esclarecedor e didático que V. Exª faz, neste momento, mas também com o trabalho que realizou enquanto Relator da CPI destinada à apuração do caso Magri. V. Exª fez um relatório que merece ser levado à opinião pública, e nem sempre esses relatórios chegam à opinião pública. Eles ficam nos Anais do Congresso, aos quais não têm acesso, em geral, grande parte dos leitores e daqueles

que são ávidos por informações nesse sentido. Parabéns pelo brilhante relatório, de verdadeiro magistrado, que V. Exª aprovar, se não me engano, por unanimidade...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Unanimemente!

O Sr. Mansueto de Lavor — ... dentro da comissão que V. Exª entregou com tanto brilhantismo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Obrigado a V. Exª

Quero esclarecer que muita gente pensou que pelo fato do Sr. Magri chegar à Comissão e negar tudo, aquilo era uma grande performance, aquilo era coisa excepcional: "Pronto! E agora, o que será da CPI? Quero dizer também, para que fique nos Anais desta Casa, que foi contundente o depoimento dos peritos da Unicamp e da Polícia Federal, e que após a inquirição desses peritos não havia mais, na Comissão, nenhum Senador, nenhuma pessoa que ainda mantivesse a menor dúvida sobre a veracidade das declarações do Sr. Antônio Rogério Magri.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Só um minutinho.

Por isso, quero dizer que não interessou à comissão a fita em si, e sim, o laudo, a fita podia ser questionada até a existência do laudo. Depois dele, nada havia a se questionar quanto à autenticidade. Foi realmente algo de muito esclarecedor o que aconteceu na comissão, com todos os peritos inquiridos minudentemente, oportunidade em que fizeram as demonstrações que, simplesmente, foram extraordinárias.

Ouçõ V. Exª, nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Quero registrar neste aparte, sobre o trabalho desenvolvido por V. Exª, como Relator da CPI do Suborno, um fato que tem passado despercebido da maioria dos Senadores e da maioria dos Parlamentares aqui no Congresso Nacional. Independentemente — e isso deve ser elogiado — da rapidez com que a comissão parlamentar de inquérito desenvolveu e concluiu os seus trabalhos, que é um fato raro no Congresso Nacional. Há um outro aspecto que merece uma consideração que entendo ser oportuna neste momento: é que V. Exª elaborou uma peça juridicamente irretocável ao tecer considerações jurídicas, ao tecer considerações políticas a respeito do conceito, a respeito do que efetivamente é e daquilo em que se constitui uma comissão parlamentar de inquérito. A conclusão dessas considerações, a meu ver, é magistral e coloca o Congresso Nacional, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, numa situação muito importante perante a opinião pública brasileira principalmente porque delimita as atribuições das CPIs com relação a essa ou àquela outra pessoa que, eventualmente, possam ser envolvidas pelo seu Plenário, que, eventualmente, possam ser tidas como responsáveis pela prática de qualquer irregularidade. Ao concluir as considerações específicas sobre a competência das comissões parlamentares de inquérito, V. Exª o fez — como já disse — de forma juridicamente irretocável, porque conceituou muito bem qual é, afinal, o papel das comissões parlamentares de inquérito.

Disse V. Exª — apenas para terminar este aparte — que não é papel das comissões parlamentares de inquérito indiciar ninguém, que não compete a elas, na inteireza dos dispositivos constitucionais, indiciar quem quer que seja nas suas conclusões. E disse muito mais V. Exª já completando esse raciocínio jurídico, que também não compete às comissões parlamen-

tares de inquérito, em relação a esse ou àquele cidadão ou àquela pessoa que possa ter sido ouvida nos seus autos, indicar a tipificação de qualquer delito, porque no momento mesmo da conclusão dos trabalhos da comissão parlamentar de inquérito, no momento mesmo em que o relatório é apresentado e o voto do Relator é acolhido pela comissão, cessa completamente a sua competência, passando, então, essas conclusões, esse relatório aprovado, a ser objeto da apreciação, primeiro, do Ministério Público, quer federal, quer estadual, e, em segundo lugar, depois de apreciado pelo Ministério Público, de julgamento, se for o caso, do Poder Judiciário. Então, é muito importante que haja o entendimento da função do Congresso Nacional. As comissões parlamentares de inquérito, isso foi dito de maneira magistral, de maneira oportuna a preservar, inclusive, o papel dos Poder Legislativo, pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, nesse estudo a que me referi, que está no contexto do seu voto apresentado àquela CPI, tem como objeto a apreciação política dos fatos sujeitos à sua fiscalização, na medida em que elas podem, efetivamente, realizar aquela tarefa que é precípua do Poder Legislativo em relação ao Poder Executivo, que é a de fiscalizar aquele Poder. Neste momento, quero, ao fazer estas considerações, cumprimentar V. Exª e até sugerir aos Srs. Senadores que se interessem em ler peça de Direito — que considero uma peça de Direito Constitucional — magistralmente produzida por V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Obrigado a V. Exª, Senador Odacir Soares. Fico muito satisfeito ao ouvir V. Exª

Na verdade, sempre entendemos que a comissão parlamentar de inquérito é o instrumento da aptidão de fiscalização do Senado ou da Câmara, ou das duas Casas em conjunto, é a aptidão que tem o Poder Legislativo de fiscalização. Agora, enquadrar dentro do Direito Penal, dizer que aquilo é delito e como deve ser apurado, essa é uma função específica do Ministério Público. Ele é que deve motivar o Poder Judiciário, dando-lhe o conhecimento do que se disse a ele através da CPI, fazendo o devido enquadramento, fazendo a devida tipificação. Aliás, sempre defendi que até os delegados de polícia evitassem certos enquadramentos, porque de quando em quando enquadram erroneamente e dão oportunidade à figura do *habeas corpus*, ao instrumento que é utilizado naquela oportunidade.

Quero, também, salientar que se desenrola uma outra e muito falada CPI, a que apura as acusações do Sr. Pedro Collor de Mello, relativamente ao Sr. Paulo César Farias. Houve, de imediato, a compreensão de que o Presidente da República não poderia responder à comissão de inquérito claro que esse fato não caberia, já que o Procurador-Geral da República também não poderia fazer a denúncia.

Então, uma comissão parlamentar de inquérito que envolvesse a figura do Presidente geraria tão-somente o desequilíbrio das relações entre os Poderes, sem que se tivesse um ponto objetivo o qual devêssemos alcançar. Assim, chegou-se ao consenso no Congresso Nacional de que essa nova CPI se dimensiona nos fatos que possam, depois de apurados, ter o enquadramento e a denúncia por parte do Procurador-Geral da República.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouçõ V. Exª com todo o prazer, nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a, como sempre, é o Senador que faz oposição ao Governo, mas de uma forma construtiva e faz justiça quando o Governo acerta. V. Ex^a está relatando o problema dessa comissão parlamentar de inquérito, onde se apurou ou tentou-se apurar esse problema de corrupção a respeito do ex-Ministro do Trabalho, Antônio Rogério Magri. Na minha opinião, Senador, claro que o Congresso cumpriu em parte a sua obrigação. Mas V. Ex^a veja o seguinte, não sou formado em Direito mas, pelo que leio, a Justiça quer provas concretas para condenar. Nesse caso, por exemplo, do ex-Ministro Rogério Magri, houve o problema da confrontação das fitas, da conversa que ele teve com o Sr. Volnei Ávila. Agora, Senador, tenho dúvidas se a Justiça vai condená-lo ou não, porque nesse *imbróglio*, como se diz, não sabemos quem deu esses 30 mil dólares ao Ministro Rogério Magri.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — V. Ex^a permite-me, Senador Ney Maranhão, mas isso não interessou à comissão, porque esse fato é de somenos importância. O que a comissão detectou foi um esquema e, inclusive, um dado incontestável: pessoas da confiança da Presidência da República traíram-na. Isso está absolutamente comprovado.

O fato de o Presidente da República não estar envolvido, logicamente mostra que os implicados são culpados, porque houve os fatos. Nós só pensamos, Senador Maranhão, na fita e nos 30 mil dólares, o que, de fato, são de somenos importância.

O Sr. Ney Maranhão — Mas a grande importância, Senador, são as provas concretas e, dentro dessa comissão quanto às provas concretas acho que nós não chegamos a essa conclusão.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Chegamos, sim. Concretamente o Sr. Volnei Ávila não exerceu a sua função. Concretamente o Procurador Tainá não assinou um documento durante a sua gestão. Por quê? para não se incriminar. Ele tinha um testa-de-ferro. Está provado, Senador Ney Maranhão, como também, concretamente, foram concedidos os parcelamentos por quem não era devido, deixando de sê-lo por quem de direito, que era o Sr. Teixeira Neto, procurador do INSS. Tudo está provado.

O Sr. Ney Maranhão — Apenas, Senador Cid Sabóia, estou me referindo a este fato dos 30 mil dólares.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não, este fato, o que temos e que a comissão concluiu é que o Sr. Magri declarou que havia recebido. Mas não dissemos que ele recebeu.

O Sr. Ney Maranhão — Ah, claro.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas não dissemos que ele recebeu. Não podemos fazê-lo porque seria uma leviandade afirmar que o Sr. Antônio Rogério Magri recebera 30 mil dólares, repito, seria, é uma leviandade. Agora, é absolutamente correto, com base nos laudos, dizer-se que ele declarou ter recebido. Amanhã, no Judiciário, ele poderá até criar uma versão em que mostre, que dentro do contexto, se justificaria a sua declaração. Pode isso, mas não é importante. Esse recebimento não é importante às conclusões da CPI. As conclusões são outras, são sobre parcelamentos indevidos, por quem não de direito nesse setor, circunstâncias para propiciar o suborno...

O Sr. Ney Maranhão — Nesse ponto de vista, houve o esclarecimento devido. Concordo com V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Houve, na verdade, a apuração, Senador Ney Maranhão, e que deve ser robustecida, não apenas pelos fatos posteriores, como está sendo agora. Todo dia surge alguma coisa que comprova esse fato. Mas deve ser robustecida pelo próprio governo que foi o traído na história. Aí há de se compreender, por exemplo, está muito claro que o Sr. Volnei Ávila gravou essa fita para levá-la ao Presidente. Para quê? Talvez para chantagear, para obter, um favor, para credenciar-se, para fazer política diante do Presidente. Mas não a gravou no sentido de obter a punição do Sr. Rogério Magri, ou então, isso aí já é uma grande infração, pessoas que se excederam em suas funções, ou que as exerceram irregularmente, indevidamente.

É isso que a comissão procura aferir. Nós não seríamos levianos para dizer: "Magri recebeu 30 mil dólares" eu, pelo menos, jamais afirmaria isso, não sei se ele recebeu, se foi mais ou menos, como foi que recebeu. O fato é que há indícios de que o suborno era uma constante dentro do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Agradeço a V. Ex^a, o aparte, porque possibilita esse esclarecimento. Tenho certeza de que, como Líder do PRN e, conseqüentemente integrando a Liderança do Governo, V. Ex^a nunca compactuará com aqueles que, traíndo a Presidência da República, traíndo a confiança individual do Presidente, levam o Brasil a uma situação caótica. Todos nós somos contra essas pessoas — Oposição e Situação — ninguém é favorável. Tanto assim, que a comissão se compunha tanto de Senadores de Oposição quanto da Situação; ninguém divergiu na necessidade de apurar, todos agimos com muito rigor. Tanto podiam ser os Senadores Odacir Soares, Rachid Saldanha Derzi, Mário Covas, como Wilson Martins.

Todos tiveram grande interesse na revelação do caso, inclusive, o Senador do Espírito Santo, Elcio Alvares, que teve uma atuação destacada, pois, até certo ponto, ele questionou tudo sobre o ex-Ministro Magri; depois ele mesmo se convenceu e honradamente posicionou-se favorável ao Relator. Isso é interessante notar, mas nunca podemos conferir ao Governo o interesse de não apurar os delitos daqueles que delinqüiram, portanto, contra o Governo.

Na verdade, a grande vítima de tudo isso é o próprio Presidente da República, Fernando Collor de Mello. Sua Excelência é que é a grande vítima, além do povo, naturalmente. Se vamos personificar uma pessoa que foi vitimada, é o Presidente da República que foi traído na sua confiança. Se a CPI não fosse um órgão técnico, e sim um órgão leviano, haveríamos de lançar a culpa no Presidente. Mas seria leviano, porque não há o menor indício do conhecimento presidencial. Tanto assim que quando o Presidente tomou conhecimento, imediatamente demitiu o Sr. Antônio Rogério Magri. Esse fato é marcante.

Mas agora, como dizia, estamos numa outra CPI. A situação é difícil tanto para o Presidente Benito Gama como para o Relator Amir Lando, nosso colega, que é um brilhante advogado, um homem tarimbado, honrado, e que tem tudo para desempenhar muito bem esta tarefa. Mas não estaremos ajudando o Relator quando partirmos da premissa de que não se vai apurar, porque, na verdade, não é difícil apurar delitos do Sr. Paulo César Farias, se delitos ele cometeu. Não vou dizer que ele os cometeu, antes da apuração. Mas, se os cometeu há rastro no sistema financeiro, há rastro na

telefonias nacionais, ele há de ter feito contatos telefônicos, de ter usado, repetidamente, determinadas linhas, que possibilitarão uma grande investigação. Ele há de ter mantido contatos repetidos do seu gabinete para os Ministérios; tudo isso é detectado. Ele tem conta bancária; tem aplicações; tem empresas que podem ser fiscalizadas. Aí está a Receita Federal que pode fazer o levantamento; o Banco Central pode recuperar todo o trâmite de sua riqueza através do sistema financeiro.

Então, há muito o que se apurar, pode-se e deve-se apurar e acredito que será apurado. Agora, a comissão precisa ser fortificada. Não basta que ela exista.

Esse problema que envolve a indicação do PDS é algo que deve ter uma reflexão no plenário do Congresso Nacional e não na comissão. Tem que se analisar se esse ato do Senador Esperidião Amin favorece ou desfavorece a Comissão, ao sentido apuratório da comissão, se desfavorece deve ser revisado por ele próprio e se favorece deve ser mantido.

O Sr. Ney Maranhão — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Ney Maranhão — Aproveitando, Senador Cid Sabóia de Carvalho, o pronunciamento de V. Ex^a com respeito a essa Comissão que está sendo instalada e o assunto da indicação de um Senador alheio aos quadros do PDS para representá-lo, gostaria que V. Ex^a me esclarecesse alguns pontos. Um deles, o caso do Senador Eduardo Suplicy, pois a Liderança do PMDB, no meu entender, deve ter algum acordo com o Governador de São Paulo, que é do Partido de V. Ex^a, e com o Presidente Nacional do PMDB, Sr. Orestes Quércia. Por que indicar para suplente desta Comissão um Senador que não pertence ao partido de V. Ex^a e é candidato a Prefeito de São Paulo? Penso que deve haver um alinhamento político entre o PT e o PMDB naquele Estado. Numa Comissão dessa natureza, Senador Cid Sabóia de Carvalho, muito nos preocupa o fato da extrapolação na mídia, principalmente por pessoas candidatas a cargos eletivos. Minha surpresa foi o partido de V. Ex^a indicar o Senador Eduardo Suplicy, que é do PT e candidato a Prefeito, para uma Comissão de importância como essa. Tenho impressão de que deve haver um acordo político entre o Partido de V. Ex^a e o PT. Gostaria que V. Ex^a me respondesse.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Primeiramente, devo dizer a V. Ex^a que a indicação do Senador Eduardo Suplicy é bem diferente da do Senador José Paulo Bisol, pela própria argumentação das forças contrárias. Hoje, por exemplo, na CPI usou a palavra o Deputado José Carlos Vasconcellos, do PRN de Pernambuco.

O Sr. Ney Maranhão — É o nosso Líder.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Que já foi do PMDB, inclusive, S. Ex^a argumentava que, sendo José Paulo Bisol um Senador de oposição, indo representar um partido de situação, alterava o equilíbrio partidário dentro do Congresso Nacional. Logo, a indicação do Senador Eduardo Suplicy, que é de oposição, indicado por outro partido de oposição, não quebraria esse equilíbrio e não havia o ferimento desse princípio defendido pelo Deputado pernambucano. A grande argumentação é da natureza de atuação dos partidos.

O Sr. Ney Maranhão — Mas, Senador, há a proporcionalidade, isso é importante.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Exatamente, mas essa proporcionalidade seria de forças Governos/Oposição, não seria a proporcionalidade partidária propriamente dita, mas a unidade, cada partido como uma unidade.

O Sr. Ney Maranhão — De qualquer maneira, Senador, politicamente essa proporcionalidade foi quebrada. Aqui, no Senado, defendemos a proporcionalidade. V. Ex^a têm o direito de indicar o Presidente — e aí está o nosso Presidente, Senador Mauro Benevides. O maior partido do País e desta Casa, o PMDB, deu um mau exemplo. Tinha que indicar um suplente, mas do partido de V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não há vedação. Essa é uma visão ética, mas não uma visão de caráter legal. Não vamos encontrar no Regimento da Casa nenhum fundamento impediente dessa prática, que já houve várias vezes. De resto, há um detalhe que devo dizer a V. Ex^a: todo Senador pode participar de qualquer comissão, não tem direito a voto, mas qualquer Senador pode chegar a qualquer comissão e participar, intervir, discutir, porque isso é inerente ao próprio mandato. Agora, votar, votam os membros daquela comissão.

No caso do Senador José Paulo Bisol, o que digo é que o ato indicativo do brilhante Senador tem uma justificativa: é exemplar jurista, um homem extraordinariamente prático em processo...

O Sr. Ney Maranhão — Com o que todos concordamos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Exatamente. Foi um juiz e por isso teria o PDS se valido dele para dar uma contribuição ao caráter técnico da Comissão. Inclusive, hoje, a atuação do Senador José Paulo Bisol, na Comissão, foi de caráter meramente técnico; S. Ex^a atuou tecnicamente, não teve um pronunciamento político, teve um pronunciamento regimental, interpretativo de lei e clamou pelo cumprimento do processo penal.

O Sr. Ney Maranhão — Respeito o ponto de vista de V. Ex^a, mas, politicamente, não concordo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É o que digo, V. Ex^a pode ter razão. Acho que isso deve ser inquirido entre as Lideranças de tal sorte que o ato deve perdurar se for bom para o caráter apuratório do Congresso, se for bom para viabilizar a fiscalização do Congresso sobre as atividades do Sr. Paulo César Farias, e deve ser extirpado se for ruim para a apuração.

Acho que a questão deve ser resolvida no aspecto prático, no universo da ética política; na legalidade; não vejo como derrubar a indicação do Senador Esperidião Amin.

Aliás, essa é uma questão mais do domínio da bancada governista do que do domínio dos setores de oposição nesta Casa.

Mas, Sr. Presidente, já estou me demorando muito na tribuna, vou encerrar estas considerações apenas revelando minha crença no trabalho do Deputado Benito Gama, porque não acredito que S. Ex^a vá fazer algo para beneficiar o Governo e atrapalhar o sentido apuratório da Comissão.

Quero declarar, também, que acredito muito no nosso companheiro de bancada, Amir Lando, em quem confio inteiramente. S. Ex^a é um homem de grandes conhecimentos jurídicos, um técnico do Direito e não vai ceder, vai trabalhar. Se houver inocência, declarará a inocência; só declarará apurado o que realmente for apurado. O Relator não tem função ou atuação político-partidária, mas sim jurídica e política;

política no sentido de gestão da coisa pública, de como conduzir os interesses do Estado, de como conduzir o encontro da sociedade com o poder público.

Entendo que a Comissão está muito bem entregue a esses dois cidadãos e tenho certeza de que não vai dar-se uma luta oposição/situação como querem dar a entender algumas publicações que foram feitas.

Na verdade, há de se reparar o Brasil, há de se reparar o Estado. Se o Sr. Paulo César Farias é um delinquente, que termine indicado como delinquente; se é inocente, que não haja pejo, diga-se que é inocente; se a sua culpa é pequena, que apareça pequena; se é grande, que apareça grande.

Essa CPI tem tudo para fornecer um resultado declaratório de uma situação de procedência ou de improcedência das denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadoras, Srs. Senadores, creio que Santa Catarina chegou ao limite de sua paciência quanto ao descaso governamental em relação ao programa de obras de contenção das cheias, no Vale do Rio Itajaí. Mais uma vez, a incúria leva ao desespero amplos contingentes da nossa população, principalmente os mais carentes.

Sim, porque os governantes, os políticos (diga-se, a bem da justiça e da verdade, de todos os partidos), a imprensa, todo mundo em Santa Catarina vem advertindo e reiterando a advertência de que se fazia necessária, absolutamente necessária, a conclusão da (pelo menos) barragem Norte do Rio Hercílio, no Município de José Boiteux e outras obras complementares ao longo da Bacia do Itajaí.

Do contrário — dizíamos todos —, não estaríamos longe de uma nova calamidade, o que infelizmente veio a acontecer de fato. Chuvas fortes, enchentes, mortes, milhares de desabrigados, prejuízos materiais incalculáveis, descrença e desânimo de uma população que sabe cumprir seus deveres sociais de trabalhar e produzir. Até quando? É o que se perguntam todos os catarinenses, cheios de indignação e revolta.

Há, entre nós, um velho sentimento de que não recebemos do Governo da União a retribuição justa pelo que fazemos e produzimos. E isso não só quanto às obras de contenção das cheias, mas quanto às estradas federais situadas em nosso território; quanto a despoluição, principalmente na região carbonífera, sem contar o desmantelamento de toda a atividade econômica do sul com base no carvão, caso único no Brasil, de corte radical de todos os subsídios e compras governamentais, com a liberação da importação do produto e com o desemprego em massa dos trabalhadores das minas. E outros tantos descasos, outras tantas negligências de que somos vítimas.

A Barragem Norte do Rio Hercílio tinha apenas 2% para ser concluída quando o Governo Collor assumiu. Já a haviam inaugurado "politicamente" quando era diretor do DNOS o engenheiro Paulo Bayer, indicação do PMDB para aquela entidade, posteriormente extinta.

Quando vemos coisas da espécie, somos levados a pensar que deveria ser proibido aos governantes de plantão inaugurar obras...

Se a Barragem Norte tivesse sido concluída, os técnicos calculam que se evitaria algo em torno de 70% dos prejuízos.

Como candidato a governador em 1990, fiz um programa para o horário gratuito diretamente da Barragem do Rio Hercílio, e dali, junto com alertar para os riscos iminentes de novas cheias e novas calamidades, assumi o compromisso — uma das pouquíssimas promessas de campanha — que mobilizaria toda a opinião pública catarinense para a imediata retomada das obras. Estava, mesmo, disposto a debater com os meus conterrâneos um *tour-de-force*, um esforço extremo de ir buscar os recursos para a conclusão das obras onde eles estivessem.

Não é só a Barragem Norte José Boiteux que precisava ser concluída, mas um conjunto de obras como a dragagem, a correção do leito do Rio Itajaí. Não apenas não se terminou a barragem, como a rigor, tudo o mais parou. Com a extinção descriteriosa e descuidada, quase irresponsável do DNOS, as outras barragens concluídas, de Ituporanga e Taió, também deixaram de ser devidamente operadas.

Lembro aqui, como dever de justiça, a pronta ação do então Ministro Jarbas Passarinho, quando com ele estivemos, na presença de lideranças indígenas que haviam ocupado o canteiro de obras da Barragem Norte, do Professor Silvio Coelho dos Santos e de lideranças indigenistas.

Nessa ocasião, lembrávamos o Ministro Passarinho dos riscos sempre presentes das cheias na Bacia do Itajaí. Ele foi ágil, diligente e interessado com o pleito que lhe encaminhávamos, naquela que foi uma das únicas vezes em que solicitei audiência a um Ministro do Governo Collor.

Enfim, é isso. Salvo uma ou outra atenção, descaso sobre descaso, incúria sobre incúria, até o dia que, como necessariamente teria que acontecer, veio nova catástrofe.

O Governador Kleinubing alega na imprensa de Santa Catarina que manteve seis contatos com autoridades da República a propósito do assunto. Não tenho por que desacreditar da palavra do governador.

Mas é método de abordagem que está equivocado. O governador catarinense adota um comportamento de bom moço junto ao Governo Federal, e isso tem-se mostrado ineficaz para quase todos os nossos pleitos.

O equívoco está em encaminhar o pleito de uma forma burocrática, quando o que deveria ser feito seria exatamente uma ampla mobilização de todas as forças vivas do estado, principalmente do Vale do Itajaí, de modo a produzir um clamor tão alto, que assim ele chegaria aos ouvidos das autoridades federais.

É claro que se ele tivesse sido bem sucedido nas suas solicitações, ele ficaria sozinho com o mérito do atendimento. Não precisaria dividir esse mérito com as demais forças políticas, empresariais, sindicais, imprensa e tudo o mais que uma causa dessa natureza aglutinaria.

Agora ele critica o Governo Federal e a Bancada catarinense pela falta de obra. Quis fazer sozinho — porque nem sua própria bancada ele absolve —, se deu mal, e agora aponta culpados.

Da tragédia fica mais uma vez a lição. Não é hora de fazer proselitismo político-partidário, que nos impõe a condição de opositorista em Santa Catarina. Mas é preciso alterar o método de encaminhar os nossos pleitos, não fazendo pedidos, mas formulando a exigência inadiável, para que outras calamidades não se repetiam, ou, pelo menos, para que seus efeitos sejam menos devastadores.

Exigência que se fará em nome da necessidade de se concluir as obras, e em nome da dignidade do povo catarinense, em nome do muito que temos contribuído para a riqueza do nosso País.

Não ignoro que este é mais um pronunciamento indignado de tantos quantos se fazem hoje na boca dos políticos catarinenses, nos editoriais na nossa imprensa; na voz dos nossos empresários, e, mais do que tudo, se expressa na dor do povo catarinense. É preciso articular essa demanda, e compete ao Governo do Estado tomar a iniciativa de promover a articulação. Chega de negligência, chega de incompetência, chega de bom-mocismo, chega de catástrofes. Tenho certeza de que, ao assim me manifestar, falo por boa parte da população do meu estado, ferida em seus direitos, em sua dignidade, em promessas que nunca se realizam.

A indignação de nossa gente precisa ser canalizada e organizada para abrir os olhos do Governo da União, para a tomada de decisões impreteríveis e urgentes, que levem em conta o estado de revolta e a comoção que nos atinge a todos, e que definitiva e imediatamente se retome o conjunto das obras do programa de contenção das cheias da Bacia do Rio Itajaí.

Durante o discurso do Sr. Nelson Wedekin, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, dois assuntos me trazem a esta tribuna. O primeiro refere-se a um comentário sobre o instante da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o caso PC e que foi publicado, neste fim de semana, merecendo a contestação do ilustre Deputado Ulysses Guimarães. Por isso, leio, para que conste dos Anais do Senado Federal, o telex que o Ministro-Chefe da Secretaria de Governo, Jorge Bornhausen, encaminhou ao Deputado Benito Gama, Presidente da CPI, em que assim se expressa:

“A qualidade dos membros integrantes da presente CPI, a começar por V. Ex^a e a vigilância da opinião pública são circunstâncias decisivas para levar essa Comissão Parlamentar de Inquérito, que hoje se instala, à verdade dos fatos, cumprindo integralmente a delegação que recebeu do Congresso Nacional, em nome da Nação.

Cordiais Saudações, **Jorge Bornhausen.**”

O segundo assunto, Sr. Presidente, é também com respeito a documentos que me chegaram às mãos, do Presidente da Caixa Econômica Federal, que passo a ler alguns trechos, inclusive, defendendo o Presidente da CEF contra atitudes mesquinhas que foram publicadas na imprensa e que não correspondem à verdade.

Para que os meios de comunicação não percam sua credibilidade ante seu público, é preciso que sejam dignos e, conseqüentemente, sérios.

Não é de hoje nem de ontem, Sr. Presidente, que veículos de informação, sem se preocuparem com o rastreamento da verdade, baseados em hipóteses ou meias verdades ou na própria má-fé, maculam irresponsavelmente ou lançam dúvidas malevolentes sobre a honorabilidade de pessoas responsáveis ou dos homens públicos, fazendo-os passar por desonestos ou corruptos.

Virou moda, em nossos dias, de uma maneira ou de outra, através dos meios de comunicação, estigmatizar de corruptos ou corruptores, os homens públicos e as instituições oficiais. E esta moda se espalha sobre uma sociedade traumatizada por descrença e pessimismo.

No dia vinte e sete de maio próximo passado, à página 1-9, a respeitável **Folha de S. Paulo** trouxe em manchete: “Empresa denunciada por Pedro se beneficiou de empréstimo relâmpago”.

Não padece dúvida; ao que tudo parece, Sr. Presidente, o que se tem em mira é provocar a desmoralização do presidente da Caixa Econômica Federal, Doutor Álvaro Mendonça Júnior, homem sério e competente, com largos serviços prestados ao País, porque, fofoca-se por aí, teria sido ele indicação do Senhor PC Farias.

A **Folha de S. Paulo**, denunciou que a Caixa Econômica Federal beneficiou a firma Serveng-Civisan com um crédito aprovado tão-somente em quinze dias. Só que não é verdade o que diz a reportagem da **Folha de S. Paulo**. A Caixa Econômica Federal não beneficiou firma alguma com crédito liberado em quinze dias.

Estamos em 1992. O empréstimo de que fala o jornal, pedido através do Governo do Distrito Federal, teve seu início em vinte e nove de maio de 1987, através do Contrato nº 387/87. A operação continuou através do então Governador do Distrito Federal, Senhor Wanderley Vallin da Silva. Está lá registrado o Ofício nº 1.155/90-GAG, de vinte e três de julho de 1990.

Tal ofício foi endereçado ao então Presidente da Caixa Econômica Federal, Doutor Lafayette Coutinho Torres. A operação só foi contratada em vinte oito de dezembro de 1990.

Portanto, entre a solicitação e a contratação do empréstimo correram 159 dias, seguindo todos os trâmites legais, entre os quais a prévia autorização do Senado, através da Resolução nº 53/90, de 12 de dezembro de 1990.

Onde o crédito relâmpago em quinze dias, Sr. Presidente?

O jornal **Folha de S. Paulo**, na mesma reportagem, foi mais além. Afirmou que a mesma empresa recebeu um outro empréstimo da Caixa Econômica Federal para conclusão da obra da Estação de Tratamento de Esgoto do Lago Paranoá. O que também não é verdade, pois em se tratando de obras de saneamento ou infra-estrutura urbana, a Caixa Econômica não celebra contrato com as empreiteiras ou construtoras, e, sim, com estados e municípios.

Assim, Sr. Presidente, a reportagem da **Folha de S. Paulo**, assinada pelos Senhores Gustavo Krieger e Elvira Lobato, sem nenhum fundamento, na verdade, não é mais que uma injúria a um homem de bem, como o nosso presidente da Caixa Econômica Federal, Doutor Álvaro Mendonça Júnior.

Assim sendo, apresento a esta Casa os documentos que tenho em mãos, como a carta do presidente da CEF ao Diretor da **Folha de S. Paulo**, Doutor Otávio Frias Filho, o ofício

do então Governador do Distrito Federal, Senhor Wanderley Vallin da Silva, ao presidente da Caixa Econômica, Doutor Lafayette Coutinho Torres, a Resolução nº 53/90 do Senado Federal e a carta que o presidente da Caesb, Doutor Marcos de Almeida Castro, dirigiu também ao Doutor Otávio Frias Filho, e dos mesmos peço a transcrição nos Anais desta Casa.

(DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.
NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO.)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GOVERNO

Em 1º de junho de 1992.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Benito Gama
CPI Mista do Congresso Nacional.

Senhor Deputado,

Os comentários que fiz sobre o histórico das Comissões Parlamentares de Inquérito, e que foram publicados neste fim de semana, mereceram contestação do ilustre Deputado Ulysses Guimarães.

A qualidade dos membros integrantes da presente CPI — a começar por Vossa Excelência — e a vigilância da opinião pública, são circunstâncias decisivas para levar essa Comissão Parlamentar de Inquérito, que hoje se instala, à verdade dos fatos, cumprindo integralmente a delegação que recebeu do Congresso Nacional, em nome da Nação.

Cordiais saudações, — **Jorge Konder Bornhausen**, Ministro-Chefe.

c.c. Deputado Ulysses Guimarães.

Brasília, 27 de maio de 1992.

Ilmº Sr.

Otávio Frias Filho

M.D. Diretor de Redação da **Folha de S. Paulo**

Senhor Diretor,

Com relação à matéria que mereceu destaque na primeira página de seu jornal, edição de hoje, 27-5-92, com a chamada "Obra do Caso PC tem crédito-relâmpago/Caixa liberou em apenas 15 dias empréstimo que beneficiou construtora citada nas denúncias de Pedro Collor", a bem da verdade, para esclarecer a toda a opinião pública, a lisura e a correção da CEF no exercício de suas atribuições legais, desfazendo, de uma vez por todas, as informações incorretas veiculadas por esse jornal, através dos jornalistas Gustavo Krieger e Elvira Lobato, temos a dizer o que se segue.

1. Relativamente à manchete de fl. 1-9 "Empresa denunciada por Pedro se beneficiou de empréstimo-relâmpago":

— Os jornalistas afirmam textualmente que o financiamento foi concedido em apenas 15 dias. Em relação a esse ponto, esclarecemos que essa obra, e o respectivo contrato com o Governo do Distrito Federal, como mutuário final, tiveram início em 29-5-87, através do Contrato nº 387/87. A continuidade dessa operação foi solicitada pelo Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, Wanderley Vallin da Silva, conforme Ofício nº 1.155/90 — GAG, datado de 23-7-90, endereçado ao então Presidente da CEF, Dr. Lafayette Coutinho Torres, tudo como mostra cópia de documento em anexo, vindo a operação a ser contratada em 28-12-90. Portanto, decorreram, entre o expediente de solicitação e a contratação do empréstimo, 159 dias, período em que foram seguidos

todos os trâmites legais, incluindo a obtenção da competente autorização prévia do Senado Federal, expressa na Resolução nº 53/90, datada de 12-12-90.

2. Relativamente a afirmação textual dos jornalistas de que a Serveng-Civisan "recebeu ainda outro empréstimo da CEF para conclusão da obra da estação de tratamento de esgoto do Lago Paranoá":

— Mais uma vez, a matéria carece de fundamentação. Nos empréstimos destinados à realização de obras de saneamento e infra-estrutura urbana, a Caixa não celebra contrato com empreiteiras ou construtoras e, sim, com Estados e Municípios.

Senhor Diretor, sabedor que sou do espírito de justiça que alicerça as suas convicções e do civismo que norteia às suas ações, solicito-lhe, a bem da verdade, que seja dada à nossa resposta o mesmo espaço e o mesmo destaque — primeira página e manchetes — conferidos à infundada matéria. — **Álvaro Mendonça Júnior**, Presidente.

O.E. Nº 1.155/90-GAG

A Sua Senhoria o Senhor

Doutor Lafayette Coutinho Torres

M.D. Presidente da Caixa Econômica Federal — CEF

Nesta

Brasília, 23 de julho de 1990

Senhor Presidente,

Há longo tempo, a população de Brasília vem acompanhando a aflitiva situação do Lago Paranoá, que, de importante opção de lazer e fator para amenizar o clima seco de nossa cidade, vem se tornando, a cada dia, uma séria ameaça à ecologia e à qualidade de vida nesta Capital, devido ao lançamento sistemático de resíduos provenientes dos esgotos sanitários do Plano Piloto e das Cidades Satélites.

O Governo do Distrito Federal, disposto a reverter esse quadro alarmante, iniciou em 1987 a implantação do projeto de ampliação e melhoria das Estações de Tratamento de Esgotos de Brasília/Sul e Norte, situadas às margens do Lago Paranoá.

Esse moderno processo de tratamento de esgotos a nível terciário, caso não entre em funcionamento a curto/médio prazo, poderá resultar a falência da vida animal nas águas do Lago e provocar um desastroso choque no ecossistema da bacia do Paranoá, uma vez que somente com a ampliação dessas estações poder-se-á evitar a carga de nutrientes lançada diariamente no Lago Paranoá, fator principal de sua poluição.

Os recursos para esses empreendimentos foram viabilizados junto à Caixa Econômica Federal, havendo ainda a participação da então Seplan, em partes equivalentes a 80% e a 20%, respectivamente.

A CEF, como sempre, vem cumprindo seus compromissos para com a Companhia de Águas e Esgotos de Brasília — CAESB, incumbida de levar adiante tal projeto. Porém, o mesmo não vem ocorrendo com relação aos recursos da Seplan, que, no desenvolvimento das obras, mostrou-se impedida de desembolsar a parte que lhe compete no programa, comprometendo a conclusão das obras.

Em decorrência dos acréscimos surgidos durante a execução das obras e da negativa do repasse de verbas da Seplan, tornou-se imperativa a necessidade de viabilização de recursos na ordem de 62.770.000 BTN, a fim de que o Governo do Distrito Federal possa cumprir suas obrigações com empreiteiros, conforme demonstrativo anexo.

Certo é que, um empreendimento destinado a melhorar a qualidade de vida dos brasileiros, se encontra hoje seriamente ameaçado de paralisação por falta de recursos. Assim, há premente necessidade de viabilização dos mesmos no mais curto espaço de tempo possível, tendo em vista não apenas os vultosos investimentos já realizados, mas também o crescente desgaste da imagem do Governo perante a coletividade e o Banco Mundial.

Convicto estou de que não faltará a este Governo o indispensável apoio de Vossa Senhoria no sentido de viabilização de tais recursos, seja como agente financeiro ou mesmo como interveniente junto à Pasta à qual se acha vinculado esse conceituado agente de crédito, visto que recursos federais podem ser liberados a fundo perdido, em face da importância do empreendimento para a melhoria da saúde e bem-estar da população do Distrito Federal.

Valho-me da oportunidade que se me oferece para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e consideração. — Wanderley Vallin da Silva, Governador.

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1990

Altera a Resolução nº 186 de 6 de novembro de 1987, do Senado Federal.

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 186, de 6 de novembro de 1987, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente a 127.907.840,90 Bônus do Tesouro Nacional (BTN), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar as seguintes atividades:

a) 16.051.966,83 Bônus do Tesouro Nacional (BTN), para complementar serviços de urbanização em Brasília e nas cidades satélites, no âmbito do Projeto Cura;

b) 19.574.644,29 Bônus do Tesouro Nacional (BTN), para a urbanização, saneamento básico, energia e construção de equipamentos comunitários em Conjuntos Habitacionais construídos pelo Sistema Financeiro da Habitação no Distrito Federal;

c) 91.936.024,69 Bônus do Tesouro Nacional (BTN), para a execução de obras e projetos destinados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal;

d) 345.205,00 Bônus do Tesouro Nacional (BTN), para atualização do sistema cartográfico do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Ao Senhor Octávio Frias Filho
Diretor de Redação da Folha de S. Paulo

Prezado Senhor,

A CAESB recebeu no dia 26-5-92 os repórteres da Folha de S. Paulo, fornecendo-lhe as informações solicitadas sobre os empréstimos para conclusão das obras da estação de tratamento de esgotos da Asa Sul da forma mais transparente possível.

À saída os repórteres disseram publicamente que nunca haviam sido tão bem recebidos num órgão do Governo — e estamos convencidos de que assim agindo cumprimos o dever de zelar pelo bem público. Infelizmente não merecemos da Folha de S. Paulo o mesmo tratamento. A reportagem publicada na edição do dia 27-5-92, na página 1-9 sob o título

“Empresa denunciada por Pedro se beneficiou de empréstimo-relâmpago” não reflete a realidade do que foi mostrado.

Diz a reportagem que “A Diretoria Financeira da Caesb mostrou à reportagem da Folha a carta solicitando o 1º empréstimo, US\$ 5,6 milhões (Cr\$ 15,41 bilhões). A carta é de 13-12-90. O contrato foi assinado 15 dias depois, no dia 28. Segundo a Caesb normalmente esse tipo de operação demora até 6 meses”. O processo no entanto foi aberto na CEF no dia 23-7-90 em correspondência do então Governador do DF, Dr. Vanderley Vallin ao então Presidente da CEF, Dr. Lafayette Coutinho solicitando financiamento para conclusão das obras da Etesul (Ofício nº 1.155/90 do Gabinete do Governador do DF). A correspondência datada de 13-12-90 assinada pelo então Presidente da Caesb, Dr. Antonio de Pádua Loures Pereira a que se refere a reportagem, e que foi usada de forma indevida para se chegar à falsa conclusão de que houve “empréstimo-relâmpago”, apenas reitera pedidos feitos anteriormente (o primeiro já citado, com data de 23-7, e o segundo de 7-11). O contrato efetivamente foi assinado no dia 28-12-90, cinco meses depois da primeira correspondência solicitando financiamento. O que não justifica em nenhuma hipótese a classificação de “empréstimo-relâmpago” que consideramos leviana.

Também queremos esclarecer que o Governo do Distrito Federal ao solicitar créditos junto à CEF o faz rigorosamente dentro das normas vigentes. Outrossim, a bem da verdade a CEF não celebra contratos com empreiteiras e/ou construtoras para obras de saneamento e infra-estrutura. Por conseguinte não é verdadeira a informação de que a CEF contratou a Serveng-Civilsan, veiculada na mesma reportagem.

O que nos preocupa é que repórteres que, segundo suas próprias palavras, nunca haviam sido tratados tão bem por dirigentes de um órgão público tratem tão mal a informação que receberam da forma mais transparente possível, transformando um documento que apenas reitera solicitações anteriores em documento que justificaria a classificação de “empréstimo-relâmpago”, totalmente infundada.

Diz textualmente a correspondência citada pela Folha de S. Paulo que “... estamos encaminhando a esta gerência nova solicitação de financiamento neste montante, conforme entendimentos havidos entre técnicos desta Companhia e deste agente para fazer face aos custos da primeira parte das aludidas obras e serviços complementares”. É bom que se diga que a correspondência foi apenas citada e não reproduzida, o que se fosse feito não justificaria a conclusão de que houve “empréstimo-relâmpago”, já que o texto deixa claro que está sendo encaminhada uma “nova solicitação”, reiterando outras anteriores.

Esclarecidos os fatos, gostaríamos de merecer da Folha de S. Paulo o mesmo tratamento dispensado pela Caesb aos seus repórteres, com a publicação desta correspondência no mesmo contexto e com o mesmo destaque dado à reportagem do dia 27-5-92, e que não reflete a realidade.

Atenciosamente. — A Diretoria — Marcos de Almeida Castro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — V. Exª será atendido nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, assomo a esta tribuna para externar minha solidarie-

dade à Fundação Assistencial dos Servidores do Incra (Fassin-cra), diante da situação delicada, dramática mesmo, pela qual vem passando no momento.

A referida fundação, sem fins lucrativos, é constituída por servidores do Incra, para prestar-lhes assistência médico-odontológica-social. Desde 1977 presta serviços ao Incra dentro dos referidos escopos, atendendo plenamente às exigências da autarquia, com custos bem mais reduzidos em relação àqueles praticados pelo mercado.

É importante frisar, Sr. Presidente, que esse atendimento cobre uma clientela beneficiária da ordem de vinte e sete mil servidores e dependentes, espalhados pelo Território Nacional, principalmente em regiões do interior, para as quais a Fassin-cra conta com estrutura satisfatória de atendimento como comprova a prática. Releva ainda assinalar que é muito comum que servidores do Incra, em seu trabalho de campo, sejam acometidos por doenças tropicais, como por exemplo a malária e a leishmaniose as quais, sem tratamentos adequados e em tempo hábil, podem ter consequências fatais.

Atualmente o contrato Incra/Fassin-cra teve seu prazo de validade expirado, em 22-3-92 e não foi, até a presente data, renovado por intransigência da Ciset do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária que está orientando a pendência no sentido da obrigatoriedade de licitação. Ocorre, Sr. Presidente, que tal exigência não é imperativa, conforme se vê no exemplo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento que contratou, recentemente, a Fundação Assefaz — com função idêntica à da Fassin-cra — aplicando o instituto da inexigibilidade de licitação — **caput** do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, conforme extrato publicado no DOU de 14-2-92, Seção II, página 2340.

Além da quebra de isonomia de princípios entre instituições de mesma finalidade, o fato tem consequências mais graves: está também suspenso o pagamento — autorizado pelo Incra — da ordem de Cr\$ 1,2 bilhão de serviços prestados pela Fassin-cra, durante a vigência do contrato, por questões levantadas pela Ciset, às quais, diga-se a propósito, nada têm a ver com nova contratação de serviços. Isso está causando prejuízos irreparáveis à Fassin-cra, que fica impedida de saldar compromissos assumidos com a sede credenciada. Por outro lado, há pacientes internados cujos tratamentos não podem ser paralisados, sob pena de risco de vida.

Em razão desses fatos, solidarizo-me com a Fassin-cra e espero que a Ciset reconsidere sua posição, para que não advenham prejuízos mais graves para toda essa comunidade.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo novamente a tribuna desta Casa para tratar de assunto que vem requerendo minha atenção e o melhor de meus esforços: o da privatização.

Preliminarmente, concordo com o Nobre Senador Darcy Ribeiro, quando, em memorável fala na Sessão de 17 de agosto de 1991, definiu que a negociação da dívida externa e o aventurismo das privatizações programadas pelo Governo são as duas questões cruciais que, na atual conjuntura, desafiam o Brasil, ambas decisivas para o nosso presente e para o nosso futuro.

A privatização é o meio de reduzir-se a presença do Estado na economia. Um programa de privatização objetiva, entre

outras coisas, reduzir tanto o ativo quanto o passivo do setor público. Ao lado de outros instrumentos, como a desregulamentação, a desburocratização e a competitividade, a privatização é importante, necessária e recomendável.

Entendi que essa questão era tão relevante que me antecipei ao PND — Programa Nacional de Desestatização, apresentando em março de 1989 o Projeto de Lei do Senado nº 23, onde propus diretrizes para a privatização das empresas públicas e a alienação das participações acionárias nas sociedades de economia mista, determinando que sua desestatização apenas se processasse mediante autorização do Congresso Nacional, ouvido o Tribunal de Contas da União. Lamentavelmente o referido PLS ainda se acha na Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara desde 19 de agosto de 1991, porém com parecer favorável do Deputado Osório Adriano.

Conforme já pudemos verificar nos primeiros leilões de privatização, o Governo tem pressa. O Decreto nº 99.463/90 regulamentou o Programa e o Decreto nº 99.464/90 designou o BNDES como seu gestor. O aqodamento e a afoiteza com que o presidente desse banco escolheu a Usiminas para primeira contemplada motivaram manifestações de diversos setores da sociedade e órgãos de comunicação. Na ocasião, ele próprio referiu-se a essa empresa: “É uma usina integrada, líder no mercado brasileiro. É competitiva no mercado internacional. Não dá prejuízo. Tem um nível de atividade excelente, é moderna e atualizada, tecnologicamente”. É lógico, portanto, que ficasse na cabeça de qualquer pessoa medianamente inteligente a pergunta: Então, por que privatizá-la?

Olhem: eu sentir-me-ia enormemente gratificado se o Senado tivesse condições de obstar uma privatização, caso ficasse comprovado que o óbice se verificava a bem do mais legítimo interesse público. Vimos que essas condições faltam a esta Casa, no próprio caso da Usiminas, quando deixou de ser aprovado o projeto da Nobre Senadora Júnia Marise.

Lamento que decisões relativas ao que fazer e como fazer do patrimônio público estejam fora do controle da sociedade brasileira e à mercê da faina tecnoburocrática.

Por outro lado, não podemos nos esquecer de levantamento feito pela revista *Visão*, onde das 20 empresas com maiores prejuízos, 15 são estatais; entre as 20 mais rentáveis, não há uma estatal sequer; das 20 mais endividadadas, 4 são estatais, entre as 20 menos endividadadas, não conta qualquer estatal; das 20 maiores empresas que passaram a ter prejuízo, 10 são estatais; das 20 que saíram do prejuízo, apenas 1 é estatal.

Além disso, pesquisas do Ibope e Vox Populi nos dão conta de que a população é majoritariamente favorável à privatização em tese.

Não posso deixar de mencionar, entretanto, que me reservo o direito de criticar o processo de privatização escolhido, primeiro, em razão do desrespeito às leis — por exemplo, quando se aceitou um elenco enorme de moedas, inclusive as “podres”, nos leilões de privatização, num grave confronto com a lei — e segundo, algumas vezes, pela falta de uma avaliação mais correta do preço de venda das empresas privatizadas.

O jornal a *Folha de S. Paulo* estampou, em 15 de março, artigo de Francisco Santos sob o título “Leilões renderam menos que um carro”. Ali se vê que dos Cr\$1,2 trilhão (em cruzeiros da época de cada leilão) arrecadados com os oito leilões de privatizações já realizados, apenas Cr\$ 12,73 milhões

entraram para os cofres federais como dinheiro novo, cerca de 1% do total arrecadado.

Em seguida, o autor mostra a composição do total faturado com os leilões (US\$1,65 bilhão):

- 1) "Moedas podres"
- a) Debêntures da Siderbrás — US\$ 628,6 milhões
- b) OFND — 277,3
- c) Dívidas securitizadas de estatais — 229,7
- d) TDA — 78,4
- e) Título da Dívida Externa — 4,4 — 1.218,4.
- 2) Certificados de Privatização — 435,8

Causou espécie, a mim pelo menos, notícia divulgada pelo *Correio Braziliense* de 9-12-91, segundo a qual o Coordenador da Dívida Pública do Departamento do Tesouro, Sr. Marcos Mendes, afirmava que "não é intenção do Governo fazer caixa com a privatização, mas sair do setor produtivo, resolvendo o problema da insolvência".

Conforme já expus anteriormente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a desestatização não é invenção nacional, tendo encontrado defensores na Inglaterra, Espanha e Chile, entre outros. Se, por um lado, a onda liberalizante tem seus adeptos, outros há que se posicionam contrariamente à maré, como Cingapura, um dos "tigres asiáticos", e a Itália, por exemplo.

Alerto, mais uma vez, para que se evite a desestatização generalizada e apressada, a pretexto de alcançar-se a eficiência da economia, sem levar em conta outras variáveis igualmente importantes. Vale, também, ressaltar que o Programa teima em ser levado a efeito, isso num momento pouco oportuno: faltam recursos e o poder aquisitivo dos potenciais compradores impossibilita a pulverização das ações das empresas e a conseqüente contraposição aos cartéis. Em fevereiro e março, foram cancelados respectivamente os leilões de Goiásfertil e da Franave, por falta de compradores.

Dois dias antes de completar 95 anos, portanto a 20 de janeiro, Barbosa Lima Sobrinho concedeu entrevista a Wilson Coutinho do *Jornal do Brasil*, da qual extrai dois trechos relevantes ao nosso pronunciamento:

"Eu sou muito favorável à política de privatização como foi realizada no Japão. O Estado japonês ficou com tudo de que necessitava: a indústria naval, a indústria siderúrgica, a tecnologia e, em certo momento, chamou as empresas privadas para cooperarem com o Estado." "Não deve haver uma preocupação exclusiva de entregar tudo ao Estado e excluir os empresários, nem entregar tudo a grupos particulares que só pensam nos seus próprios interesses, e excluir o Estado do comando da economia."

Essa última advertência nos alerta para essa mania privatista, que parece desconhecer limites e que passa por uma fase de exacerbação, no mundo todo. Entendo, nessa mesma linha de raciocínio, que se faz necessário ampliar a participação de empresas estatais e de fundos que tenham tido ou possuem recursos do Tesouro Nacional, nos leilões de venda de estatais, para que eles possam evitar uma cartelização descontrolada da economia, e até contribuir para uma pulverização maior da posse das ações, no caso dos fundos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: não posso deixar de trazer ao conhecimento deste Plenário uma dúvida que me atormenta. Quando se dá ênfase à necessidade de diminuir a participação do Estado na Economia, por que a CVRD amplia sua participação em empresas de celulose? Significaria talvez que, quando se praticam a livre concorrência, a liberação dos preços

e a boa gestão, então o Estado pode participar? Não será por faltas dessas mesmas condições que a CSN não tem bons resultados financeiros?

O *Globo*, de 21-1-92, estampou fala do então Ministro da Infra-Estrutura a 400 empresários na Associação Comercial do Rio de Janeiro. Na ocasião, declarou que "o Governo pretende, primeiro, acabar com o monopólio estatal do petróleo, para, em seguida, discutir a privatização da Petrobrás". Certamente ele se referia ao intuito do Governo de primeiro privatizar a área de refino, de transporte e de importação, rompendo o monopólio, para, em seguida, vender a Petrobrás. Nesta mesma oportunidade, o ex-Ministro disse que o "o Governo pretende retomar, neste ano, as obras da usina nuclear Angra II e concluí-la em 1994. O Governo prevê negociar financiamento de US\$ 1,2 bilhão com bancos alemães". Como entender a contradição contida nos dois propósitos expressos pelo Sr. João Santana: de um lado, liquidar o monopólio do petróleo, privatizar e internacionalizar a estatal de energia petroleira; de outro, contrair mais dívida externa, para ampliar a estatal de energia nuclear?

Imensas são as responsabilidades que pesam sobre os ombros de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, e sobre o Congresso Nacional, especialmente o Senado, em razão de nossas responsabilidades constitucionais específicas, para que saibamos dar respostas responsáveis à grave questão do "aventureirismo" do programa de privatização brasileiro.

Finalmente, reforço meu ponto de vista já expendido em outro pronunciamento nesta Casa, de que o processo de desestatização está sendo promovido à revelia da sociedade, sem a obrigação de prestação de informações por parte do BNDES, seu gestor. A melhor alternativa é reorientar a marcha do processo de desestatização.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores no dia 29 de abril último, recebemos, no Senado, a visita de nosso Embaixador na Inglaterra, o Dr. Paulo Tarso Flexa de Lima, que apresentou à Comissão de Relações Exteriores, reunida naquela data, uma análise sucinta e consistente sobre a conjuntura política e econômica internacional sob a ótica das relações diplomáticas, numa dissertação intitulada "Aspectos Relevantes da Realidade Internacional — Perspectiva de Londres".

As palavras do Embaixador Flexa de Lima fundamentadas em sua vasta, longa e diversificada, experiência no Itamaraty, onde ocupou cargos e missões de alta relevância, se dedicou a aprofundados estudos sobre os países com os quais mantemos relações diplomáticas sobre as grandes tendências do mundo moderno, ocasião em que, devido ao grande interesse que despertou, foi argüida por diversos membros da Comissão e aplaudido pelo trabalho que desenvolveu em nossa Embaixada junto ao Reino Unido.

Mas, Sr. Presidente, da leitura analítica e da reflexão mais demorada sobre os pontos levantados no texto da palestra do eminente Embaixador, pudemos sentir que o mundo está atento às implicações da "nova ordem" surgida com o fim da guerra-fria e que a nossa Diplomacia acompanha, com precisão admirável, os novos contornos da política externa,

face às alterações surgidas com as mudanças no Leste Europeu, a Guerra do Golfo e a crise econômica mundial.

Segundo se depreende da análise feita pelo Embaixador Flexa de Lima, os caminhos que se apresentam para o mundo como os mais seguros para a satisfação dos interesses humanos, após estas três décadas em que se viveu à sombra do "equilíbrio do terror", derivam das premissas fundamentais do mercado e da democracia, que prezam os princípios de "boa administração" dos negócios públicos e privados, "império da lei", "instituições representativas, respeito aos direitos humanos, liberalização da economia, retração do Estado" e o zelo com a preservação da soberania.

Não é mais possível aos países desenvolvidos, que consideram a pobreza do "Sul" "cada vez mais como um problema técnico de má gerência de recursos", desconhecem os efeitos perniciosos do subdesenvolvimento, como as migrações, violação de direitos fundamentais, produção de drogas, degradação ambiental etc.

Após várias ponderações e arguição sobre hipóteses e possibilidades, o que vem a confirmar as nossas convicções, conclui que "no plano político, é incontestável que se tem observado na América Latina, na Europa, no Sudeste Asiático e na África a revalorização do princípio de autodeterminação dos povos".

E, ao final, Sr. Presidente, sintetizou, em breves palavras, mas de sólida apreciação, a sua confiança em nosso futuro como uma Nação de imensas perspectivas e possibilidades no cenário mundial neste próximo século.

E segundo suas próprias palavras:

"O meu sentimento, de todo modo, é de otimismo. Estou convencido de que o Brasil não se verá sem triunfos ou argumentos que o viabilize como ator influente em qualquer novo arranjo de poder entre os Estados. Aperfeiçoamos a cada dia a nossa opção democrática, perseguimos com denodo o objetivo de elevação dos níveis de produtividade e eficiência da economia nacional, conservamos uma coesa e rica unidade cultural, cultivamos relações pacíficas e estáveis com todos os vizinhos, ostentamos um capital diplomático sem par entre os países em desenvolvimento, não temos hipotecas a resgatar no campo da paz e da segurança internacionais. Conduzido a bom tempo o plano de estabilização econômica e corrigidos os desequilíbrios sociais que ainda debilitam o ânimo do nosso povo, estaremos prontos a redimensionar, qualquer que seja o contexto, a estrutura internacional do País."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desta tribuna do Senado, registro, mais uma vez, a minha admiração e o meu aplauso pelo trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Embaixador Paulo Tarso Flexa de Lima, a quem me vincula uma amizade de vários anos, e pela projeção alcançada nos meios diplomáticos onde tem prestado relevantes serviços ao aprimoramento e ao desempenho de nossa política externa e de nossa diplomacia.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição com o meu pronunciamento do texto da palestra proferida pelo eminente Embaixador, quando de sua visita ao Senado, na Comissão de Relações Exteriores, no dia 29-4-92, intitulada "Aspectos Relevantes da Realidade Internacional — Perspectivas de Londres".

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

ASPECTOS RELEVANTES DA REALIDADE INTERNACIONAL PERSPECTIVA DE LONDRES

Apresentação feita à Comissão de Relações Exteriores e Segurança Nacional do Senado Federal em 29-4-92 pelo Senhor Paulo Tarso Flecha de Lima, Embaixador do Brasil em Londres.

É comum entre os que por dever de ofício ou interesse acadêmico hoje se voltam para as relações internacionais a leitura de que a era pós-guerra fria, por mais difusos que os seus contornos ainda se apresentem, terá como emblemas a democracia e o mercado.

Argüe-se que a Queda do Muro de Berlim e o veto nela embutido aos modelos autocráticos e de economia centralizada triam decretado senão a falência dos modos de organização política e econômica que ousaram em algum ponto da história rivalizar o liberalismo, como querem os apóstolos mais convictos das virtudes do Ocidente, pelo menos o reconhecimento de que a democracia e o mercado se apresentam como os caminhos mais seguros para a satisfação dos interesses humanos.

De igual apelo se mostra a robusta compleição diplomática desse modelo: fala-se de uma concertação das potências ocidentais, tendo à frente os Estados Unidos e no âmbito do ordenamento jurídico das Nações Unidas, em prol da disseminação e garantia dos valores pretensamente indissociáveis do pluralismo político e do livre comércio. Superada a antinomia Leste-Oeste e ignorada a dualidade Norte-Sul, as nações se distinguiram entre si apenas pelo grau de receptividade ao discurso da "nova ordem" — boa administração, império da lei, instituições respectivas, respeito aos direitos humanos, liberação da economia, retração do Estado... Volta assim à baila, talvez sem o verniz moralista das teses de Wilson, a pregação de um internacionalismo democrático e firmemente ancorado no mercado, de que não está ausente uma nota de ceticismo quanto ao futuro do Estado-Nação e ao do conceito de soberania.

Por mais que a leitura acima esboçada esteja a cativar mentes e corações, o confronto de suas premissas com o cotidiano das relações internacionais suscita dúvidas: não representaria o discurso internacionalista pós-guerra fria antes um modelo ideal do que uma estimativa criteriosa do que está sendo moldado nas relações entre os Estados? Não caberia situar a "nova ordem" mais como uma arquitetura ideológica posta a serviço dos que detêm maior influência na edificação do que está por vir do que como uma linguagem neutra e elucidativa da presente conjuntura internacional?

Outra impressão não nos passa a relutância dos próprios gestores da "nova ordem" em definir a natureza e o alcance de sua presença internacional. Sob o ônus de uma prolongada recessão interna e liberados pelo fim da guerra fria do imperativo de se fazerem presentes e ouvidos em cada recanto do planeta, os Estados Unidos parecem não descartar a hipótese de um acompanhamento mais discreto e seletivo da agenda internacional. Atento ao sentimento neo-isolacionista que se estima hoje prevaleça na opinião pública e no Congresso, não se espera que o Presidente Bush subscreva o "unilateralismo global" ou a "hegemonia benevolente" que lhe esta-

riam preconizando como linha de ação externa o Pentágono e o Departamento de Defesa. Recorde-se que Washington já se manteve virtualmente afastadas das gestões para o equacionamento da crise iugoslava e acaba de assimilar sem maiores ruídos a perda de suas bases militares nas Filipinas. Menos protagonismo e mais introspecção têm sido a mensagem de Patrick Buchanan nas primárias republicanas; bem acolhida pelo eleitorado, ela dificilmente deixará de constituir parâmetro de reflexão no equacionamento do programa do candidato vitorioso, qualquer que seja sua origem partidária.

No pólo europeu da Aliança Atlântica, o ânimo integracionista que produziu os acordos de Maastricht¹ se esmaece a olhos vistos. O espírito reticente é antifederalista que singulariza o Reino Unido entre os seus parceiros comunitários é hoje secundado pela hesitação da Alemanha em se ater aos termos dos tratados de unificação. Premido pelo custo de absorção da ex-República Democrática Alemã, o Governo Kohl não somente vê com crescente reserva a idéia de patrocinar o soerguimento das economias mais pobres da Comunidade como pode vir a ser compelido por injunção de política interna e rever o apoio dado em Maastricht a uma transição da segunda para a terceira e última fase da unificação monetária. Já o Governo Mitterrand, absorvido pela agenda doméstica após o fraco e desgastante desempenho do Partido Socialista nas recentes eleições regionais, tem-se mostrado pouco empenhado na promoção da tese a ele cara da unificação política. Em outros Membros da Comunidade, a tônica é a do virtual imobilismo ou impotência governamental. A frágil base parlamentar das coalizações de centro-esquerda no poder na Bélgica e na Holanda impede se cultivem expectativas otimistas sobre o cumprimento por esses países das metas em Maastricht. Na Dinamarca, sob liderança conservadora, o que se vê em risco é a própria homologação interna em *referendum* previsto para junho próximo dos Tratados de Unificação. Acirra-se o dissenso na Irlanda quanto à pertinência de se adequar a legislação social aos parâmetros aprovados pela Comunidade, sobretudo na questão do aborto. Na Espanha, a desenvoltura do Governo Felipe González tem sido minada por intermináveis disputas com os sindicatos e pelo acirramento das reivindicações separatistas.

Cria-se assim um clima de relativo ceticismo quanto ao futuro imediato do ideal federalista, que dificilmente será revertido ao longo do próximo semestre, quando caberá ao Reino Unido a Presidência de turno da CEE. Prestigiado pela categórica vitória nas eleições inglesas do último dia 9 de abril, que o tornou o único líder do mundo industrializado com mandato assegurado durante os próximos cinco anos, o Primeiro Ministro John Major tenderá a valer-se da cautela de que se tem revestido a "visão inglesa" do processo de integração. Não é lícito esperar que patrocine lances dramáticos ou formule apelos retóricos para preservar a marcha de um processo cujo ritmo sempre lhe pareceu excessivamente acelerado ou irrealista.

Com os Estados Unidos vacilando entre uma ação externa seletiva e um oneroso e inevitável protagonismo e a Comunidade Econômica Européia concentrada na difícil execução do que ela mesma se impôs em Maastricht, não surpreende que o Ocidente tenha reagido com parcimônia e timidez à oportunidade que lhe ofereceu a desagregação do império

soviético de amparar e promover em um ambiente historicamente autoritário o exercício da democracia. "Fatos ao invés de palavras" foi a receita de cooperação sugerida ao Grupo dos Sete países industrializados⁽²⁾ pelo Presidente Ieltsin em sua recente visita a Londres. Na mesma linha e com um tom premonitório foi a posição há pouco expressa pelo ex-Presidente Nixon de que "a vitória do Ocidente na guerra fria pode ser comprometida pela indiferença diante do que ocorre na ex-União Soviética". Alerta algum no entanto parece se sobrepor ao inescapável dogma de que somente um acerto prévio pela Rússia e demais Repúblicas das respectivas contas nacionais permitiria ao G-7 materializar em moeda forte o seu compromisso com a democratização dos Membros da Comunidade dos Estados Independentes (CEI)³.

Alega-se ainda que o desconforto da Aliança Atlântica com o status nuclear da Rússia, Ucrânia, Kazaquistão e Bielorrússia coloca limites naturais a qualquer projeto de transferência maciça de recursos públicos para a reestruturação econômica daqueles Estados. Relutariam o Reino Unido e os Estados Unidos, em particular, a mobilizar fundos para quem até há pouco os tinha como alvos e que ainda deterá por um largo período, malgrado o Tratado START e o programa de desarmamento unilateral anunciado pelo Presidente Ieltsin, a capacidade de dar início a uma guerra nuclear. O certo é que a OTAN continua a se orientar pela lógica da dissuasão — sob a qualificação cosmética de serem as armas nucleares "armas de último recurso" — e não esconde suas inquietações sobre como se administrará em Moscou o comando centralizado e o desmantelamento parcial das armas estratégicas e de curto alcance das quatro Repúblicas Nucleares. Ao resto do mundo, que se viu por três décadas refém do "equilíbrio do terror", é reservada a ironia de testemunhar que o fim da Guerra Fria não pôs termo à dissuasão nuclear e ainda trouxe consigo, a respeito do Tratado de Não Proliferação (TNP), a substituição de uma superpotência por quatro novos e instáveis membros do clube atômico.

Ausente, como aliás sempre esteve, das decisões sobre desarmamento nuclear, as Nações Unidas têm a sua agenda definida cada vez mais fora do prédio-sede e à revelia das prioridades da maior parte dos Estados-Membros. O recurso das potências aliadas ao aval legitimador das Nações Unidas durante a crise do Golfo de modo algum inaugurou um capítulo de diálogo e participação na gerência dos itens mais nobres da agenda daquela organização. O Conselho de Segurança continua a se pronunciar sobre as mais críticas questões da atualidade e segundo a perspectiva e o ritmo que lhe sugerem seus Membros permanentes.

Tampouco se afigura mais flexível o tom que as potências ocidentais buscam imprimir ao tratamento do que se convençiona chamar de "novos temas" da agenda multilateral — população, direitos humanos, meio ambiente. O mundo em desenvolvimento é convocado a participar das Conferências temáticas que se anunciam a esse respeito muito mais no papel de detentor do passivo do que no de gestor das benesses que porventura delas possam resultar. Postula-se uma solução normativa para os efeitos do subdesenvolvimento — migrações, violação dos direitos humanos, produção de drogas, degradação ambiental —, virtuais ameaças ao bem-estar das

2) Estados Unidos, Inglaterra, França, Alemanha, Itália, Canadá e Japão.

1) Cidade da Holanda em que foram firmados em dezembro último os Tratados da unificação econômica e política da Europa.

3) A própria iniciativa norte-americana de propor um pacote financeiro de US\$24 bilhões à CEI pareceu mal apresentada e sem o necessário respaldo dos outros participantes.

sociedades afluentes, e se ignora, como matéria exclusiva das forças de mercado, a questão do desenvolvimento. Não se contempla em um futuro previsível qualquer rodada negociadora sobre temas que tenham alguma tinteira "unctadiana"⁴ — transferência de tecnologia, deterioração dos termos de troca, dívida externa ou itens afins. É relegada a um plano secundário a figura da "cooperação internacional para o desenvolvimento". Aos olhos do Primeiro Mundo, a pobreza do Sul é tida cada vez mais como um problema técnico, de má gerência de recursos.

É certo que a Conferência do Rio — por mérito do Brasil e de outros países em desenvolvimento nas negociações que antecedem a convocação pelas Nações Unidas da iniciativa — privilegiada já em seu título e agenda a aspiração internacional pelo progresso econômico. Para que a Conferência se confirme como exceção à tendência "não-desenvolvimentista" do multilateralismo contemporâneo parece imperativo, contudo, seja superada a relutância dos países industrializados, patente ao longo dos trabalhos preparatórios em Nova Iorque, em viabilizar os mecanismos financeiros tidos como indispensáveis à materialização dos objetivos do encontro. O histórico do Grupo dos Sete a esse respeito é pouco animador. Não foi em certa ponta de frustração que acompanhei em Londres a diluição prematura do Programa-Piloto sobre a Floresta Amazônica, iniciativa do G-7. Da estimativa inicial de US\$ 1.5 bilhões, a contribuição dos países industrializados para o seu financiamento caiu para US\$ 250 milhões e, finalmente, para US\$ 53 milhões, a qualificar seriamente o prefesso compromisso do Grupo dos Sete com a saúde ambiental dos trópicos. É plausível de todo modo argüir que a causa ambientalista parece estar em refluxo nas próprias instâncias oficiais do mundo desenvolvido. Virtualmente ausente da campanha eleitoral na Inglaterra, talvez pela prioridade que se tende a acordar em momentos de recessão aos temas econômicos, a bandeira do meio ambiente se mantém na agenda pública, pelo menos no Reino Unido, basicamente em virtude do ativismo das organizações não-governamentais.

Como creio ter insinuado acima, a relutância dos Grandes em "politizar" a questão do desenvolvimento é justificada pelo argumento caro ao ideário da "nova ordem" de que o mercado e somente a ele cabe presidir às relações econômicas entre os Estados, inclusive no eixo Norte-Sul. Também aqui o discurso internacionalista se divorcia, e em grau crescente, da prática em voga. Avolumam-se as dificuldades para uma conclusão satisfatória da Rodada Uruguai do GATT⁵. Ao dissenso que desde sempre se observa nas negociações sobre temas agrícolas, pela resistência da CEE a cortes substantivos nos subsídios à produção e à exportação, somou-se nas últimas semanas a ruptura pelos Estados Unidos do virtual consenso que se havia logrado no item "serviços", introduzido na agenda da Rodada Uruguai, como se sabe, por insistência norte-americana. Queixando-se de práticas restritivas por parte do Japão e da CEE, Washington passou a reclamar dispensa provisória da aplicação da "cláusula da nação mais favorecida" para os setores de navegação, transporte aéreo, telecomunicações básicas e serviços financeiros, responsáveis, em conjunto, por três quartos das transações mundiais em serviços. Não surpreenderá se os países em desenvolvimento — que

se dispuseram a rever posições há muito consolidadas sobre propriedade intelectual e serviços — vieram em breve a ser aclamados como os únicos amigos da Rodada Uruguai.

Posto em cheque no GATT, o ideal do livre comércio tampouco tem escapado de qualificações nos programas de integração regional. O Congresso norte-americano tem-se mostrado sensível, sobretudo em face da renitente recessão, à oposição de setores agrícolas e de segmentos da indústria tradicional à criação da "Área de Livre Comércio da América do Norte" (NAFTA). É improvável que isso deixe de afetar o escopo, o ritmo e quicá a viabilidade da projetada integração do mercado mexicano com o dos Estados Unidos. Na Europa, cresce o ceticismo quanto à possibilidade de que se conclua nos próximos anos a ampliação para o Leste do Mercado Comum, com a integração da Polônia, Hungria e Tchecoslováquia. Depõem contra a extensão geográfica da CEE os mesmos interesses agrícolas que obstruem a Rodada Uruguai, desta feita reticentes com a concorrência que lhe faria a produção de baixo custo de países da ex-COMECON. A frustração das lideranças ocidentais com os primeiros contatos mantidos com o Leste é outra fonte de desestímulo. Recolhe-se com facilidade, em todos os níveis, a perplexidade da comunidade financeira internacional com o atraso tecnológico, a virtual inexistência de uma classe empresarial, a degradação do meio ambiente, a ausência de uma cultura de mercado e outros aspectos da economias do Leste que, conjugados, compõem um quadro de pouco apelo para o investidor.

Aliás, a desilusão dos círculos financeiros com o Leste coincide com uma revalorização crescente da América Latina como pólo de captação de investimentos. Volta a pesar na contabilidade do investidor europeu a percepção de que a região é parte do Ocidente, ainda que do seu lado empobrecido, reunindo, enquanto tal, vantagens não negligenciáveis: estabilidade de fronteiras, experiência empresarial, cultura de mercado, disponibilidade de recursos naturais, entre outras.

Com reflexos sobremaneira danosos para o mundo em desenvolvimento têm sido os controles políticos impostos pelas potências industrializadas ao comércio com terceiros países de bens e tecnologias sensíveis. Em nome da contenção dos riscos de proliferação das armas de destruição em massa, busca-se de uma forma indiscriminada e sem atenção às especificidades dos diferentes contextos regionais cercar o comércio internacional de itens nas áreas química, nuclear, espacial, de supercomputadores e fibras óticas. Por mais que se prestem garantias quanto ao uso exclusivamente pacífico a ser dado ao bem solicitado e tenha o País recipiente o seu compromisso com o ideal da não-proliferação sacramentado em legislação interna e em tratados internacionais, não se dispõem os Grandes — e cada vez menos pela ansiedade que lhes causou e ainda lhes causa o Iraque (por eles próprios armado) — a ver prevalecer as leis de mercado em campos de inestimável valia para o desenvolvimento tecnológico do Sul.

Se uma vista-d'olhos sobre o que se passa no mundo põe em cheque a credibilidade do "internacionalismo democrático e pró-mercado", impõem-se a pergunta: para onde caminha a sociedade internacional? Seria factível identificar, sem o recurso do distanciamento temporal que tanto conforto e clarividência traz aos historiadores, sinalizações confiáveis de como será a convivência entre os Estados após o estéril maniqueísmo da Guerra Fria?

A única resposta que me sinto pela vivência profissional autorizando a dar é a de que percebo a realidade internacional

4) Relativo à UNCTAD (Conferência da Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento.)

5) Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

cada vez menos sujeita a determinismos. As projeções que tentam aprisionar o futuro à simples navegação do passado — “finda a Guerra Fria, viva o internacionalismo”, “falido o império autocrático e dirigista, que se dissemine sistematicamente o modelo dos vencedores!” — são desmentidas a cada dia pela dinâmica dos fatos. Estou convencido de que será da interação de múltiplas tendências, algumas das quais francamente opostas entre si, que se definirá o padrão de convivência internacional dos próximos anos. Como só ocorrer em momento de inflexão da história, o futuro se me afigura um jogo aberto de possibilidades, que se orientará — e permanecerá sempre passível de reorientação — segundo lhe dite o ânimo prevaiente entre os atores em cena.

No plano político, é incontestável que se tem observado na América Latina, na Europa, no Sudeste Asiático e na África a revalorização, com uma forte tonalidade democrática, do princípio de autodeterminação dos povos. Menos por inspiração de terceiros e mais por escolha própria — e disso atestam a consistência e vitalidade dos diferentes processos — as sociedades não se têm privado da prerrogativa de se autogovernar e definir o perfil com que desejam ser vistas e aceitas pela comunidade internacional. Não raras vezes esse zelo se tem confundido, em particular no continente europeu, com o recrudescimento do nacionalismo, derivado em alguns casos para o ufanismo étnico e a xenofobia. Nas Repúblicas asiáticas da CEI, Turquia e Argélia se exacerba a militância islâmica, como que a sinalizar limites para o espírito triunfalista que se instalou no Ocidente após o conflito no Golfo.

No plano econômico, se é que é possível compartilhar a realidade internacional (em economia e política), surpreende a convergência crescente entre a direita e a esquerda quanto à fórmula ótima de distribuição de competências entre Estado e mercado na gestão da economia. Sob o desconforto de taxas crescentes de desemprego, a direita europeia, pelo menos a que ora ocupa o poder, parece migrar da ortodoxia neoliberal da última década para um política de traços “nekeynesianos”, atribuindo-se aos investimentos públicos, mesmo à custa de endividamento interno, papel importante na retomada do crescimento. Já a esquerda vem a passos largos qualificando o seu apego ao sistema do bem-estar social com uma preocupação com o equilíbrio orçamentário, a contenção da base monetária e outras teses que até há pouco soavam como um anátema para o pensamento socialista. É difícil discernir se e como essa aproximação de posições terá reflexos na agenda econômica internacional. Agilizará a formação de blocos? Deporá contra ou a favor do protecionismo?

Diante desse cenário pleno de incertezas e em constante mutação, qualquer prognóstico mais definitivo me custará o zelo que cultivo pela prudência. Não me quero somar aos que se supõem aptos a congelar a história...

O meu sentimento de todo modo é de otimismo. Estou convencido de que o Brasil não se verá sem trunfos ou argumentos que o viabiliza, como ator influente em qualquer novo arranjo de poder entre os Estados. Aperfeiçoamos a cada dia a nossa opção democrática, perseguimos com denodo o objetivo de elevação dos níveis de produtividade e eficiência da economia nacional, conservamos uma coesa e rica unidade cultural, cultivamos relações pacíficas e estáveis com todos os vizinhos, ostentamos um capital diplomático sem par entre os países em desenvolvimento, não temos hipotecas a resgatar no campo da paz e da segurança internacionais. Conduzido a bom termo o plano de estabilização econômica e corrigidos os desequilíbrios sociais que ainda debilitam o ânimo do nosso

povo, estaremos prontos a redimensionar, qualquer que seja o contexto, a estatura internacional do País.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, ocupo, hoje, a tribuna desta Casa, para lamentar a forma como o Governo Federal tem atuado em relação ao Centro-Oeste, em particular ao Estado do Mato Grosso, no que diz respeito ao estabelecimento dos pontos de fronteira por onde podem entrar veículos importados em território nacional.

Quero referir-me especificamente à cidade de Cáceres, no Mato Grosso.

O Ato Declaratório nº 21, de 10 de outubro de 1989, da Receita Federal, declarou Cáceres “ponto de fronteira alfandegado, a título permanente”.

No entanto, Sr. Presidente, as Instruções Normativas nºs 60, 63 e 65, respectivamente de 5, 14 e 21 de maio de 1992, também da Receita Federal, lamentavelmente, não incluem Cáceres como ponto de entrada de veículos importados em território nacional. Pelas três referidas Instruções Normativas, todas as regiões do País são beneficiadas, exceto o Centro-Oeste. De fato, através desses instrumentos, são, hoje, pontos de entrada de veículos importados Rio Grande, Paranaguá, Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Recife, Belém e Manaus. Cáceres, no Centro-Oeste, apesar — como já frisei — de ser ponto alfandegado e de ter implantado uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE), está excluída.

Essa exclusão, Sr. Presidente, é preconceituosa, portanto, não se justifica, e é equivocada, pois desconhece o papel fundamental que desempenha o Centro-Oeste no processo de desenvolvimento e de equilíbrio econômico-social no conjunto do Brasil.

De fato, o equívoco, do desconhecimento do potencial do Centro-Oeste nesse contexto. Essa região possui um valor inestimável como fator de atração para o progresso brasileiro, desde que seja implantada a infra-estrutura necessária ao estabelecimento do processo de transformação social e econômica.

Constituída pelos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e pelo Distrito Federal, a região Centro-Oeste tem população superior a sete milhões de habitantes, um milhão e seiscentos mil quilômetros quadrados de superfície, quarenta e sete milhões de cabeças de gado e mais de sessenta milhões de hectares de pastagens. Nos últimos anos, vem-se consolidando como celeiro de arroz, milho, feijão, algodão e soja.

Todo esse potencial, Sr. Presidente, é garantia sólida para que a região se torne pólo de desenvolvimento do País, contribuindo, de maneira eficaz, para o progresso e, inclusive, para a diminuição do fluxo migratório campo-cidade, que congestiona as estruturas urbanas de todos os Estados.

Por essas razões, é evidente o equívoco cometido pela Receita Federal ao discriminar a dinâmica cidade de Cáceres para os efeitos das Instruções Normativas a que fiz referência.

Plantada às margens do rio Paraguai, do Pantanal Matogrossense, e na fronteira com a Bolívia, Cáceres é detentora de todas as condições para ser centro irradiador de desenvolvimento. Sua exclusão, como ponto de entrada de veículos importados, afigura-se gesto de vontade deliberada para dificultar, para conter e retardar a capacidade produtiva do Cen-

tro-Oeste. Contra isso formulo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, meu veemente protesto.

Era o que tinha a dizer!

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego; e

— Projeto de Resolução nº 94, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Maurício Corrêa, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 2 e 3; nos termos de substitutivo que oferece; e contrário à Emenda nº 1.

2 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1992 (nº 30/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de Parecer.)

3 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1992 (nº 31/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapua de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

4 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1992 (nº 37/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Aracati, Estado do Ceará. (Dependendo de Parecer.)

5 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1992 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade de Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Cerro, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

6 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1992 (nº 49/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Jataí, Estado de Goiás. (Dependendo de Parecer.)

7 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1992 (nº 50/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

8 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1992 (nº 52/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de Parecer.)

9 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1992 (nº 55/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade de Souto Soares, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

10 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1992 (nº 57/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

11 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1992 (nº 59/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Mutuípe, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

12 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1992 (nº 70/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

13 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1992 (nº 74/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Barro, Estado do Ceará. (Dependendo de Parecer.)

14 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1992 (nº 75/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

15 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1992 (nº 88/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

16 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1992 (nº 89/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

17 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1992 (nº 90/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de Parecer.)

18 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1992 (nº 102/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ipirá, Estado da Bahia. (Dependendo de Parecer.)

19 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1992 (nº 121/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de Parecer.)

20 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1992 (nº 131/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Marília, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

21 PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 6, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1992, de autoria do Senador Raimundo Lira, que prorroga a validade da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989, tendo

PARECER favorável, sob nº 90, de 1992, da Comissão - de Assuntos Econômicos. *

(Dependendo de Parecer sobre o Substitutivo, de Plenário.)

22 REQUERIMENTO

Nº 112, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 112, de 1992, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial publicado no Jornal Folha de S. Paulo, edição de 29 de março de 1992, intitulado "Desafio ao Congresso Nacional".

23 REQUERIMENTO

Nº 139, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo "Ode ao Campeão", de autoria do Deputado Ulysses Guimarães, publicado no Jornal Correio Braziliense, edição de 5 de abril de 1992.

24 REQUERIMENTO

Nº 161, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 161, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelo Presidente da República, por ocasião das cerimônias de posse do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo e do Ministro da Justiça.

25 REQUERIMENTO

Nº 171, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 171, de 1992, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial "Polivalência do Metrô", publicado no Jornal Correio Braziliense, edição de 20 de abril de 1992.

26 REQUERIMENTO

Nº 203, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 203, de 1992, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos re-

gimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, de sua autoria, que "altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa".

27 REQUERIMENTO

Nº 264, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 264, de 1992, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991, de sua autoria, que "determina a contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, os períodos em que o diplomata cônjuge de serviço no exterior, para todos os fins, para acompanhar cônjuge no exterior, nos termos da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973".

28 REQUERIMENTO

Nº 267, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 267, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

29 REQUERIMENTO

Nº 268, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

30 REQUERIMENTO

Nº 289, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 289, de 1992, de autoria do Senador Dario Pereira, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre a aquisição de bens móveis por intermédio de consórcio ou outra forma associativa e dá outras providências, com os Projetos de Lei do Senado nºs 146, 188 e 319, de 1991, que já tramitam em conjunto.

31 REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 108, DE 1991

Discussão em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 148, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre a composição da merenda escolar, e dá outras providências.

32 REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1992

Discussão em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 147, de 1992)

do Projeto de Resolução nº 20, de 1992, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que modifica a Resolução nº 50, de 19 de setembro de 1991.

33 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1991 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), tendo PARECER favorável, sob o nº 40, de 1992, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

34 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências, tendo

PARECERES, proferidos em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio.

— Favorável, nos termos de substitutivo que oferece

35 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1992, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta alínea "c" ao inciso III, do art. 150, da Constituição Federal. (2ª sessão de discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 4 a 29 de abril de 1992 — art. 269, II do Regimento Interno)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

— Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1992 (nº 2.671/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Sessão: 14-5-92 (79)

— Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1992 (nº 1.445/91, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências.

Sessão: 14-5-92 (79)

— Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1992 (nº 2.646/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Sessão: 14-5-92 (79)

— Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1992 (nº 2.796/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

Sessão: 14-5-92 (79)

— Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1991 (nº 2.165/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a coordenação do programa nacional destinado às comemorações do centenário de nascimento do escritor Graciliano Ramos.

Sessão: 19-5-92 (83)

— Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1992 (nº 1.812/91, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amapá, Roraima e Tocantins, e dá outras providências.

Sessão: 21-5-92 (86)

— Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1992 (nº 4.564/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos nas novas Unidades de Ensino Técnico e Agrotécnico.

Sessão: 21-5-92 (86)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

— Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1991 (nº 69/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 7 de novembro de 1990.

Sessão: 4-5-92 (68)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1992 (nº 46/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

Sessão: 4-5-92 (68)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1992 (nº 99/91, na Câmara dos Deputados), apresentado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como conclusão de seu Parecer nº 30, de 1991-CN, que aprova as Contas do Governo da República relativas ao exercício financeiro de 1989.

Sessão: 4-5-92 (68)

— Projeto de Resolução nº 5, de 1992, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, como conclusão de seu Parecer nº 86, de 1992, que estabelece alíquota máxima para o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de que trata a alínea a, Inciso I e § 1º Inciso IV do art. 155 da Constituição Federal.

Sessão: 4-5-92 (68)

— Projeto de Resolução nº 18, de 1992, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, como conclusão de seu Parecer nº 92, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 5.547.994.259 Letras Financeiras do Tesouro do Mu-

nicípio de São Paulo (LFTM-SP), para pagamento do 3º oitavo de precatórios judiciais.

Sessão: 5-5-92 (69)

— Projeto de Resolução nº 19, de 1992, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, como conclusão de seu Parecer nº 93, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado, destinadas ao giro de 88% das 1.385.285.819 LFTEs, vencíveis no 1º semestre de 1992.

Sessão: 5-5-92 (69)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1992 (nº 34/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio para o funcionamento da Sede Acadêmica da FLACSO no Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — FLACSO.

Sessão: 6-5-92 (Extraordinária) (70)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1992 (nº 35/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda ao artigo 56 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, em 6 de outubro de 1989.

Sessão: 6-5-92 (Extraordinária) (70)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1988 (nº 20/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o incentivo à negociação coletiva, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

Sessão: 8-5-92 (73)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1992 (nº 110/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Substitutivo do Artigo VI do Acordo Cultural de 23 de setembro de 1964, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, em Brasília, em 14 de fevereiro de 1984.

Sessão: 8-5-92 (73)

— Projeto de Resolução nº 22, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sessão: 11-5-92 (74)

— Projeto de Resolução nº 23, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera a redação do parágrafo único do art. 114 e acrescenta § 3º ao art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sessão: 11-5-92 (74)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1992 (nº 32/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rio Claro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Sessão: 19-5-92 (83)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1992 (nº 168/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira no montante de DM 304.858.202,00 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dois marcos alemães), celebrado em Brasília, em 24 de outubro de 1991.

Sessão: 19-5-92 (83)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1992 (nº 82/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, concluído em Buenos Aires, em 6 de julho de 1990.

Sessão: 20-5-92 (85)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1992 (nº 134/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em 29 de julho de 1991.

Sessão: 25-5-92 (88)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1992 (nº 379/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que produzem Dependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 2 de agosto de 1988.

Sessão: 25-5-92 (88)

— Projeto de Resolução nº 21, de 1992, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, como conclusão de seu Parecer nº 142, de 1992, que autoriza, em caráter excepcional, a Prefeitura Municipal de Palhoça (SC), a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor equivalente a Cr\$43.558.442,72 (quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), a preços de maio de 1991.

Sessão: 27-5-92 (Extraordinária) (92)

— Projeto de Resolução nº 22, de 1992, apresentado como conclusão de Parecer oral proferido pelo Senador Júlio Campos, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEMT, cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados a giro de 237.748.834 LFTEMT.

Sessão: 28-5-92 (Extraordinária) (95)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1984 (nº 44/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, celebrado em Brasília, em 12 de maio de 1983.

Sessão: 4-5-92 (68)

— Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1991, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que dispõe sobre a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.

Sessão: 15-5-92 (decisão terminativa) (81)

— Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula o inciso XXVII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proteção ao trabalhador em face da automação e determina outras providências.

Sessão: 18-5-92 (decisão terminativa) (82)

— Projeto de Lei do Senado nº 317, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre concessão de licença nos casos de adoção.

Sessão: 18-5-92 (decisão terminativa) (82)

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1991 (nº 3.278/89, na Casa de origem), que instituciona o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes.

Sessão: 19-5-92 (83)

— Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre o custeio de transporte escolar e construção e manutenção de casas do estudante do ensino fundamental com recursos do salário-educação e dá outras providências.

Sessão: 19-5-92 (83)

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1992 (nº 2.251/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que extingue taxas, emolumentos, contribuições, parcela da União das Custas e Emolumentos da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 21-5-92 (86)

— Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que disciplina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Sessão: 21-5-92 (86)

— Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1991, de autoria do Senador Gerson Camata que fixa prazos para o pagamento dos financiamentos contratados pelo Programa de Crédito Educativo e dá outras providências.

Sessão: 22-5-92 (decisão terminativa) (87)

— Projeto de Resolução nº 15, de 1992-CN, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a representação do Congresso Nacional na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Sessão: 25-5-92 (88)

PROJETOS REJEITADOS E ENVIADOS AO ARQUIVO

— Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a realização de exames de proficiência para a inscrição de profissionais nos Conselhos Regionais de Fiscalização do Exercício Profissional e dá outras providências.

Sessão: 18-5-92 (decisão terminativa)

— Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1991, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que dispõe sobre a participação dos empregados no lucro das empresas e dá outras providências.

Sessão: 18-5-92 (decisão terminativa) (82)

— Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre aposentadoria especial aos digitadores de processamento de dados e dá outras providências.

Sessão: 18-5-92 (decisão terminativa) (82)

— Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o transporte de cargas ou produtos perigosos ao meio ambiente nas travessias fluviais e lacustres e dá outras providências.

Sessão: 18-5-92 (decisão terminativa) (82)

— Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1991, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a exigência de Carteira de Saúde para demissão no emprego.

Sessão: 18-5-92 (decisão terminativa) (82)

— Projeto de Lei do Senado nº 298, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera o art. 462 da Consolidação

das Leis do Trabalho — CLT —, instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sessão: 18-5-92 (decisão terminativa) (82)

— Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1991, de autoria do Senador Gerson Camata, que proíbe a União Federal de prestar auxílio financeiro aos Estados e aos Municípios nas hipóteses que menciona.

Sessão: 22-5-92 (decisão terminativa) (87)

— Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fotografia do portador na Carteira Nacional de Habilitação, Título de Eleitor e Carteira de Saúde, e dá outras providências.

Sessão: 22-5-92 (decisão terminativa) (87)

MENSAGENS APROVADAS RELATIVAS À ESCOLHA DE AUTORIDADES

— Mensagem nº 146, de 1992 (nº 26/92, na origem), de 15 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor LUIZ VILLARINHO PEDROSO, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente, com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Sultanato de Omã.

Sessão: 27-5-92 (Extraordinária) (93)

— Mensagem nº 172, de 1992 (nº 102/92, na origem), de 7 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor ORLANDO SOARES CARBONAR, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente, com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Italiana, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Albânia.

Sessão: 27-5-92 (Extraordinária) (93)

— Mensagem nº 186, de 1992 (nº 134/92, na origem), de 4 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor LUIS FERNANDO DO COUTTO NAZARETH, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia.

Sessão: 27-5-92 (Extraordinária) (93)

PROJETOS PREJUDICADOS E ENVIADOS AO ARQUIVO

— Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações, e o inciso II do § 3º do art. 138 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

Sessão: 27-5-92 (90)

— Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V do art. 5º da Constituição Federal.

Sessão: 27-5-92 (90)

PROJETOS ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ART. 254 DO REGIMENTO INTERNO

— Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Edison Lobão, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias,

aos produtos e mercadorias que especifica, e dá outras providências.

Sessão: 8-5-92

ATAS DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO ESPECIAL INCUMBIDA DE ANALISAR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1992

1ª Reunião, de instalação, realizada em 3 de junho de 1992

Às 10:30 horas do dia três de junho de mil novecentos e noventa e dois, na Sala de Reunião nº 5 na Ala Senador Alexandre Costa, com a presença dos Senhores Senadores: Valmir Campello, Pedro Simon, Francisco Rollemberg, Carlos Patrocínio, Antônio Mariz, Dario Pereira, Chagas Rodrigues, José Richa e José Paulo Bisol. Reúne-se a Comissão Especial incumbida de analisar a Proposta de Emenda Constitucional nº 4 de 1992, que: "Dá nova redação ao art. 47 da Constituição". Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores: Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Carneiro, Wilson Martins, Lavoisier Maia, Amazonino Mendes, Júnia Marise e Jarbas Passarinho. Assumindo a Presidência, conforme preceitua o Regimento Interno do Senado Federal, o Senhor Senador Valmir Campello, declara aberta a reunião, comunicando que a mesma destina-se à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial e designação do Relator da matéria. Em seguida o Senhor Presidente manda providenciar a distribuição das cédulas e designa o Senhor Senador Pedro Simon para funcionar como escrutinador. Procedida a votação, a contagem de votos apresenta o seguinte resultado: Para Presidente: Dario Pereira — 9 votos. Para Vice-Presidente: Lavoisier Maia — 9 Votos. Assumindo a Presidência o Senhor Senador Dario Pereira agradece a seus pares, em seu nome e em nome do Senhor Senador Lavoisier Maia, a honra com que foram distinguidos. Prosseguindo o Senhor Presidente designa como Relator da matéria, o Senhor Senador Wilson Martins. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, às onze horas e trinta minutos, lavrando eu, Celso Parente, Secretário eventual da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes. — Senador Dario Pereira, Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

2ª Reunião, extraordinária,

realizada em 30 de abril de 1992

Às 10 horas do dia trinta de abril de mil novecentos e noventa e dois, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Louremberg Nunes Rocha, reúne-se a Comissão de Educação com a presença dos Senhores Senadores Alfredo Cam-

pos, Coutinho Jorge, Flaviano Melo, João Calmon, Mansueto de Lavor, João Rocha, Meira Filho, Júlio Campos, Almir Gabriel, Lavoisier Maia, Esperidião Amin, Marluce Pinto e João França. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Garibaldi Alves Filho, José Fogaça, Humberto Lucena, Amir Lando, Josaphat Marinho, Hugo Napoleão, Marco Maciel, Teotônio Vilela Filho, Fernando Henrique Cardoso, Jonas Pinheiro, Levy Dias, Darcy Ribeiro, Aureo Melo, Júnia Marise, e Amazonino Mendes. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e passa a palavra ao Senador Mansueto de Lavor para que faça a leitura de seu parecer favorável ao item 10 da pauta, Projeto de Lei da Câmara nº 126/91, (PL nº 2.165-B, de 1991, na CD) que "dispõe sobre a Coordenação do Programa Nacional destinado às comemorações do centenário de nascimento do escritor Graciliano Ramos". Posto em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Tendo em vista a ausência de **quorum** qualificado para deliberar, ficam adiados os PLS Nºs 158/91, 166/91, 157/91, 175/91, 320/91, 77/91, 372/91, 338/91, 403/91, 335/91, 2/92 e 389/91. Às 17h45 minutos o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Maria Olimpia Jiménez de Almeida, Secretária, a presente Ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Louremberg Nunes Rocha.

3ª Reunião, ordinária, realizada em 5 de maio de 1992

Às 17 horas do dia cinco de maio de mil novecentos e noventa e dois, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Louremberg Nunes Rocha, reúne-se a Comissão de Educação com a presença dos Senhores Senadores Flaviano Melo, Garibaldi Alves Filho, João Calmon, Mansueto de Lavor, João Rocha, Meira Filho, Jonas Pinheiro, Levy Dias, Aureo Melo, Jarbas Passarinho, Wilson Martins, Carlos Patrocínio e Marluce Pinto. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alfredo Campos, Coutinho Jorge, José Fogaça, Humberto Lucena, Amir Lando, Josaphat Marinho, Hugo Napoleão, Júlio Campos, Marco Maciel, Almir Gabriel, Teotônio Vilela Filho, Fernando Henrique Cardoso, Darcy Ribeiro, Lavoisier Maia, Júnia Marise e Amazonino Mendes. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e passa a palavra ao Senador João Calmon para que faça a leitura do seu parecer favorável ao item 2 da Pauta Extra, Projeto de Lei da Câmara nº 22/92, (PL nº 4.564 na CD) que "dispõe sobre a criação de cargos nas Unidades de Ensino Técnico e Agrotécnico". Colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Tendo em vista a ausência de **quorum** qualificado, ficam adiados os PLS Nºs 158/91, 166/91, 157/91, 175/91, 320/91, 77/91 372/91, 338/91, 403/91, 335/91, 2/92 e 389/91. Quanto ao item 1 da Pauta a ser encaminhado à Secretaria Geral da Mesa, sem ser apreciado, por tratar-se de matéria com prazo. O Senhor Presidente encerra a reunião às 17:30 horas e trinta minutos, lavrando eu, Maria Olimpia Jiménez de Almeida, Secretária, a presente Ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Louremberg Nunes Rocha.